



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0501

ANO CIII — 105° DA REPÚBLICA — Nº 27.930

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1982

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos
24 Páginas

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação e Cultura

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Transportes

TERMO ADITIVO E PORTARIA Nº 047/82

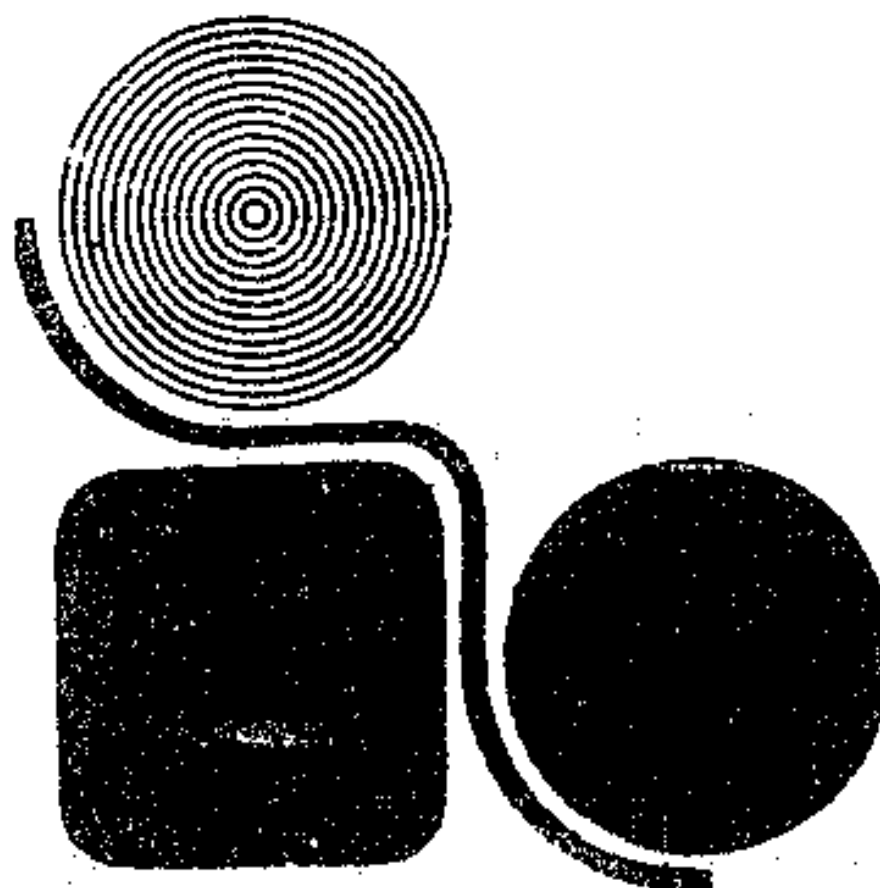
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

PARECER C.G.E. Nº 46/95

Da Consultoria Geral do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



ATENDIMENTO AO ASSINANTE
Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

DECRETO Nº 0164 DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que aos Estados é facultada a pro-moção de medidas que visem assegurar o abastecimento de mercadorias ou serviços necessários à população;

CONSIDERANDO que, durante o período da Semana Santa, a escassez de alguns dos gêneros produzidos no mercado, especialmente o pescado, em razão da sua exportação, concorre para elevação de seus preços, com fíg-grante prejuízo do consumidor local e em desacordo com os princípios adotados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Estado fiscalizar e controlar a comercialização e movimentação interestadual do pescado, visando garantir o suprimento de mercado interno,

DECRETO:

Art. 1º Fica proibida a comercialização interes-tadual de pescado aqui produzido, durante o período de 27 de março a 15 de abril.

Art. 2º Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda, será auxi-liada na execução compulsória desta medida pela Secreta-ria de Estado da Segurança Pública e Defensoria Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

FREDERICO AMARAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SUELY NAZARÉ MOKARZEL DE OLIVEIRA LINHARES, do cargo em comissão de Coordenador de Apoio às Atividades Produtivas, código GEP-DAS-011.4, lotado na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 22.02.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0028033-3

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, do cargo de Diretor Técnico da Fundação "Carlos Gomes", a contar de 04.03.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0028062-0

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear SELMA BRAGA CHAVES, para exercer o cargo de Diretor Técnico da Fundação "Carlos Gomes", a contar de 04.03.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0028070-1

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU, para exercer o cargo em comissão de Subchefe do Gabinete Civil, código GEP-DAS-011.6, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 20.03.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0028046-9

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Tomar sem efeito de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a nomeação de LUIZ CARLOS NUNES LOPES, ocorrida através

do Decreto datado de 27.10.94, para exercer o cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Defensoria Pública, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0028054-0

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para São Paulo, no dia 12 de março do corrente ano, a fim de participar do Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Indústria, Comércio e Turismo-FONSICT, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0028021-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle Geral de Documentos, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 01.03.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028029-9

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLEUNILZA GONÇALVES DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência Integrada ao Preso e Familiares, código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 02.01.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028037-0

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SANDRA SUELY MACHADO MONTEIRO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência ao Liberado, Ingresso, Vítimas e Familiares, código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 02.01.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028045-0

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA BETÂNIA CUNHA BASTOS, do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 06.02.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028053-1

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SÔNIA MARIA RAMOS AZEVEDO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Documentação e Informação, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 06.02.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028057-8

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, do cargo em comissão de Assistente, código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028077-9

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Produção e Comercialização, código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028061-2

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SILVINA MARIA DE AZEVEDO CUNHA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Integrada, código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028093-0

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOCELENE FIALHO DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

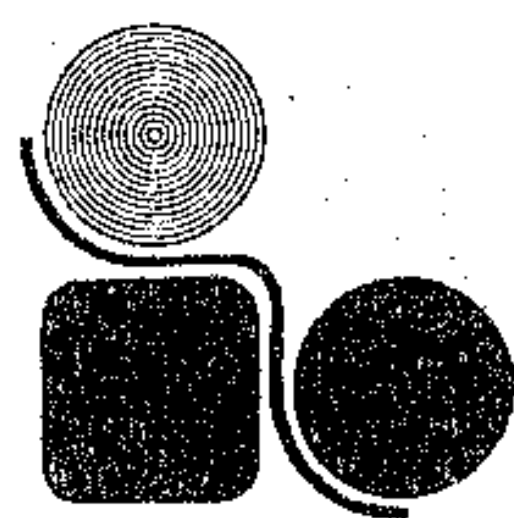
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028030-2

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ PAULO DE MIRANDA, do cargo em comissão de Chefe de



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX. 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Divisão de Produção, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028005-3

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDA IZABEL CORDEIRO BORGES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Comercialização, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028053-8

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUCILA MARIA DE ARAÚJO ALMEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028053-9

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MAURO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Educação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028013-2

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WLADIMIR PEREIRA DOS ANJOS, do cargo em comissão de Chefe de Segurança da Casa do Albergado, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028005-1

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NAZILDA RODRIGUES PACHECO, do cargo em comissão de Diretor da Casa do Albergado, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028022-1

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLAUDINO CONDE DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 03.02.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028031-0

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSANA DE LOURDES MONTEIRO MARTINS, do cargo em

comissão de Diretor do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028078-7

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MIGUEL CHICRE BITAR DE MOARES, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento e Orientação, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028101-5

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com os Decretos nºs. 4853, de 28.05.87 e 7217, de 25.09.90, os Membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, relacionados no anexo do presente Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

A N E X O

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TITULAR: Oswaldo de Oliveira Coelho Filho

SUPLENTE: Nazilda Rodrigues Pacheco

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TITULAR: Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR: Izamete Carvalho Lima

— CP 95/0028109-3

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com os Decretos nºs. 4853, de 28.05.87 e 7217, de 25.09.90, para Membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, relacionados no anexo do presente Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

A N E X O

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TITULAR: José Ayrão Wanzeller Sabbá

SUPLENTE: Manoel Arcanjo Lemos de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TITULAR: Antônio Régis Macedo

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR: José Aroldo Teixeira da Costa

— CP 95/0028117-1

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, OSWALDO PEIXOTO MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Metrologia do Pará, Código GEP-DAS-011.6.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028125-2

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MICHELLE SILVA FERRO E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Atendimento e Orientação, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

— CP 95/0028119-3

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IRACEMA DA SILVA ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028192-3

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AURISTELA TAVARES BENTES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 03.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028037-5

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CLARA ARAUJO DE MENDONÇA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle Geral e Documentos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0028111-2

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO DALTRIO CUNHA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/0028103-1

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA MAGALY COSTA ALVES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/0028127-3

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HILMAR TADEU DA SILVA FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com a Lei nº 5751, de 13.07.93, HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR, de Membro Suplente do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante dos Trabalhadores de Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0028085-8

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 5751, de 13.07.93, LEUCY PAZ DA SILVA, para Membro Suplente do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante dos Trabalhadores de Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0028094-9

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", ANA CLARA DOS ANJOS MOREIRA, do cargo de Professor de 3ª Entância, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a con-

tar de 07.11.74, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 29259/94-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0028095-7

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", RAIMUNDA RODRIGUES MARTINS, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31.12.91, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 30210/94-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0028110-4

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", IRACEMA BOTELHO DOS SANTOS, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.10.89, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 8912/93-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0028035-0

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA
COMÉRCIO E MINERAÇÃO
DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCOLINA PAIVA AMOEDO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Mineração, a contar de 10.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP95/0028125-0

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO BATISTA VITAL DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 01.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP95/0028133-3

ESTADO DO PARÁ CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER CGE nº 46/95

Belém, 15 de março de 1995.

Senhor Consultor Geral,

O Exmo. Secretário de Agricultura encaminha ao Exmo. Sr. Governador do Estado exposição de motivos a respeito da deplorável situação salarial dos engenheiros daquela Secretaria argumentando que já existem decisões do Judiciário Trabalhista contemplando parte de seus técnicos quanto ao recebimento de 8,5 salários mínimos mensais, solicitando, via de consequência, a extensão desse benefício aos demais, mesmo aqueles que não possuam ações judiciais. Apresenta, ainda, formas de pagamento.

A situação apresentada pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura é antiga no Estado e se originou de interpretação cunhada a partir de 1982, quando os engenheiros do antigo DER-Pa, hoje transformado em Secretaria de Transportes e da Secretaria de Agricultura, passaram a receber de acordo com a Lei Federal nº 4.950-A, de 22/04/66, onde estava previsto piso salarial para os engenheiros, sendo que para os que trabalhassem 8 horas diárias esse piso chegaria a 8,5 salários mínimos.

Como os Administradores Públicos paraenses, por motivos que nem vale a pena comentar, preferiram não realizar concursos públicos contratando diretamente os servidores estaduais pelo regime celetista, passaram a admitir Engenheiros pagando-lhes o máximo previsto na Lei Federal, ou seja, 8,5 salários mínimos mensais.

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Tomar sem efeito o Decreto datado de 14.02.95, que nomeou LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de março de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP95/0028141-1

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA: Nº 066/95-CMG DE 21.03.1995
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180 DIAS
NOME: EDNA MARIA JARDIM DE QUADROS
MATRÍCULA: 037729-018
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 13.03 A 08.09.95
TRIÊNIO: 01.01.84 A 01.01.87, 01.01.87 A 01.01.90 E 01.01.90 A 01.01.93

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0028047-7

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA: Nº 067/95-CMG DE 21.03.1995
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180 DIAS
NOME: ELVINA DO SOCORRO DE SOUZA BRAGANÇA
MATRÍCULA: 0632198-019
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 01.04 A 27.09.95
TRIÊNIO: 12.06.85 A 12.06.88, 12.06.88 A 12.06.91 E 12.06.91 A 12.06.94

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0028079-5

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA: 069/95 - CMG DE 23.03.95
LAUDO MÉDICO: 1815/95
NOME: MARIA IRACEMA CONCEIÇÃO PALHEIRA
MATRÍCULA: 5487692-013
CARGO/LOTAÇÃO: DATILÓGRAFO/CASA MILITAR
PERÍODO: 17.01 A 16.05.95

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0028071-0

PORTARIA Nº 070/95-CMG, DE 24 DE MARÇO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 0139 de 07 de março de 1995, em seus Artigos 3º e 6º,

RESOLVE:

1) Designar os servidores ANTONIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, LIEGE BRITO BATISTA e EDILSON NERY PINHEIRO, para sob a Coordenação do primeiro, constituírem Comissão de Recenseamento dos servidores lotados nesta Governadoria.

2) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 1995.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de março de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0028037-6

Com a edição da Lei 5.378/87, o Estado pretendeu ordenar a remuneração dos servidores públicos, o que refletiu, diretamente, nos contratos de trabalho firmados com os Engenheiros, os quais acorreram ao Judiciário Trabalhista sob alegação de que mantinham com o Estado uma relação celetista, sendo ilegal qualquer alteração salarial prejudicial a seus interesses (art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Esses processos tramitaram durante longos anos, tendo o Estado do Pará, através da Procuradoria Geral, apresentado defesa no sentido de que não havia a pactuação salarial com os engenheiros e que a legislação federal destacada não lhes era aplicável, eis que Lei Federal não poderia invadir a autonomia do Estado quanto a remuneração de seu pessoal, além de que a Lei Estadual não introduzira alteração prejudicial nos contratos de trabalho, pois mandara incorporar nos vencimentos bases o que vinham recebendo para, só depois, passar a tratá-los com as mesmas regras dos demais servidores.

Entretanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, firmou jurisprudência no sentido de que havia a pactuação - e de fato havia - e que a Lei Estadual era inaplicável aos celetistas, já que suas relações com o Estado eram regidas pelo previsto em seus contratos de trabalho, não podendo uma lei estadual nelas intervir, notadamente quando, como na hipótese, introduzira alteração unilateral prejudicial aos empregados, violando o disposto no art. 468 da CLT. Afora isso, defendeu que o Estado não poderia arguir sua autonomia para afastar a legislação federal, na medida em que ele próprio abdicou da prerrogativa do concurso público ombreado-se ao particular ao contratar pelo regime celetista, sujeitando-se, por isso mesmo, às regras aplicáveis aos empregados das empresas privadas, dentre as quais do pagamento do piso salarial previsto em lei.

Muitas dessas ações chegaram até o Tribunal Superior do Trabalho, que ratificou o entendimento regional, não tendo havido recurso até o Supremo, por falta, na maioria dos casos, de preenchimento de pressupostos regimentais, existindo, ainda, alguns processos em tramitação naquele Tribunal Superior. Ressalte-se, por dever de lealdade, que o Estado do Pará venceu alguns desses processos, mas em número reduzido.

Ainda por dever de lealdade para com o trabalho incansável da Procuradoria Geral do Estado, em muitos casos se propôs Ações Rescisorias dos julgados, tendo por base decisões do próprio Supremo a respeito da impossibilidade de tomar-se o salário como indexador salarial, por expressa proibição contida no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal. No entanto, ainda não houve o julgamento de nenhuma delas.

Com o trânsito em julgado das decisões, iniciou-se a fase de liquidação com a efetivação dos cálculos, estando um grande número dos processos, ainda, em discussão e outros listados para pagamentos via Precatório Requisitório (art. 100, CF). Em alguns pouquíssimos casos, por determinação das Administrações passadas, foram celebrados acordos firmados pelo Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza, então Procurador Geral do Estado, sendo quitadas as diferenças salariais vencidas, passando os reclamantes a receberem seus vencimentos com base em 8,5 salários mínimos.

Existe hoje em dia, em síntese, as seguintes situações envolvendo não só os engenheiros da SAGRI, mas também da SETRAN: a) há alguns engenheiros (na SAGRI o documento encaminhado pelo Exmo. Sr. Secretário informa que são 26) que passaram, por força de decisões judiciais, a receber 8,5 salários mínimos; b) outros engenheiros, embora vitoriosos em suas ações, ainda não recebem como os demais porque o Estado continua discutindo em Juízo, na maioria dos processos, apenas a questão dos cálculos e não mais o mérito e, em alguns poucos, ainda há recursos pendentes para os Tribunais Superiores em Brasília quanto a parte meritória; c) um número reduzidíssimo de engenheiros que não obtiveram sucesso em suas ações, embora o objeto fosse o mesmo dos demais e d) alguns pouquíssimos que não ingressaram em Juízo.

Em decorrência dessas situações díspares, o Exmo. Sr. Secretário de Agricultura apresenta uma solução uniforme: considerar como salário de todos os engenheiros da SAGRI os 8,5 salários, em janeiro/94, passando a partir daí a sofrerem os reajustes concedidos aos demais servidores públicos, já que todos são regidos pela Lei 5.810/94. Sugere, ainda, que se lhes pague o atrasado, devidamente corrigido, em parcelas.

Entende-se, perfeitamente, a preocupação social de S. Excia., que é a mesma do Exmo. Sr. Governador do Estado, qual seja, a de permitir que os servidores públicos estaduais recebam vencimentos dignos a fim de resgatar a importância do serviço público. No entanto, não se pode esquecer que a sugestão apresentada estabelecerá um reajuste salarial diferenciado para uma categoria de servidores de uma determinada Secretaria de Estado, fora da data-base e sem estender aos demais servidores públicos, o que afronta o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal e artigo 39, parágrafo 1º da Constituição Estadual, onde está previsto que "a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data".

Aliás, atento a essa situação e embasado em parecer desta mesma Consultoria Geral, o Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Decreto nº 0055/95 publicado no Diário Oficial do Estado de 23/01/95, anulou o Decreto 12/12/94, publicado no Diário Oficial de 13/12/94, que aprovava uma tabela salarial diferenciada para os engenheiros da SETRAN.

Por outro lado, pagar o atrasado na forma proposta, "data venia", não nos parece ser bom para o Estado do ponto de vista econômico-financeiro, pois quitando o débito através de Precatório Requisitório, não precisará desembolsar, de imediato, quantia de grande vulto como a referida na exposição de motivos objeto do presente parecer, mas sim efetuar os pagamentos, ainda que com as atualizações monetárias cabíveis, não para todos e de uma só vez, nos próximos orçamentos.

Vale a pena, como ilustração, definir o que vem a ser o Precatório. Poucas são as definições conhecidas acerca do instituto do Precatório. Dentre as conhecidas e consultadas, a melhor é dada por DE PLÁCIDO E SILVA em sua obra *Vocabulário Jurídico*, vol III, Forense, RJ, 1963: "Precatório é essencialmente empregado para indicar a requisição, ou, propriamente, a carta expedida pelos Juizes da execução de sentença, em que a Fazenda Pública foi condenada a certo pagamento, ao Presidente do Tribunal, a fim de que, por seu intermédio, se autorizem e se expeçam as necessárias ordens de pagamento às respectivas repartições pagadoras."

Trata-se, como se vê, de uma requisição encaminhada pelo Presidente do Tribunal, atendendo pedido do Juízo singular, dirigida à autoridade competente, no

sentido de que a Fazenda Pública, como parte vencida, pague um débito oriundo da coisa julgada.

O precatório existe porque a Fazenda Pública foi parte e foi vencida. Se seus bens fossem penhoráveis, como os bens do particular, atendendo-se as exceções legais, não haveria necessidade de precatório. Foi, justamente, em função da impenhorabilidade desses bens que se criou o precatório.

Em primeiro lugar porque não teria sentido que o Estado expropriasse seus próprios bens para atender execuções que lhes são movidas e, em segundo lugar, porque os pagamentos devidos pela Fazenda devem ser rigorosamente ordenados e controlados, a fim de evitar mal maior (princípio da moralidade para evitar favorecimentos), e que viessem os bens públicos a ser afetados por interesse particular.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 100, em boa hora, definiu que todos os débitos da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes de sentença judicial, são feitos através de Precatórios na ordem cronológica de sua apresentação e à conta dos respectivos créditos.

Constata-se, assim, que a Carta Magna estabelece como modo ordinário de pagamento de débitos da Fazenda Pública oriundos de decisões judiciais passadas em julgado o Precatório. Não está proibido o pagamento, através de acordo, no entanto, ~~se~~ trata de procedimento extraordinário, que deve ser sempre examinado com muito cuidado.

Assim, como o pagamento por acordo, na hipótese presente, provocará um descaixe de vulto e, o que é pior, com a majoração imediata da folha mensal de pagamento do Estado, inclusive com a perspectiva dessa majoração se irradiar com eventuais pedidos de equiparação realizados por outros Engenheiros de diferentes Secretarias, não nos parece conveniente à Administração celebrar o acordo nos termos propostos, sendo preferível aguardar a cobrança por Precatório.

De outra banda, dar uma solução uniforme seria e é, realmente, o ideal, embora não se possa igualar os desiguais. Sim, porque aqueles que não obtiveram ganho de causa ou não reclamaram, não podem ou não devem ter suas situações equiparadas, pois somente a eles, em decorrência dos limites subjetivos da coisa julgada, previsto no art. 472 do Código de Processo Civil, é que se poderá cogitar na aplicação das referidas decisões judiciais. Dispõe o art. 472 sob comento:

"Art. 472 - A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros..."

Não se pode olvidar ainda que, aprovar a solução na forma e modo apresentado, será cometer injustiça com os demais engenheiros que trabalham no serviço público estadual, pois estará sendo estabelecido tratamento diferenciado àqueles que trabalham na SAGRI, ainda que decorrentes de decisões judiciais.

Não se pode negar ainda que, os vencimentos do servidor público estadual, em todos os níveis, se encontra aquém do mercado, porém, tal fato não pode servir de justificativa para o cometimento de outras injustiças.

É imperioso encontrar uma solução ampla para essa questão, o que somente deverá ocorrer, a médio prazo, com a implementação do Plano de Cargos e Salários do funcionalismo público estadual, momento em que deverá ser considerada a situação objeto da exposição de motivos do Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, para que seja resolvida, em definitivo.

Assim opinamos no sentido de que a proposta de pagamento apresentada pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, a par do caráter social nela contido, que demonstra o alto espírito público de S. Excia., lamentavelmente, não deve ser acatada, pois afrontaria disposição constitucional que proíbe reajustes diferenciados no serviço público (artigo 37, X da Constituição Federal e artigo 39, parágrafo 1º da Constituição

Estadual), além de que seria prejudicial, do ponto de vista econômico-financeiro ao Estado, pois teria que desembolsar, de uma única vez, valor de vulto, quando poderá fazê-lo, parceladamente, por Precatório Judicial (art. 100 da CF), como aliás já vem ocorrendo, já que alguns desses engenheiros vêm recebendo diferenças salariais pela via do Precatório, limitada, porém, a 24/01/94, data do advento do regime jurídico único, Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/94, como se demonstra com a decisão proferida pela 5ª JCI de Belém no Processo 225/89, onde são reclamantes engenheiros da SAGRI e reclamado o Estado do Pará (cópia anexa).

É certo, todavia, que a partir da entrada em vigor da Lei 5.810/94, não poderá mais haver a vinculação, no serviço público, de vencimentos ao número de salários mínimos, pois está ela proibida no regime estatutário. Nesse sentido, já há decisões dos Tribunais Superiores, valendo ressaltar as transcritas a seguir:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - Vencimentos e proventos da aposentadoria vinculados a número de salários mínimos. Proibição contida na Constituição vigente.

A nova Carta Política, proibiu, no art. 7º, IV, a vinculação de valores ao salário mínimo "para qualquer efeito". Dada a vedação, insubsiste qualquer "direito adquirido" à percepção de vencimentos ou proventos expressos em número desses salários.

Conforme já tem decidido o C.STF, não há direito adquirido contra Constituição. Recurso improvido, por unanimidade". (RMS 762-0 - GO - 1ª T. - J. 3.6.92, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, "in" Revista dos Tribunais, vol. 692, p. 162/163)

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 009 DE 24 DE MARÇO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 87, da Lei 8.666 de 21.06.93;
CONSIDERANDO o Ofício nº 046/95, da Empresa de Assistência Técnica - Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER, no qual solicita providências contra a empresa R. ARAGÃO DA SILVA - MONTE SINAI, em razão da mesma não haver cumprido o acordo firmado no Convite nº 003/94;
CONSIDERANDO que através do Ofício nº 043/95-CO-MAI/DRM/SEAD, esta Secretaria comunicou o fato à empresa facultando-lhe defesa no prazo 05 (cinco) dias úteis, na forma da Lei;
CONSIDERANDO, ainda, que não houve manifestação de defesa por parte da interessada.

RESOLVE:

Suspender a empresa R. ARAGÃO DA SILVA - MONTE SINAI, do direito de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por um período de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de março de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração.

CP95/0028112-0

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 547/95

A Comissão de Licitação designada pela portaria nº 015/95 de 15 de fevereiro de 1995 de ordem da Sra. Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.
Considerando que as firmas participantes do processo licitatório do Convite de nº 003/95, não deram cumprimento as cláusulas 3.2.1., 3.2.2., 3.2.3 e 3.2.4 do Edital da Fundação com referência a "HABILITAÇÃO".
RESOLVE:

Cancelar o Convite de nº 003/95 obedecendo a Lei Federal de nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal de nº 8.883 de 08.06.94.
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP95/0028093-4

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ COMANDO GERAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 002/95, de 07 de Fevereiro de 1995, instalada na Diretoria de Apoio Logístico, travessa do Chaco s/nº, esquina com a Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, destinada a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE. O resultado da mesma, adotando o critério para o julgamento de MENOR PREÇO, associado ao exigido no anexo único do Edital e aos interessados da PMPA, foram adjudicadas as Firms:

- JOSIMAR ALVES COSTA, no item 13.
- GELPAC COM. E EQUIP. LTDA., nos itens 21 e 53.
- D BEST DIST. LTDA., nos itens 04, 05, 25 e 37.
- PAPELARIA CARLOS GOMES LTDA., nos itens 24, 45 e 46.
- GLOBO COM. LTDA., no item 22.
- B.R.S. DIST. LTDA., nos itens 06, 15, 33 e 43.
- SISTEMAQ LTDA., nos itens 16 e 30.
- MODERNA IND. E COM. LTDA., nos itens 47 e 48.
- MASTER DIST. LTDA., nos itens 18, 19, 20 e 35.
- R.S.A. COM. IND. PAPEL LTDA., no item 44.
- GRÁFICA IMPRIMA LTDA., nos itens 17 e 31.
- T.J. MAT. DE CONST. E FERR. LTDA., nos itens 07, 11, 49, 50 e 51.
- PARAÍSO COM. LTDA., no item 12.
- TECNITEL COM. LTDA., nos itens 26 e 52.
- EDIMEX LTDA., no item 38.
- E. R. VAZ SOLHEIRO COM. SERV. nos itens 27 e 28.
- EXCELSIOR COM. LTDA., nos itens 01, 02, 03, 08, 09, 10, 14, 23, 29, 32, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 54, 55 e 56.

Quartel em Belém-Pa., 24 de março de 1995.
LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - MAJ QOPM RG 9017
Presidente da Comissão

VISTO: CEL. QOPM CMT FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

(Fol. nº 776, Reg. nº 776, Dia: 27/03/95)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITACÃO
(Diário de 30.03.95)
Artigo 22 do LEP

PROCESSO Nº 93.2439-6

DE: APOLINARIO B BAIÁ e APOLINARIO BARROS BAIÁ

"Pensões especiais vinculadas a salário mínimo. Aplicação imediata a elas da vedação da parte final do inciso VI do artigo 7º da Constituição de 1988.

Já se firmou jurisprudência desta Corte no sentido de que os dispositivos constitucionais têm vigência imediata, alcançando os efeitos futuros de fatos passados (retroatividade mínima). Salvo disposição expressa em contrário - e a Constituição pode fazê-lo -, eles não alcançam os fatos consumados no passado nem as prestações anteriormente vencidas e não pagas (retroatividades máxima e média). RE conhecido e provido.

"(RE nº 140499-o-Goiás, 1ª Turma, Rel. Min. MOREIRA ALVES, "in" DJ de 09/09/94, ementário nº 1757-3)

É o parecer, que submeto à superior consideração de V.Exa.

Belém, 15 de março de 1995.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Assessor da Consultoria Geral

Senhor Governador:

Subscrevo, integralmente o judicioso parecer do assessor Ophir Cavalcante Junior enfatizando que em situação semelhante V.Exa., escudado em parecer desta Consultoria, anulou o Decreto datado de 12.12.1994 (doc.anexo), que aprovou tabela de remuneração para os engenheiros da Secretaria de Transporte - SETRAN, justamente porque estabelecia aumento diferenciado e fora da data base, afrontando o disposto nos artigos 37, X da Constituição Federal e 39, parágrafo 1º, da Constituição Estadual.

Com estes esclarecimentos submeto o parecer su- pra à superior consideração de V.Exa.

Belém, 17.03.95

OPHIR CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado
17.3.95

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de CR\$2.143.983.966,09, com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Ação de Execução Fiscal nº 93.2439-6, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra APOLINARIO B BAIÁ e APOLINARIO BARROS BAIÁ.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária conforme CIDA'S nº31.486.330-3; 31.486.331-1; 31.486.332-0; 31.486.333-8; 31.486.333-2; 31.486.354-0.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 20 de março de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.1329)
JUÍZO DA 3ª VARA

EDITAL DE LEILÃO

LEI 6.830/90, art. 22
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE:
EXECUÇÃO FISCAL Nº 92.3673-2, proposta por UNIÃO FEDERAL contra JOSE CARNEIRO CAVALCANTE JUNIOR.

OBJETO DO LEILÃO:
Direito de uso da linha telefônica nº 226-3788, instalada na Tv. Mariz e Barros, 2765, Aptº 502, Ed. Vitória Manuela-Marco, nesta capital, adquirido pelo executado supra mencionado, junto à Telepará. O bem foi avaliado em R\$-2.300,00.

DATA, HORA E LOCAL:
Dia 04 e 05 de abril de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro e do segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro leilão, o local será o Atrio da 3ª Vara Federal do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone nº 308-3083.

NOTA:
1. Cabe ao arrematante pagar a comissão de 1% do leilão.
2. O bem será arrematado pelo maior lance.
Belém, 20 de março de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal

(G.Reg.1329)
Biblioteca Pública "Arthur Viana"

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO
5ª VARA Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 5ª Vara, torna público que será realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dia 27/04/95 e 11/05/95 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA. PROCESSO: 90.01914-1
EXECUTADO: DI ROMA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
OBJETO: 02 (dois) terrenos sem edificação, no loteamento Porta do Paraíso, localizados na Baía do Sol, Ilha do Mosquito, Distrito de Belém, correspondentes aos lotes nºs 14 e 15, Quadra F, sendo que o lote 14 mede 15,00m de frente, 25,00m pela lateral direita, 25,00m pela lateral esquerda e 15,00m pelo travessão de fundos, confinando pela frente com a Rua W-5, pela lateral direita com o Lote nº 12, pela lateral esquerda com o Lote nº 16 e pelo travessão de fundos com o Lote nº 15. O Lote nº 15 mede 15,00m de frente, 25,00m pela lateral direita, 25,00m pela lateral esquerda e 15,00m pelo travessão de fundos; confinando pela frente com a Rua W-4, pela lateral direita com o lote 17, pela lateral esquerda com o lote 13 e pelo travessão de fundos com o lote 14. Ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, mat. nº 26, fls. 26, livro 2-BI, de Registro Geral, em nome do proprietário Fred Meneses, avaliados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, perfazendo a avaliação o total de R\$ 900,00 (novecentos reais).
NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
Belém-PA, 10 de março de 1995.
RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara
No Exercício Cumulativo da 5ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 18/95
EXPEDIENTE DO DIA 15.03.95
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE: I - AÇÃO ORDINÁRIA:

Nº 90.1299-6
Autor: ESAU HOLANDA PAES
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu: I N S S
Procur.: Maria das Graças de Oliveira Carvalho

DESPACHO: 1. A execução nos presentes autos iniciou-se sob a égide da antiga redação do CPC, pois a Lei 8.898/94 entrou em vigor em 30.08.94, sendo, portanto, válidos os atos praticados sob a vigência da antiga Lei, motivo pelo qual desconsidero a petição de fls. 75. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. 3. Intime-se.

Nº 91.154-6
Autor: EVERALDO JOSE ALVES PATELLO E OUTROS
Advogado: Zeno Nascimento Costa
Réu: I N S S
Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Sobre a planilha de cálculo apresentada pelo réu, digam os autores no prazo legal. Intimem-se.

Nº 91.667-0
Autor: EDGAR RODRIGUES DA LUZ E OUTROS
Advogado: Augusto Cesar da Luz Cavalcante
Réu: I N S S
Procur.: Luis Carlos Martins Noura
DESPACHO: Sobre a proposta de acordo formulada pelas partes as fls. 145, manifeste-se o Ministério Público Federal.

Nº 91.2404-0
Autor: GILSON TAVARES
Advogado: Antonio Pereira
Réu: I N S S
Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 92.38-0
Autor: ANTONIO FELIPE DA SILVA E OUTRO
Advogado: Edileia Valério e outros
Réu: I N C R A
Procur.: Maria de Fátima Oliveira
DESPACHO: Deixo de receber a apelação de fls. 64/66, por intempestiva. Intime-se.

Nº 92.276-5
Autor: JOSE BRASIL FREIRE
Advogado: Edileia Valério e outros
Réu: UNIAO FEDERAL
Procur.: José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Verifico a desnecessidade da prova requerida as fls. 48, pelo que torno sem efeito o despacho de fls. 49. Traço de matéria de direito, façam-se os autos conclusos para sentença.

para sentença.

Nº 92.349-4
Autor: CARMENIN MARQUES CAVALCANTE E OUTROS
Advogado: João Batista Cavalcante e outro
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
DESPACHO: Chamo o feito a ordem e, deferindo o que requer a Caixa Econômica Federal as fls. 54, determino aos autores que promovam, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do Banco Central para integrar a lide na condição de litisconsorte passivo necessário, eis que, consoante orientação jurisprudencial do STJ, tem ele legitimidade passiva nas causas em que se postula a correção de poupança em cruzados, novos blocos, com base na Lei nº 8.024/90, como na espécie. A Caixa Econômica, por seu turno, é legitimada passivamente em razão das demais reivindicações que não dizem respeito à Lei nº 8.024/90. Intimem-se.

Nº 92.515-2
Autor: UNIAO FEDERAL
Procur.: Moacir Guimarães Morais Filho
Réu: JOSE AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA
Advogado: Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União por mandado.

Nº 92.3516-7
Autor: BELEMITA AMAZONAS DA COSTA GUIMARAES E OUTROS
Advogado: João Carlos Ferreira
Réu: I N S S
Procur.: Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 58, para determinar o desentranhamento da petição de fls. 56 e posterior entrega ao requerente. Intimem-se.

Nº 93.885-4
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: João José Soares Geraldo e outros
Réu: I B A M A
Procur.: Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outros
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.898-6
Autor: MARIA DO CEU DE CAMPOS RIBEIRO
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu: I N A M P S
Procur.: Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
Réu: UNIAO FEDERAL
Procur.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.948-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu: I N C R A
Procur.: Simão Tadeu Santos
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 93.1160-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVES
Advogado: Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa
Réu: I N S S
Procur.: José Maria Albuquerque Júnior
DESPACHO: Nos termos do art. 511 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 8.950, de 13.12.1994, julgo deserto o recurso interposto pelo autor, uma vez que não efetuado o preparo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 93.4131-2
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVES
Advogado: Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa
Réu: UNIAO FEDERAL
Procur.: Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se o recorrente, da conta, para que providencie o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. (Importa o presente cálculo em R\$ 4,68 (Quatro reais e sessenta e oito centavos).

Nº 93.4134-7
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVES
Advogado: Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa
Réu: I N S S
Procur.: José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 94.2988-8
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: Marcelo Silva de Freitas
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur.: Maria do R. Santos de Mattos
DESPACHO: Nos termos do art. 511 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 8.950, de 13.12.1994, julgo deserto o recurso interposto pelo autor, uma vez que não efetuado o preparo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 94.3069-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: Paulo Sergio Galiza e outro
Réu: I N C R A
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 94.3074-6
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: Paulo Sergio Galiza e outro
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 94.3077-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: Paulo Sergio Galiza e outro
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 94.3081-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO

DERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: Paulo Sergio Galiza e outro
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 94.3084-3
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: Paulo Sergio Galiza e outro
Réu: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 94.3195-5
Autor: EUCILDES AUGUSTO PALHETA PIRES
Advogado: Antonio Carlos Trindade dos Santos
Réu: UNIAO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o autor cumpra integralmente o despacho de fls. 98, sob pena de extinção do processo.

Nº 94.3625-6
Autor: J CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado: Juracy Barata Juca Neto
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários formulada pelo perito as fls. 167, digam as partes, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 94.4187-0
Autor: MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA
Advogado: José Otávio Teixeira da Fonseca
Réu: HERNAN ENGENHARIA LTDA e SERVICO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado: Ronaldo Koury Maués e outra
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União por mandado.

Nº 94.4431-3
Autor: DORALICE GOMES BRITO
Advogado: Marcio Olivar Brandão da Costa
Réu: UNIAO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União por mandado.

Nº 94.4486-0
Autor: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado: Raimundo Nonato da Silva Gomes e outro
Réu: I N S S
Procur.: Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Nº 94.4994-3
Autor: GRACILUCIA DAMASCENO REIS E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 94.4995-1
Autor: ANA REGINA GUIMARAES DE AZEVEDO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 94.5129-8
Autor: LUIZ DARIO MAGALHAES DE ALMEIDA
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Nº 94.6385-7
Autor: ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE: II - MANDADO DE SEGURANÇA:

Nº 91.2667-0
Impte: INAJA PORA AGROINDUSTRIAL
Advogado: Alberto de Lima Freitas e outro
Impto: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 93.3224-0
Impte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos
Impto: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCCAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Nº 94.462-1
Impte: FRANCISCO ALBERTO CAVALCANTE ROCHA E OUTROS
Advogado: Egidio Machado Sales
Impto: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 94.2357-0
Impte: EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos
Impto: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCCAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 94.2943-8
Impte: JACOB AZANOOT MOURA E OUTROS
Advogado: Pedro Paulo Campos
Impto: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
DESPACHO: 1. Recibo a apelação de fls. 67/69, em seu efeito regular. 2. Vista a parte contrária para contra-argumentar, restando, no prazo legal.

Nº 94.3944-1
Impte: MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos

Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: 1. Deixo de receber a apelação de fls. por intempestiva. 2. Face ao duplo grau de jurisdição, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 3. Intime-se.

Nº 94.4083-0
 Impte : EMANUEL JOSE DE JESUS
 Advogado: Hygino Sebastião Ananias de Oliveira
 Impdo : COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO PARA DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 138/151, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Intime-se.

Nº 94.4144-6
 Impte : BANPARA S/A CREDITO IMOBILIARIO
 Advogado: Raul M L Cavalcanti
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 144/157, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 94.4679-0
 Impte : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A
 Advogado: Roberto Rodrigues Cardoso
 Impdo : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA DO ABASTECIMENTO - SUMAB
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 38/49, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : V - DECLARATÓRIA :

Nº 91.2606-9
 Repte : TRANSURB LTDA
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Repto : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Francisco José Alves Guimarães
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

Nº 94.3658-2
 Repte : BELEM DIESEL S/A
 Advogado: Raul Luiz Ferraz Filho
 Repto : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Dênio Silva Thé Cardoso
DESPACHO: O despacho de fls. 120, que mandou fosse oficiado a Secretaria da Receita Federal para que esta expedisse certidão de quitação de tributos e contribuições objeto do pedido inicial, não tem, nem poderia ter, o alcance que lhe quer emprestar a autora, de determinação à Receita Federal para expedir Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e renovação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições, tantas vezes quantas se façam necessárias. O que aí está dito é que a autora tem o direito de obter certidão de "quitação de tributos e contribuições objeto do pedido inicial". Esta, e somente esta, se vencida, poderá ser renovada, posto que a exigibilidade do crédito está suspensa pelo depósito do respectivo valor, consoante disposto no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 141, mas somente nos termos acima. Oficie-se. Intime-se.

Nº 95.879-3

Repte : ADALGISA ANDRADE DOS REIS
 Advogado: Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
 Repto : I N S S
DESPACHO: 1- Defiro o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, assim como de dispensa de instrumento de mandato (art. 16, Par. único). 2- Cite-se o Requerido. 3- Intime-se o Ministério Público Federal.

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Nº 92.3392-0
 Repte : SANDRA DANTAS DA SILVA
 Advogado: Francisco A. de Castro Ribeiro
 Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários formulada pelo perito as fls. 76, digam as partes, no prazo legal. Intime-se.

Nº 92.3527-2
 Repte : MARIA HELENA SANTOS DE ABREU
 Advogado: Jorge Saul Júnior
 Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Claudine Teixeira da S. Rodrigues e outros
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 89. Intime-se a Requerente, para que forneça os documentos solicitados na referida petição, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Concedo, em prorrogação, o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo, o qual passará a fluir a partir da data da intimação do perito, da entrega dos documentos referidos no item anterior. 3. Intime-se.

CLASSE : V - DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 00.0032027-7
 Expte : I N C R A
 Procur. : Djalma Dias dos Santos
 Expto : ANISIO FIGUEIREDO E OUTROS
 Advogado: Gildo Correa Ferraz
DESPACHO: Face ao contido na petição de fls. 552/553, indefiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento feito às fls. 550, devendo os valores permanecer depositados em Juízo até a solução da lide indicada na primeira petição. Intime-se

Nº 90.1684-3
 Expte : I N C R A
 Procur. : Maria de Fátima Oliveira
 Expto : LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS
 Advogado: Gildo Correa Ferraz
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 151, facultado ao requerente voltar a Juízo pelos meios adequados à obtenção da tutela jurídica que pleiteia. Intime-se.

Nº 91.1744-2
 Expte : I N S S
 Procur. : Djalma Dias dos Santos e outros
 Expto : ANTONIO VILELA CARNEIRO E OUTROS
 Advogado: Maria das Graças Almeida Borges
DESPACHO: 1. Deixo de fazer a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 57, que constou por equívoco nos autos. 2. Providencie o expropriante, o devedor do perito, no prazo de 10 (dez) dias,

contando-se a partir daí o trintídio para a entrega do laudo pericial. 3. Intime-se.

CLASSE : V - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 92.2467-0
 Impgte : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Moacir Guimarães Moraes Filho
 Impgdo : ALVARO CHAGAS DA LUZ
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
DESPACHO: Intime-se os autores para complementarem o valor das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, consoante cálculo de fls. 102, sob pena de indeferimento. Intime-se. (DIFERENÇA DE CUSTAS ATUALIZADA PARA 03/95: R\$ 457,40.).

Nº 95.853-0
 Impgte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
 Impgdo : ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Manifestem-se os autores-impugnados, sobre a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 94.22-7
 Embgte : I N S S
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embgdo : AQUINO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
 Advogado: João Nascimento Rocha
DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se os recorrentes da conta, para que providenciem o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Intime-se. (TOTAL DA CONTA: R\$ 15,80).

CLASSE : V - AÇÃO DIVERSA :

Nº 90.2047-6
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
 Reu : SÃO JOAQUIM ESPORTE CLUB
 Advogado: Jânio Souza Nascimento
DESPACHO: Defiro a vista requerida, em cartório. Intime-se.

CLASSE : V - CARTA DE SENTENÇA :

Nº 93.3710-2
 Repte : ADALBERTO GOMES FERNANDES E OUTROS
 Advogado: Haroldo Souza Silva
 Repto : I N S S
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Sobre a planilha de cálculo apresentada pelo réu, digam os autores, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 92.1558-1
 Agvte : WHITE MARTINS CASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 Advogado: Antonio Carlos Pereira Neto
 Agvdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

CLASSE : X - AÇÃO SUMARÍSSIMA :

Nº 93.4073-1
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso e outra
 Reu : J F ROTEIA E CIA LTDA
 Advogado: Jurecy Juca Neto e outros
DESPACHO: Julgo deserto o recurso interposto nos presentes autos, nos termos do art. 511 do CPC, com a nova redação da Lei 8.950 de 13.12.1994. Intime-se.

Nº 93.4167-3
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Reu : BELAVIO BELEM AUTOMOVEIS LTDA
DESPACHO: Considerando o depósito efetuado às fls. 27v, expõe-se Alvará de Levantamento em favor da autora. Após, arquive-se.

Nº 94.4190-0
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Reu : GOMES & MONTEIRO LTDA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30/31. Oficie-se, como requerido.

Nº 95.318-0
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Reu : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
DESPACHO: 1. Cite-se, como requerido. 2. Designo o dia 29/06/1995, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, feitas as intimações necessárias.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 93.3776-5
 Repte : TAPANA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 Advogado: José Arnaldo de Sousa Gama
 Repto : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Antonio Candido Barra Monteiro de Brito
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 91 verso, diga a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-EBCT, no prazo legal. Intime-se.

Nº 93.3912-1
 Repte : DANIEL DE ALENCAR CARLOS
 Advogado: Donato Cardoso de Souza
 Repto : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 94.2256-5
 Repte : EDILMA NAZARE COSTA WANDERLEY E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Paula Maria Soares Cunha e outros
DESPACHO: Face a certidão de fls. 106v, julgo deserto o recurso interposto nos presentes autos. Intime-se.

Nº 95.378-3
 Repte : CELIA FRIGIETTI LACIONI
 Advogado: Raimundo N. Ferreira Braga
 Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar, visto que não satisfeitos os seus requisitos. Não se pode falar em periculum in mora depois de mais de doze prestações em atraso, sem que os

autores tivessem tomado qualquer providência. Cite-se a Requerida para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo legal.

Nº 95.455-0

Repte : REHUEL FERNANDES PEREIRA XABREGAS E OUTRO
 Advogado: Raimundo N. Ferreira Braga
 Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 95.385-6
 Repte : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Advogado: Eduardo Correa Pinto Klautau
 Repto : I N S S
DECISÃO: (...). Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se o requerido para contestar a ação, querendo, no prazo legal.

Nº 95.760-6
 Repte : NORTE HOTELARIA S/A E OUTROS
 Advogado: Fernando Facury Scaff
 Repto : I N S S
DECISÃO: (...). Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se o requerido para contestar a ação, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 94.5674-5
 Impte : LUIS DO SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado: Marinalda da Silva Pinheiro
 Impdo : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida por LUIS DO SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA e, em consequência, determino a autoridade impetrada que proceda à liberação definitiva do veículo de que tratam os autos, entregando-o ao impetrante, livre e desembaraçado. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário pela instância superior. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada. P. R. I.

CLASSE : V - DECLARATÓRIA :

Nº 91.1489-3
 Repte : WHITE MARTINS CASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 Advogado: Carla Cavalcante Achi e outros
 Repto : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Dênio Silva Thé Cardoso
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, por via de consequência, declaro inexistir relação jurídica entre a Autora e a Ré, relativamente à obrigação de recolhimento de diferença de TRD, incidente sobre o Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Condeno a Ré no reembolso das custas processuais antecipadas (Lei nº 6.032/74, art. 10, § 4º), e no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos os valores devidamente atualizados. Custas, ex lege. P. R. I. (G.Reg.1287)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 0288/95

EDITAL Nº 009/95

De ordem da Presidência desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e Respecciva Comissão Executiva do Município de ACARÁ, eleitos em Convenção de 26 de fevereiro de 1995, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Francisco das Chagas Costa, José Alencar da Mota Pereira, Manoel Nazareno da Costa, Manoel Sales da Mota, João da Silva, Raimundo Machado de Lima, Valdir Teixeira de Souza, Maria Machado de Lima, Ivone de Souza Costa, Socorro de Souza Santos, Enok Silva Gomes, Raimunda Pereira Márcio Filha, Valdemar Rodrigues de Souza, Luciléia Foro dos Reis, Pedro Costa Cabral, Antônio Gonçalves da Silva, Luis Afonso Silva de Abreu, Nelma de Lima Vaz, Nilton Machado Pereira, Gerson Foro Vaz, Manoel Antônio Costa Ferreira.

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: João Salermo Barbosa Alencar, Raimundo Maciel da Silva, Maria Ester Santos Gemaque, Raimunda Nonata Gomes dos Santos, Mana Célia Paiva Guimarães, Maria de Lourdes de Souza Neves, Davi da Silva Freitas.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Nazareno da Costa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Manoel Antônio Costa Ferreira.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Manoel Nazareno da Costa

Vice-Presidente: Manoel Antônio Costa Ferreira

Secretário: Pedro Costa Cabral

Tesoureiro: Nilton Machado Pereira

Suplentes: Valdemar Rodrigues de Souza, Enok da Silva Gomes

Conselho Fiscal: Francisco das Chagas Costa, José Alencar da Mota Pereira, Manoel Sales da Mota

Suplentes: João da Silva, Raimundo Machado de Lima, Valdir Teixeira de Souza

Conselho de Ética: Manoel Moraes Santos, Manoel de Souza Duarte, Francisco Paulo Pereira, Ziemessen Duarte Costa, Francisco de Souza Duarte

Suplentes: Carlos Roberto de Souza Duarte, Antonia Valena Gonçalves Oliveira, Célia Maria da Silva Santos, Anselmo Rodrigues Vaz, Denilson de Oliveira Vaz

Eu, Francisca Lemos de Freitas, Técnico

Judiciário, datilografei este Edital, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e cinco, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, em 23 de fevereiro de 1995.

@ Bela, MARIA LUIZA NEGREIROS

Diretora Geral

Edição Publica "Artigo Vinte e

Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARA - CDP
 DESPACHO: 1. Deixo de receber a apelação de fls. por intempestiva. 2. Face ao duplo grau de jurisdição, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 3. Intime-se.

Nº 94.4083-0
 Impdo : EMANUEL JOSE DE JESUS
 Advogado: Hygino Sebastião Amonajns de Oliveira
 Impdo : COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO PARA DELEGADO DA POLICIA FEDERAL
 DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 138/151, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Intime-se.

Nº 94.4144-6
 Impdo : BANPARA S/A CREDITO IMOBILIARIO
 Advogado: Raul M L Cavalcanti
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM
 DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 144/157, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 94.4679-0
 Impdo : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A
 Advogado: Roberto Rodrigues Cardoso
 Impdo : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 38/49, em seu efeito regular. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : V - DECLARATÓRIA :

Nº 91.2606-9
 Repte : TRANSURB LTDA
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Repto : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Francisco José Alves Guimarães
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

Nº 94.3658-2
 Repte : BELEM DIESEL S/A
 Advogado: Raul Luiz Ferraz Filho
 Repto : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Dênio Silva Thé Cardoso
 DESPACHO: O despacho de fls. 120, que mandou fosse oficiado a Secretaria da Receita Federal para que esta expedisse certidão de quitação de tributos e contribuições objeto do pedido inicial, não tem, nem poderia ter, o alcance que lhe quer emprestar a autora, de determinação a Receita Federal para expedir Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e renovação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições, tantas vezes quantas se façam necessárias. O que aí está dito é que a autora tem o direito de obter certidão de "quitação de tributos e contribuições objeto do pedido inicial". Esta, e somente esta, se vencida, poderá ser renovada, posto que a exigibilidade do crédito está suspensa pelo depósito do respectivo valor, consoante disposto no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 141, mas somente nos termos acima. Oficie-se. Intime-se.

Nº 95.879-3

Repte : ADALGISA ANDRADE DOS REIS
 Advogado: Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
 Repto : I N S S
 DESPACHO: 1- Defiro o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, assim como de dispensa de instrumento de mandato (art. 16, Par. único). 2- Cite-se o Requerido. 3- Intime-se o Ministério Público Federal.

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Nº 92.3392-0
 Repte : SANDRA DANTAS DA SILVA
 Advogado: Francisco A. de Castro Ribeiro
 Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO: Sobre a proposta de honorários formulada pelo perito as fls. 76, digam as partes, no prazo legal. Intime-se.

Nº 92.3527-2
 Repte : MARIA HELENA SANTOS DE ABREU
 Advogado: Jorge Saul Junior
 Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Claudine Teixeira da S. Rodrigues e outros
 DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 89. Intime-se a Requerente, para que forneça os documentos solicitados na referida petição, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Concedo, em prorrogação, o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo, o qual passará a fluir a partir da data da intimação do perito, da entrega dos documentos referidos no item anterior. 3. Intime-se.

CLASSE : V - DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 00.0032027-7
 Expte : I N C R A
 Procur. : Djalma Dias dos Santos
 Expto : ANISIO FIGUEIREDO E OUTROS
 Advogado: Gildo Correa Ferraz
 DESPACHO: Face ao conteúdo na petição de fls. 552/553, indefiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento feito as fls. 550, devendo os valores permanecer depositados em Juízo até a solução da lide indicada na primeira petição. Intime-se

Nº 90.1684-3
 Expte : I N C R A
 Procur. : Maria de Fátima Oliveira
 Expto : LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS
 Advogado: Gildo Correa Ferraz
 DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 151, facultado ao requerente voltar a Juízo pelos meios adequados à obtenção da tutela jurídica que pleiteia. Intime-se.

Nº 91.1744-2
 Expte : I N C R A
 Procur. : Djalma Dias dos Santos e outros
 Expto : ANTONIO VILELA MOREIRA E OUTROS
 Advogado: Gildo Correa Ferraz
 DESPACHO: 1. Defiro a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 57, que constou por equívoco. 2. Providencie o expropriante, o devedor do perito, no prazo de 10 (dez) dias, a

contando-se a partir daí o trintídio para a entrega do laudo pericial. 3. Intime-se.

CLASSE : V - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 92.2467-0
 Impgte : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Moacir Guimarães Morais Filho
 Impgdo : ALVARO CHAGAS DA LUZ
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 DESPACHO: Intime-se os autores para complementarem o valor das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, consoante cálculo de fls. 102, sob pena de indeferimento. Intime-se. (DIFERENÇA DE CUSTAS ATUALIZADA PARA 03/95: R\$ 457,40.).

Nº 95.853-0
 Impgte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
 Impgdo : ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 DESPACHO: Manifestem-se os autores-impugnados, sobre a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 94.22-7
 Embgte : I N S S
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embgdo : AQUINO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
 Advogado: João Nascimento Rocha
 DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se os recorrentes da conta, para que providenciem o preparo da apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Intime-se. (TOTAL DA CONTA: R\$ 15,80).

CLASSE : V - AÇÃO DIVERSA :

Nº 90.2047-6
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
 Réu : SAO JOAQUIM ESPORTE CLUB
 Advogado: Jânio Souza Nascimento
 DESPACHO: Defiro a vista requerida, em cartório. Intime-se.

CLASSE : V - CARTA DE SENTENÇA :

Nº 93.3710-2
 Repte : ADALBERTO GOMES FERNANDES E OUTROS
 Advogado: Haroldo Souza Silva
 Repto : I N S S
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Sobre a planilha de cálculo apresentada pelo réu, digam os autores, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 92.1558-1
 Agvte : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 Advogado: Antonio Carlos Pereira Neto
 Agvdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
 DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

CLASSE : X - AÇÃO SUMARÍSSIMA :

Nº 93.4073-1
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso e outra
 Réu : J F ROTHEN & CIA LTDA
 Advogado: Juracy Jucá Neto e outros
 DESPACHO: Julgo deserto o recurso interposto nos presentes autos, nos termos do art. 511 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 8.950 de 13.12.1994. Intime-se.

Nº 93.4167-3
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : BELAUTO BELEM AUTOMOVEIS LTDA
 DESPACHO: Considerando o depósito efetuado às fls. 27v, expõe-se Alvará de Levantamento em favor da autora. Após, arquivar-se.

Nº 94.4190-0
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : GOMES & MONTEIRO LTDA
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30/31. Oficie-se, como requerido.

Nº 95.318-0
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 DESPACHO: 1. Cite-se, como requerido. 2. Designo o dia 29/06/1995, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, feitas as intimações necessárias.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 93.3776-5
 Repte : TAPANA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 Advogado: José Arnaldo de Sousa Gama
 Repto : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Antonio Candido Barra Monteiro de Brito
 DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 91 verso, diga a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-EBCT, no prazo legal. Intime-se.

Nº 93.3912-1
 Repte : DANIEL DE ALENCAR CARLOS
 Advogado: Donato Cardoso de Souza
 Repto : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 94.2256-5
 Repte : EDILMA NAZARE COSTA WANDERLEY E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Paula Maria Soares Cunha e outros
 DESPACHO: Face a certidão de fls. 106v, julgo deserto o recurso interposto nos presentes autos. Intime-se.

Nº 95.378-3
 Repte : CELIA FRIGHEITTI MACIONI
 Advogado: Raimundo N. Ferreira Braga
 Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar, visto que não satisfaz os requisitos. Não se pode falar em periculum in mora depois de mais de duas prestações em atraso, sem que os

autores tivessem tomado qualquer providência. Cite-se a Requerida para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo legal.

Nº 95.455-0

Repte : REUEL FERNANDES PEREIRA XABREGAS E OUTRO
 Advogado: Raimundo N. Ferreira Braga
 Repto : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 95.385-6
 Repte : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANILAGEM - CATA
 Advogado: Eduardo Correa Pinto Klautau
 Repto : I N S S
 DECISÃO : (...). Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se o requerido para contestar a ação, querendo, no prazo legal.

Nº 95.760-6
 Repte : NORTE HOTELARIA S/A E OUTROS
 Advogado: Fernando Facury Scaff
 Repto : I N S S
 DECISÃO : (...). Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se o requerido para contestar a ação, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 94.5674-5
 Impdo : LUIS DO SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado: Marinalda da Silva Pinheiro
 Impdo : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida por LUIS DO SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA e, em consequência, determino a autoridade impetrada que proceda à liberação definitiva do veículo de que tratam os autos, entregando-o ao impetrante, livre e desembaraçado. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário pela instância superior. Remeta-se cópia desta decisão a autoridade impetrada. P. R. I.

CLASSE : V - DECLARATÓRIA :

Nº 91.1489-3
 Repte : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 Advogado: Carla Cavalcante Achi e outros
 Repto : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Dênio Silva Thé Cardoso
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, por via de consequência, declaro inexistir relação jurídica entre a Autora e a Ré, relativamente à obrigação de recolhimento de diferença de TRD, incidente sobre o imposto de Renda Pessoa Jurídica. Condeno a Ré no reembolso das custas processuais antecipadas (Lei nº 6.032/74, art. 10, § 4º), e no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos os valores devidamente atualizados. Custas, ex lege. P. R. I. (G.Reg.1287)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 0288/95

EDITAL Nº 009/95

De ordem da Presidência desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, requereu o Registro do Diretório Municipal e Respetiva Comissão Executiva do Município de ACARÁ, eleitos em Convenção de 26 de fevereiro de 1995, conforme nominal constante dos autos, com a seguinte composição:
 DIRETÓRIO: Francisco das Chagas Costa, José Alencar da Mota Pereira, Manoel Nazareno da Costa, Manoel Sales da Mota, João da Silva, Raimundo Machado de Lima, Valdir Teixeira de Souza, Maria Machado de Lima, Ivone de Souza Costa, Socorro de Souza Santos, Enok Silva Gomes, Raimunda Pereira Mâncio Filha, Valdemar Rodrigues de Souza, Luciléia Foro dos Reis, Pedro Costa Cabral, Antônio Gonçalves da Silva, Luis Afonso Silva de Abreu, Nelma de Lima Vaz, Nilton Machado Pereira, Gerson Foro Vaz, Manoel Antônio Costa Ferreira.

SUPLENTE DE DIRETÓRIO: João Salermo Barbosa Alencar, Raimundo Maciel da Silva, Maria Ester Santos Gemaque, Raimunda Nonata Gomes dos Santos, Maria Célia Paiva Guimarães, Maria de Lourdes de Souza Neves, Davi da Silva Freitas.
 DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Nazareno da Costa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Manoel Antônio Costa Ferreira.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Manoel Nazareno da Costa

Vice-Presidente: Manoel Antônio Costa Ferreira

Secretário: Pedro Costa Cabral

Tesoureiro: Nilton Machado Pereira

Suplentes: Valdemar Rodrigues de Souza, Enok da Silva Gomes

Conselho Fiscal: Francisco das Chagas Costa, José Alencar da Mota Pereira, Manoel Sales da Mota

Suplentes: João da Silva, Raimundo Machado de Lima, Valdir Teixeira de Souza

Conselho de Ética: Manoel Moraes Santos, Manoel de Souza Duarte, Francisco Paulo Pereira, Ziemessen Duarte Costa, Francisco de Souza Valena

Suplentes: Carlos Roberto de Souza Duarte, Antonia Valena Gonçalves Oliveira, Célia Maria da Silva Santos, Anselmo Rodrigues Vaz, Denilson de Oliveira Vaz

Eu, Francisca Lemos de Freitas, Técnico Judiciário, datilografei este Edital, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, em 23 de fevereiro de 1995.

© Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS

Diretora Geral

Biblioteca Pública "Artur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0509

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.930

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0240, de 23/02/95
Processo nº 01143/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN PASS/AUTOMOVEI 9BMXTACZ7R0871779

Portaria nº 0241, de 23/02/95 CP95/0028327-1
Processo nº 01066/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26/12/85, Art. 4º, inciso V e Art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/VERANEIO CUSTON 5	NIS/CAMIONETA	MS-2113

Portaria nº 0279, de 09/03/95 CP95/0028335-2
Processo nº 07834/94/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: MOVIMENTO COMUNITARIO CRISTO REI
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA 5 PASS/AUTOMOVEI CK-5380

Portaria nº 0280, de 08/03/95 CP95/0028343-3
Processo nº 01261/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: MOVIMENTO COMUNITARIO CRISTO REI
MARCA TIPO PLACA
VOLKSWAGEN/GOL 1000 PASS/AUTOMOVEI JTB-7604

Portaria nº 0291, de 09/03/95 CP95/0028351-4
Processo nº 00665/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: MORAES AVELINO LOPES
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN/GOL 1000 PASS/AUTOMOVEI 9BMZZ30ZRP309129

Portaria nº 0321, de 14/03/95 CP95/0028319-0
Processo nº 01768/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: RAIMUNDO MIRANDA DA CRUZ FILHO
MARCA
VOLKSWAGEN/PARATI CL 1.8 PASS/AUTOMOVEI 9BMZZ30ZSP012000

Portaria nº 0324, de 15/03/95 CP95/0028320-4
Processo nº 01803/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
Interessado: PRELAZIA DE ITAITUBA
MARCA TIPO CHASSI
TOYOTA/BANDEIRANTE JIPE 9BRHJ0020S1004292
VOLKSWAGEN/GOL 1000 PASS/AUTOMOVEI 9BMZZ30ZSP015800

Portaria nº 0325, de 16/03/95 CP95/0028312-3
Processo nº 01676/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso V, Art. 4º da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA PRELAZIA DE MARAJÓ.

MARCA	TIPO	PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE	PICK UP	ZK-0074
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	ZK-0111
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAR/CAMIONETA	ZK-0209
YH/FUSCA	PASS/AUTOMOVEI	6Q-0628
YH/KOMBI STD	MIS/CAMIONETA	ZK-0219
YAMAHA/RD 125	MOTOCICLETA	SR-021
YAMAHA/RD 125	MOTOCICLETA	SR-022

Portaria nº 0326, de 16/03/95 CP95/0028323-0
Processo nº 01828/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA LOBATO
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT CL 1.6I PASS/AUTOMOVEI 9BFZZ54Z5B658101

Portaria nº 0327, de 16/03/95 CP95/0028336-0
Processo nº 01832/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA

Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: JOSE MARTINS DIAS
MARCA TIPO CHASSI
VW/LOGUS CL 1.6 PASS/AUTOMOVEI 9BMZZ55ZSR660249

Portaria nº 0328, de 16/03/95 CP95/0028344-1
Processo nº 01834/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: REYNALDO BRITO DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL PASS/AUTOMOVEI 9BMZZ30ZKT019936

Portaria nº 0329, de 16/03/95 CP95/0028311-5
Processo nº 01847/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: JOSE ELIOMAR ALVES FERREIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL 1.6 PASS/AUTOMOVEI 9BMZZ30ZSP005648

Portaria nº 0330, de 17/03/95 CP95/0028304-2
Processo nº 01906/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: GILBER DE NOURA RIBAMAR
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT HOBBY 1.0 PASS/AUTOMOVEI 9BFZZ54Z5B665545

Portaria nº 0356, de 20/03/95 CP95/0028295-8
Processo nº 01875/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TAILANDIA
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN/GOL PASS/AUTOMOVEI 9BMZZ30ZRP310079

Portaria nº 0358, de 21/03/95 CP95/0028352-2
Processo nº 2014/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: JOSE MARIA COUTINHO PINHEIRO FILHO
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT 1.6 I GL PASS/AUTOMOVEI 9BFZZ54Z5B665506

Portaria nº 0361, de 22/03/95 CP95/0028326-3
Processo nº 02051/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: JOAQUIM GOMES BRAZ DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMOVEI 9BMZZ30ZRP309327

Portaria nº 0362, de 22/03/95 CP95/0028303-4
Processo nº 01920/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANÇA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1000 PASS/AUTOMOVEI 9BMZZ30ZSP018266

Portaria nº 0363, de 22/03/95 CP95/0028275-0
Processo nº 02034/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: JORGE LUIZ SILVA PINTO
MARCA TIPO CHASSI
VW/LOGUS CL 1.8 PASS/AUTOMOVEI 9BMZZ55ZSR672457

Portaria nº 0366, de 22/03/95 CP95/0028280-1
Constituir Comissão prevista no Art. 9º do Decreto nº 2595, de 20/06/94, composta pelos seguintes servidores:
- AYALIA DORES
- Ana Eliáia Soares Feijó - Agente Aux. de Fiscalização
- Maria Amélia Rodrigues Morgado-Agente Tributário
- Márcio Lúcio França Silva-Fiscal de Tributos Estaduais
- Telma Lúcia Pontes Arbage-Fiscal de Tributos Estaduais
- Zúlia Mara Santana de Campos-Agente Tributário
- DIGITADOR
- Cláudio José Mendes Bueres - Digitador
A Comissão de Avaliação terá as seguintes atribuições:
a) Proceder aferição das Quotas de Produtividade relativa as Etapas Complementar e Especial, prevista nos Arts. 5º, incisos I e II, 8º, inciso II e 9º, do Decreto retencionado;
b) Propor normas visando a uniformização de procedimentos a serem seguidos pelas Delegacias Regionais, Procuradoria da Fazenda Estadual e os integrantes do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, relativamente à avaliação das quotas previstas no Decreto;
c) Propor outros procedimentos que visem o aprimoramento do sistema operacional, para execução dos Termos do Decreto;
d) Dirimir os conflitos resultantes da avaliação da Etapa Básica, prevista no Art. 4º, Parágrafo 1º.

Atribuir a cada servidor o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o Salário Base, a Gratificação de Nível Superior e Gratificação de Produtividade Básica, a título de participação, na forma do art. 139 da Lei nº 5.810/94.
A Comissão fica instituída pelo prazo de 01 (um) ano.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogada a Portaria nº 1071, de 23 de agosto de 1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 22 de março de 1995.

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0028287-9

(Fat. nº 800, Reg. nº 800, Dia: 27/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REF. OP. 466/95/GABINETE/SESPA, em 24.03.95.

Assunto: Considerando a notória necessidade de ampliar as atividades na área de Comunicação Social deste Órgão, especificamente no que concerne a análise das práticas de Educação em Saúde/Comunicação Social, sugere-se a Srª. Sônia Lúcia Bastos Maranhão, Chefe de Gabinete desta Secretaria, a contratação dos Serviços de Consultoria Técnica da Profissional MARIA JOSE DE FREITAS RODRIGUES, que comprovadamente possui notória especialização nesse ramo.

Despacho: Sendo neste Órgão clarividente a necessidade da contratação de Consultoria Técnica que objetive a prestação de tais serviços, e em função da profissional em apreço, pela documentação juntada nos autos, possui notória especialização em quadrandos-se assim nas condições determinadas pelo Art. 25, Inc. II C.C. Art. 13, inc. III da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ato de contratação da profissional referida, dando a necessária eficácia, como de terminado pelo Art. 26 "Caput" do referido diploma legal.

Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 24.03.95.

ELISA VIANNA SÁ
Secretaria de Estado de Saúde Pública

CP95/0028272-0

(Fat. nº 775, Reg. nº 775, Dia: 27/03/95)

RESUMO DE PORTARIAS

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 660/21.03.95-Tornar sem efeito as férias da servidora CARLA TARINA VIDAL DE ALMEIDA, 0081752-025, do mês de Fevereiro/95, ex 95, concedida através da port.coletiva 232/03.02.95, publicada no DOE 27.897/06.02.95, em virtude de encontrar-se de licença saúde.
CP95/0027301-2

Port. 661/21.03.95-Tornar sem efeito as férias da servidora SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS PASCOAL, 5417457-018, do mês de Julho/94, concedida através da port.coletiva 676/24.06.94, publicada no DOE 27.748/28.06.94.
CP95/0027217-2

Port. 662/21.03.95-Tornar sem efeito as férias da servidora WILMA LUIZ RODRIGUES, 0104167-010, do mês de Março/95, concedida através da port.coletiva 438/15.02.95, publicada no DOE 27.905/16.02.95, em virtude de ter sido demitida.
CP95/0027255-0

Port. 663/21.03.95-Tornar sem efeito as férias da servidora ANTONIO JOSE CARLOS SCORALICK, 5372879-018, do mês de Fevereiro/95, concedida através da port.coletiva 404/08.02.95, publicada no DOE 27.902/13.02.95, em virtude de encontrar-se de prorrogação e licença.
CP95/0027259-0

Port. 664/21.03.95-Tornar sem efeito as férias do servidor SE BASTIÃO FERREIRA, 0103705-015, do mês de Março/95, concedida através da port. coletiva 443/17.02.95, publicada no DOE 27.909/22.02.95, em virtude de encontrar-se de licença saúde. CP95/0027297-0

Port. 665/21.03.95-Tornar sem efeito as férias do servidor RITA SANTIAGO DA SILVA, 0106780-013, do mês de Julho/94, concedida através da port. coletiva 687/27.06.94, publicada no DOE 27.749/29.06.94, em virtude de encontrar-se de licença saúde. CP95/0027335-5

Port. 666/21.03.95-Tornar sem efeito as férias do servidor SARA MARIA GOMES COZZI GONÇALVES, 5446090-017, do mês de Janeiro/95, ex 94, concedida através da port. coletiva 1963/21.12.94, publicado no DOE 27.865/22.12.94. CP95/0027335-3

Port. 667/21.03.95-Tornar sem efeito as férias do servidor LE DA CELESTE DA SILVA SOUZA, 5416841-015, do mês de Fevereiro/95, ex 95, concedida através da port. coletiva 232/03.02.95, publicada no DOE 27.897/06.02.95, em virtude de encontrar-se de licença repouso. CP95/0027340-3

Port. 668/21.03.95-Tornar sem efeito as férias do servidor RAUL PASTANA PANTOJA, 0084859-017, do mês de Novembro/94, ex 94, concedida através da port. coletiva 1424/18.10.94, publicada no DOE 27.823/19.10.94, em virtude de encontrar-se de prorrogação de licença. CP95/0027332-2

AUXÍLIO DOENÇA:

MIQUEIAS CARVALHO DO COUTO, 5393655-017, Auxiliar de Saúde, CS/Abastecimento, concedido através do requerimento s/nº 03.01.95, de acordo com o art. 160, item I, alínea "d" da Lei 5.810/94 (R.J.U.) referente ao período de 05.07.94 a 01.01.95 (06) meses. CP95/0027341-1

FÉRIAS:

Na port. coletiva 438/15.02.95, publicada no DOE 27.905/16.02.95, da servidora MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BARBOSA, 0040916-012, ONDE LE-SE: férias no mês de Março/95, ex 95

LEIA-SE : férias no período de 06.03.95 a 04.04.95

Na port. coletiva 404/08.02.95, publicada no DOE 27.902/13.02.95, do servidor RAIMUNDO DOS REIS OLIVEIRA, referente a férias, ONDE LE-SE: matrícula 5096065-010

LEIA-SE : matrícula 0091138-019 CP95/0027342-0

Na port. coletiva 1002/27.12.94, publicada no DOE 27.875/05.01.95, da servidora BEATRIZ MARLENE DE CARVALHO LIMA, 0097403-017, ONDE LE-SE: férias no mês de Janeiro/95

LEIA-SE : férias no período de 18.01.95 a 16.02.95 CP95/0027324-1

Na port. coletiva 036/09.01.95, publicada no DOE 27.878/10.01.95, da servidora TEREZINHA ALVES DA SILVA, 0113913-011, ONDE LE-SE: férias no mês de Janeiro/95

LEIA-SE : férias no período de 16.01.95 a 14.02.95 CP95/0027333-0

Na port. coletiva 464/21.02.95, publicada no DOE 27.910/23.02.95, da servidora MARIA RAIMUNDA MORAES DE OLIVEIRA, 0095001-11, ONDE LE-SE: férias no mês de Março/95

LEIA-SE : férias no período de 04.03.95 a 02.04.95

CONCEDER FÉRIAS:

Port. 669/24.03.95-Conceder férias a servidora KATIA MARIA DA SILVA NAZARE, 5168384-018, Datilógrafo, DVV, no período de 22.02.95 a 23.03.95, ex 94. CP95/0027315-2

Port. 670/24.03.95-Conceder férias a servidora MARIA DE SOUZA SILVA, 5347769-018, Agente de Artes Práticas, U.M/Pacajás, referente ao mês de Setembro/94, ex 94. CP95/0027299-7

Port. 671/24.03.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Dezembro/94, ex 94.

5562589-010 ELIANA CONCEIÇÃO RIBEIRO COUTO

5558905-016 PAULO SERGIO SILVA DE SOUZA

Cargo Comissionado- JOSÉ MAGALHÃES MELO CP95/0027316-0

Port. 672/24.03.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Janeiro/95, ex 95.

5571537-013 MARIA ANTONETTE CORDEIRO

5563925-010 JOSE LUIZ CONCEIÇÃO E SILVA

5177294-018 CARLA MARIA MOCUEIRA ARAUJO

5127718-015 JURACI MOURA TRINDADE

5127734-019 JOSE WALDO MENDES PANTOJA

0724556-014 MARIA JAMIRA DA SILVA BALIEIRO

0079693-017 BENEDITA RODRIGUES DE LEÃO CP95/0027291-1

Port. 673/24.03.95-Conceder férias ao servidor FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS, 0088374-014, Médico, Gabinete, no período de 23.01.95 a 21.02.95, ex 95. CP95/0027283-0

Port. 674/24.03.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Fevereiro/95, ex 95.

5181925-015 MAIDES PEREIRA DE SOUZA

0092185-013 ODILEUZA AMARAL MIRANDA

5130980-014 SALVADOR GOMES DE LEÃO CP95/0027308-0

Port. 675/24.03.95-Conceder férias a servidora CARMEN SILVA OLIVEIRA MONTEIRO, 3236862-020, Socióloga, UE/Colônia do Prata, referente ao mês de Maio/94, ex 94. CP95/0027337-1

Port. 676/24.03.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Março/95, ex 95.

5233860-018 MIRIANILDE CAPISTRANO DE SOUZA

5253411-019 ISRAEL OLIVEIRA VIEIRA

5108446-010 LEONIRA VALENTE ANDRADE CP95/0027323-3

Port. 677/24.03.95-Conceder férias a servidora MERY SANDES COLARES LIMA, 5562970-010, Agente Administrativo, Hospital Abelardo Santos, referente ao mês de Novembro/94, ex 94.

Port. 678/24.03.95-Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Abril/95, ex 95.

5155380-011 YOLENE DE AZEVEDO BARROS

0109690-019 DELCIO MENDES DA SILVA

Port. 679/24.03.95-Conceder férias a servidora EDNA LEA SANTOS PANTOJA, 0095354-011, Enfermeira, C.S/N.S.Paz, referente ao mês de Julho/94, ex 94. CP95/0027296-2

Port. 680/24.03.95-Conceder férias a servidora EVANGELINA LEO CADIA PIMENTEL MARTINS, 2057727-023, Enfermeira, C.S/Amatindua, referente ao mês de Abril/95, ex 94. CP95/0027267-7

Port. 681/24.03.95-Conceder férias a servidora CLEA CARMEIRO BICHARA, 5068371-020, Médica, Gabinete, referente ao mês de Fevereiro/95, ex 94. CP95/0027233-4

Port. 682/24.03.95-Conceder férias a servidora NAZARE DO SOCORRO CARVALHO MIRANDA, 0723661-018, Agente Administrativo, CS/Atitudes Lobo, no período de 03.03.95 a 01.04.95, ex 95. CP95/0027253-3

Port. 699/24.03.95-Conceder férias a servidora MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO, 0103764-024, Administradora, DVV, no período de 28.03.95 a 26.04.95, ex 93. CP95/0027241-5

Port. 700/24.03.95-Conceder férias ao servidor AMÉRICO MARTINS MENDES NETO, 5073693-016, Biomédico, C.S/Gunmã, referente ao mês de Abril/95, ex 93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24 de Março de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MACALHÃES ALVES

Diretora da DAF/SESPA

CP95/0027258-7

(Fat. nº 796, Reg. nº 796, Dia: 27/03/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

WILSSES DE SOUZA TAPAJOS COSTA

DATA: 01.02.95

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:

DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

DISCONTRATADO: ELIS REGINA SILVA BORGES

DATA: 01.03.95

MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DA SERVIDORA.

Belém, 24 de março de 1995

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo do HSE

VISTO:

JOSÉ PIQUET DA NOBREGA RIBEIRO

Diretor Geral do HSE em Exercício

CP95/0028271-2

(Fat. nº 779, Reg. nº 779, Dia: 27/03/95)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/95

PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E

SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA.

ORIGEM: Portaria nº 070/95-DG - Inexistência de Licitação, Art. 25 e 26, Incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Fornecimento de Estimuladores Cardíacos.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 27.357,20

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 247.309,08

VIGÊNCIA: 20/03/95 a 31/12/95.

DOT. ORÇ: Recursos do Estado

Elemento de Despesa 3.1.2.0 - Material de Consumo - 20201.13070214.314

ASSINATURA: 20/03/95

Belém, 23 de março de 1995.

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo/HSE.

Visto:

JOSÉ PIQUET DA NOBREGA RIBEIRO

Diretor Geral em Exercício/HSE.

CP95/0028269-0

(Fat. nº 780, Reg. nº 780, Dia: 27/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

P O R T A R I A Nº 228/95 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e

- Considerando o que estabelece a Resolução nº 134/95-GS de 15.03.94;

- Considerando o Decreto nº 0005/95 de 01.01.95;

- Considerando a necessidade de disciplinar o horário dos Servidores lotados nas Unidades Administrativas desta SEDUC (Sede e URE's).

R E S O L V E :

Art. 1º - O horário de trabalho diário dos Servidores desta Secretaria, lotados nas Unidades Administrativas, Sede e URE's, será de 06 (seis) ou 07 (sete) horas diárias, de 2ª a 6ª feiras, de acordo com a carga horária mensal do Servidor, que seja de 180 (cento e oitenta) ou 200 (duzentas) horas, devendo iniciar-se normalmente às 8:00 horas com término previsto para às 14:00 horas aos funcionários com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas. Para os demais, deverá haver o intervalo de 60 (sessenta) minutos após a 6ª hora de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Haverá tolerância compensada de, até 01 (uma) hora após o início da jornada de trabalho, não sendo autorizada a assinatura da frequência após às 9:00 horas.

PARÁGRAFO 2º - A Compensação de que trata o Parágrafo anterior, acontecerá no mesmo dia ao final do expediente, sendo controlada pela Chefia imediata.

Art. 2º - O intervalo para repouso e alimentação, será de 01 (uma) hora, devendo ser cumprido ao final do expediente de 06 (seis) horas ininterruptas, como prevê o Regime Jurídico Único, não integrando a jornada de trabalho para nenhum efeito.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos do Grupo Magistério, lotados no Órgão central, URE's, Escolas Sede e Pólo, cumprirão horário de acordo com o que estabelece a Portaria nº 123/95-GS.

Art. 4º - O servidor que possuir vantagens para prorrogação de carga horária, deverá cumprir diariamente as horas remuneradas pelo benefício além de seu horário normal de trabalho.

Art. 5º - O Servidor que não dispuser das vantagens referidas no Artigo anterior, poderá realizar, desde que prévia e devidamente justificada a necessidade pela Diretoria de Área, o máximo de 60 (sessenta) horas extras mensais, conforme prevê o Artigo 133 do Regime Jurídico Único e seus Parágrafos.

Art. 6º - As Chefias de Departamentos deverão receber diariamente os livros de frequência das Divisões às 9:01 horas e devolvê-los no final do expediente, ficando as mesmas responsáveis pelo controle e acompanhamento da frequência mensal dos Servidores.

Art. 7º - O Servidor que não assinar o livro de ponto no horário previsto, terá sua frequência do dia não computada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas ao serviço, em razão de causa relevante, poderão ser abonadas pelo Diretor de Área, quando requerido pelo Servidor por escrito, no dia subsequente a ocorrência, em modelo próprio.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,

em 10 de março de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

CP95/0028310-7

(Fat. nº 784, Reg. nº 784, Dia: 27/03/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

Port. nº 1383-95 de 03.03.95

Nome: JOSÉ MOISES LUPERTINO DA SILVA

Matr: 6026826/017

Cargo/lotação: Prof/EE Alcides Nunes/Dna Elina

Nível: GD-2 (Diretor)

Período: de 01.02.94 a 15.12.94

Port. nº 1509-95 de 13.03.95

Nome: MARIA TÁPIAS LEMONE

Matr: 0399876/019

Cargo/lotação: Prof/ERC Origem do Saber/B. Branco
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: a partir de 13.03.95, até ult. deliberação

DISPENSA DE FUNÇÃO CP95/0028221-6

Port. nº 1376-95 de 03.03.95
Nome: CATARINA BARROS R SILVA
Matr: 0201561/012
Cargo/lotação: Prof/EE José Cícero da Silva/Novo Repartimento
Tipo de gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. Ant. de Desig.: 7092/93 de 06.07.93

DEMIATR CP95/0028237-2

Port. nº 1508-95 de 13.03.95
Nome: BENEDITO BARBOSA DE MEDEIROS
Matr: 5375878/014
Cargo/lotação: Prof/ERC N S da Conceição/Almeirim
Motivo: Em virtude de aprovação em Concurso Público, para fins de regularização funcional, nomeado através do Decreto datado de 22.01.94.

CP95/0028253-4

LICENÇA REPOUSO

Port. nº 388-94 de 21.09.94
Nome: DEIZA BENEDITA DIAS FARIAS
Matr: 5108128/016
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE G Vieira/Breu Branco
Período: 21.09.94 a 18.01.95

CP95/0028285-2

Port. nº 399-94 de 06.12.94
Nome: MARIA DE FÁTIMA NAVA DE SOUZA
Matr: 0203530/015
Cargo/lotação: Prof/ERC N S da Conceição/Tucuruí
Período: 21.11.94 a 20.03.95

CP95/0028293-3

Port. nº 402-94 de 15.12.94
Nome: RAIMUNDA DA SILVA CONCEIÇÃO
Matr: 5659442/015
Cargo/lotação: Servente/ERC Antonio Oliveira Santa na/Breu Branco
Período: 19.11.94 a 18.03.95

CP95/0028245-3

Port. nº 05-95 de 13.03.95
Nome: VERA LÚCIA ZEFERINO PALHA
Matr: 0219541-010
Cargo/lotação: Prof/EE Rosa R Almeida/S Caetano de Odvelas
Período: 23.02.95 a 22.06.95

CP95/0028197-0

Port. nº 1400-95 de 03.03.95
Nome: DOMINGAS DA TRINDADE BARRADAS CALDAS
Matr: 5581800/013
Cargo/lotação: Prof/ERC Pe. Pedro Hermans/Mocajuba
Período: 01.12.94 a 30.03.95

CP95/0028213-5

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 367-94 de 23.09.94
Nome: MARIA LOURDES DA SILVA MORAES
Matr: 5495121/019
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Aluisio Loch/Pacajá
Período: 10.05.94 a 08.06.94

CP95/0028229-1

Port. nº 396-94 de 22.11.94
Nome: ODILA DE SOUSA
Matr: 6015530/015
Cargo/lotação: Servente/EE Américo de Sousa/Pacajá
Período: 01.06.94 a 30.06.94

LICENÇA ESPECIAL CP95/0028261-5

Port. nº 1670-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: RAIMUNDA ASSUNÇÃO DA SILVA PINHEIRO
Matr: 0509817/011
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Luiz Gonzaga/Bragança
Triênio: 06.04.89 a 05.04.92
Período: 02.01.95 a 02.03.95

CP95/0028286-0

Port. nº 1671-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: FRANCISCA PEREIRA RIBEIRO
Matr: 0784842/017
Cargo/lotação: Servente/EE Jonathas Athias/Marabá
Triênio: 16.06.91 a 15.06.94
Período: 02.01.95 a 02.03.95

CP95/0028301-8

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 1672-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BITTENCOURT
Matr: 0603341/010
Cargo/lotação: Servente/EE Prof B de Carvalho/Abacatuba
Triênio: 01.08.88 a 31.07.91
Período: 01.02.95 a 01.04.95

CP95/0028254-2

Port. nº 1673-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: CELINA DA SILVA CARVALHO
Matr: 0597767/011

Cargo/lotação: Prof/EE Dr V Maués/Abacatuba
Triênio: 01.03.90 a 28.02.93
Período: 01.03.95 a 29.04.95

CP95/0028205-4

Port. nº 1674-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 180
Nome: ADVALDO SOARES DOS SANTOS
Matr: 0600261/014
Cargo/lotação: Vigia/EE Tr V Maués/Abacatuba
Triênio: 01.04.80 a 31.03.83 / 01.04.83 a 31.03.86
01.04.86 a 31.03.89
Período: 02.01.95 a 02.03.95 / 03.03.95 a 01.05.95
02.05.95 a 30.06.95

CP95/0028230-5

Port. nº 1675-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: JOSEFINA ARNAUD GARCIA DE MELO
Matr: 0548480/013
Cargo/lotação: Ag.Port./EE D R de Seixas/Cameté
Triênio: 01.03.89 a 28.02.92
Período: 02.01.95 a 02.03.95

CP95/0028262-3

Port. nº 1676-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 180
Nome: DENALVA DA SILVA CARDOSO
Matr: 0552712/016
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE J Passarinho/Cameté
Triênio: 10.03.83 a 09.03.86 / 10.03.86 a 09.03.89
10.03.89 a 09.03.92
Período: 02.01.95 a 02.03.95 / 03.03.95 a 01.05.95
02.05.95 a 30.06.95

CP95/0028294-1

Port. nº 1678-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA DE JESUS SILVEIRA E SILVA
Matr: 6023096/014
Cargo/lotação: Servente/EE Stª Terezinha/Bragança
Triênio: 01.04.89 a 31.03.92
Período: 01.02.95 a 01.04.95

CP95/0028309-3

Port. nº 1680-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 120
Nome: WILMA LEMOS SOUSA E SILVA
Matr: 0258156/010
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Jonathas Athias/Marabá
Triênio: 09.05.86 a 08.05.89 / 09.05.89 a 03.05.92
Período: 02.01.95 a 02.03.95 / 03.03.95 a 01.05.95

Port. nº 1681-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS
Matr: 6031811/015
Cargo/lotação: Vigia/EE Nazaré B Cardoso/Marabá
Triênio: 30.05.89 a 29.05.92
Período: 02.02.95 a 02.04.95

CP95/0028238-0

Port. nº 1682-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: JUSSARA GOMES LOPES
Matr: 0212237/019
Cargo/lotação: Prof/EE F.anc* de O l.ma/Marabá
Triênio: 28.05.81 a 27.05.84
Período: 16.01.95 a 16.03.95

CP95/0028246-1

Port. nº 1685-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: MANOEL MARIA DE SOUZA RIBEIRO
Matr: 0551180/019
Cargo/lotação: Vigia/EE Cel. Raimundo Leão/Cameté
Triênio: 01.07.89 a 30.06.92
Período: 20.01.95 a 20.03.95

CP95/0028270-4

Port. nº 1686-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 120
Nome: EDMUNDO LEITE DA SILVA
Matr: 0229644/010
Cargo/lotação: Insp.de Alunos/EE Almirante Barroso Mocajuba
Triênio: 04.11.84 a 03.11.87 / 04.11.87 a 03.11.90
Período: 02.01.95 a 02.03.95 / 03.03.95 a 01.05.95

Port. nº 1687-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: ROSILENA DA GRAÇA ALBUQUERQUE
Matr: 0549177/016
Cargo/lotação: Prof/EE Mª de N Feres/Cameté
Triênio: 27.04.88 a 26.04.91
Período: 16.11.94 a 14.01.95

CP95/0028318-2

Port. nº 1688-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 120
Nome: RAIMUNDA LEONOR GOMES DE SOUSA
Matr: 0507857/026
Cargo/lotação: Prof/EE Julia Gomes/Bragança
Triênio: 02.05.87 a 01.05.90 / 02.05.90 a 01.05.93
Período: 23.11.94 a 21.01.95 / 22.01.95 a 22.03.95

CP95/0028263-1

Port. nº 1689-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: RAIMUNDO PEREIRA BRAGANÇA
Matr: 0509337/017
Cargo/lotação: Vigia/EE Stª Terezinha/Bragança
Triênio: 12.04.89 a 11.04.92
Período: 15.12.94 a 12.02.95

CP95/0020214-3

Port. nº 1690-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: AMERICA RODRIGUES DE ARAÚJO
Matr: 0597228/016
Cargo/lotação: Ag.Port./EE Prof Bernadino P Barros Abacatuba
Triênio: 01.03.91 a 28.02.94
Período: 12.12.94 a 09.02.95

CP95/0028222-4

Port. nº 1692-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: ILENA ALVES ROLIM
Matr: 0666343/010
Cargo/lotação: Prof/EE Cecília Meireles/Parauapebas
Triênio: 01.01.92 a 31.12.94
Período: 08.09.94 a 30.10.94

CP95/0028237-7

Port. nº 1693-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: Paulo Luis Pantoja Osorio
Matr: 0510009/019
Cargo/lotação: Prof/EE Pinheiro Junior/Bragança
Triênio: 06.04.89 a 05.04.92
Período: 15.12.94 a 12.02.95

CP95/0028317-4

Port. nº 1695-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: OSMAR CARDOSO DE MORAIS
Matr: 0598348/019
Cargo/lotação: Insp. de Alunos/EE Dr Vicente Maués Abacatuba
Triênio: 01.03.84 a 28.02.87
Período: 12.12.94 a 09.02.95

CP95/0028325-5

Port. nº 1696-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 180
Nome: CLEDENEUZA MARIA B OLIVEIRA
Matr: 0209350/014
Cargo/lotação: Prof/EE Vilmar Costa Marinho/São João do Araguaia
Triênio: 24.06.80 a 23.06.83 / 24.06.83 a 23.06.86
24.06.86 a 23.06.89
Período: 15.12.94 a 12.02.95 / 13.02.95 a 13.04.95
14.04.95 a 12.06.95

CP95/0028334-4

Port. nº 1697-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: MANOEL ELIAS PEREIRA
Matr: 0512206/017
Cargo/lotação: Vigia/EE José de Anchieta/Bragança
Triênio: 01.09.88 a 31.08.91
Período: 01.12.94 a 29.01.95

CP95/0028342-5

Port. nº 1698-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: GILSON PENALVA
Matr: 5068509/016
Cargo/lotação: Prof/ERC O Peq.Príncipe/Marabá
Triênio: 01.09.90 a 30.08.93
Período: 03.10.94 a 01.12.94

CP95/0028333-6

Port. nº 1699-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: ISABEL BARBOSA BALIEIRO
Matr: 0230790/011
Cargo/lotação: Prof/EE Alnte.Barroso/Mocajuba
Triênio: 04.06.91 a 03.06.94
Período: 01.12.94 a 29.01.95

CP95/0028341-7

Port. nº 1700-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA ROSILIA DOS PASSOS FINTO
Matr: 0230731/010
Cargo/lotação: Servente/EE Alnte.Barroso/Mocajuba
Triênio: 08.05.90 a 07.05.93
Período: 01.12.94 a 29.01.95

CP95/0028350-6

Port. nº 1703-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: ESTER LOPES SARGES
Matr: 0606979/014
Cargo/lotação: Servente/EE L Monte/Abacatuba
Triênio: 02.06.86 a 01.06.89
Período: 12.12.94 a 09.02.95

CP95/0028349-2

Port. nº 1704-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA ROSINEI RODRIGUES QUEIROZ
Matr: 0230952/011
Cargo/lotação: Servente/EE Con.B.Campos/Barcarena
Triênio: 16.05.89 a 15.05.92
Período: 01.12.94 a 29.01.95

CP95/0028255-8

Port. nº 1707-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: ABADIA CONCEIÇÃO ROSA FIGUEIREDO
Matr: 0661964/010
Cargo/lotação: Prof/EE Cec.Meireles/Parauapebas
Triênio: 11.05.86 a 10.05.89
Período: 01.12.94 a 29.01.95

CP95/0028236-2

Port. nº 1708-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 120
Nome: EURLENE ALVES CARVALHO DAFRETO
Matr: 0275948/016

Cargo/lotação: Prof/EE Judith G. Leitão/Marabá
Triênio: 13.03.80 a 12.03.83 / 13.03.83 a 12.03.86
Período: 01.09.94 a 30.10.94 / 31.10.94 a 29.12.94

Port. nº 1709-95 de 14.03.95 CP95/0028231-3
Nº de dias de licença: 060
Nome: LEUDE GUIMARÃES DE LIMA
Matr: 0509779/019
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Leandro L da Silveira/
Bragança
Triênio: 01.12.91 a 30.11.94
Período: 28.11.94 a 26.01.95 CP95/0028247-0

Port. nº 1778-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA LUZETH SOUZA ALVES
Matr: 0368881/013
Cargo/lotação: Esc.Dat./EE Rotary Club/Castanhal
Triênio: 13.10.83 a 12.10.86
Período: 02.05.95 a 30.06.95 CP95/0028256-9

Port. nº 1779-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARLENE PEREIRA DA SILVA
Matr: 0508420/010
Cargo/lotação: Servente/EE Rotary Club/Castanhal
Triênio: 21.05.90 a 20.05.93
Período: 02.05.95 a 30.06.95 CP95/0028264-0

Port. nº 1780-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA
Matr: 0417955/014
Cargo/lotação: Servente/EE Dr Fábio Luz/Tomé Açu
Triênio: 20.03.89 a 19.03.92
Período: 03.04.95 a 01.06.95 CP95/0028223-2

Port. nº 1781-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 060
Nome: MARIA MONTEIRO RODRIGUES
Matr: 0417629/018
Cargo/lotação: Servente/EE Dr Fábio Luz/Tomé Açu
Triênio: 01.12.90 a 30.11.93
Período: 15.03.95 a 13.05.95 CP95/0028196-8

Port. nº 1782-95 de 14.03.95
Nº de dias de licença: 120
Nome: MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA
Matr: 5066387/012
Cargo/lotação: Prof/EE Imac. Conceição/M. Alegre
Triênio: 11.07.88 a 10.07.91 / 11.07.91 a 10.07.94
Período: 15.03.95 a 13.05.95 / 14.05.95 a 12.07.95

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

Port. nº 394-94 de 21.11.94 CP95/0028215-1
Ano: 1995
Período: 02.01 a 31.01.95
Unidade: EE Ana P Francez/Tacurui

Port. nº 391-94 de 21.11.94 CP95/0028240-2
Ano: 1995
Período: 02.01 a 31.01.95
Unidade: EE Ana P Francez/Tacurui

CP95/0028248-8

(Fat. nº 782, Reg. nº 782, Dia: 27/03/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

L/ESPECIAL

Port. nº 1189/95 de 02.03.95
Nº de dias: 180
Nome: Lúcia Arlene Soares
Matr: 0283142/013
Cargo: Professor na EE Regina Góali S. Silva
Período: 02.01.95 a 02.03.95 de 03.03.95 a 01.05.95
e de 02.05.95 a 30.06.95
Triênio: 04.06.81 a 03.06.84 de 04.06.84 a 03.06.87
e de 04.06.87 a 03.06.90

Port. nº 1191/95 de 02.03.95 CP95/0028207-0
Nº de dias: 60
Nome: Cleon Marcelino Chagas
Matr: 0674710/016
Cargo: Vigia na EE. Pedro Carneiro
Período: 07.02.95 a 07.04.95
Triênio: 13.05.86 a 12.05.89

Port. nº 1190/95 de 02.03.95 CP95/0028199-9
Nº de dias: 60
Nome: Marlene Silva Damasceno
Matr: 0682225/016
Cargo: Servente na EE. Onilde de S. Tavares
Período: 03.04.95 a 01.06.95
Triênio: 31.03.90 a 30.03.93

Port. nº 1586/95 de 14.03.95 CP95/0028190-2
Nº de dias: 60
Nome: Duclimar Dantas da Silva
Matr: 0472190/019
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Augusto Olimpio
Período: 06.03.95 a 04.05.95
Triênio: 30.04.89 a 29.04.92

CP95/0028199-6

Port. nº 1105/95 de 24.02.95
Nº de dias: 60
Nome: Ivonildes da Silva Barros
Matr: 0364193/018
Cargo: Servente na EE. Abelardo L. Condurri
Período: 23.01.95 a 23.03.95
Triênio: 26.10.89 a 25.10.92

Port. nº 1104/95 de 24.02.95 CP95/0028203-9
Nº de dias: 120
Nome: Ivanilda Rosário Camelo
Matr: 0330280/016
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Agécio F. Sobral
Período: 14.1.95 a 14.3.95 e de 15.3.95 a 13.5.95
Triênio: 1.10.81 a 30.9.84 e de 1.10.84 a 30.9.87

L/ESPECIAL

Port. nº 1106/95 de 24.02.95
Nº de dias: 60
Nome: Francisca Maria Luiz Uchoa
Matr: 0665932/015
Cargo: Professor na EE. Antonio T. Gueiros
Período: 01.03.95 a 29.04.95
Triênio: 13.05.86 a 12.05.89

Port. nº 1103/95 de 24.02.95 CP95/0028191-0
Nº de dias: 60
Nome: Terezinha de Jesus Costa dos Santos
Matr: 0337765/019
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Alm. Tamandará
Período: 21.01.95 a 21.03.95
Triênio: 01.04.91 a 3.03.94

Port. nº 1102/95 de 24.02.95 CP95/0028181-3
Nº de dias: 60
Nome: Benedita Assunção Nunes Campinas
Matr: 0466859/011
Cargo: Ag. de A. Prát. na EE. Dr. C. Guimarães
Período: 01.02.95 a 01.04.95
Triênio: 19.09.90 a 18.09.93

Port. nº 1101/95 de 24.02.95 CP95/0028182-1
Nº de dias: 60
Nome: João de Deus Tupi de Azevedo
Matr: 0731480/014
Cargo: Vigia na EE. A. P. Sobral
Período: 09.01.95 a 09.03.95
Triênio: 08.05.86 a 07.05.89

Port. nº 1100/95 de 24.02.95 CP95/0028200-3
Nº de dias: 60
Nome: Palmira Oliveira Vaneta
Matr: 5255317/016
Cargo: Professor na EE. B. Constant
Período: 09.01.95 a 09.03.95
Triênio: 10.12.91 a 09.12.94

Port. nº 1099/95 de 24.02.95 CP95/0028224-0
Nº de dias: 60
Nome: Maria do Rosário Miranda de Moraes
Matr: 0402648/017
Cargo: Professor na EE. B. Bento XV
Período: 05.01.95 a 05.03.95
Triênio: 21.02.85 a 20.02.89

CP95/0028216-0

FÉRIAS

Port. Col. nº 1493/95 de 10.03.95
Período: 01.06.95 a 15.07.95 de 01.04.95 a 30.04.95
e de 01.03.95 a 3.03.95
Ano: 1994
Unidade: ERC. Sossago da Mamãe

L/SAÚDE

Port. nº 1338/95 de 03.03.95 CP95/0028173-2
Nome: Rejane Carvalho dos Santos
Matr: 5066220/026
Cargo: Professor na EE. Rep. do Peq. Vendedor
Período: 14.12.94 a 18.01.95

Port. nº 1334/95 de 03.03.95 CP95/0028174-0
Nome: Bredina Lopes Vilhena
Matr: 0731757/012
Cargo: Servente na EE. N. S. de Fátima II
Período: 15.12.94 a 19.12.94

Port. nº 1333/95 de 03.03.95 CP95/0028165-1
Nome: João Elvino Monteiro de Oliveira
Matr: 0384062/013
Cargo: Ag. Administrativo na EE. St.ª M.ª de Belém
Período: 23.11.94 a 06.01.95

Port. nº 1331/95 de 03.03.95 CP95/0028183-0
Nome: Gibelo Nazaré Carvalho da Silva
Matr: 5604117/015
Cargo: Professor na EE. R. Pinagá
Período: 12.12.94 a 17.12.94

Port. nº 1332/95 de 03.03.95 CP95/0028192-9
Nome: Dalma da Silva Carvalho
Matr: 0468940/014
Cargo: Professor na EE. Teodora Bentes
Período: 19.12.94 a 20.12.94

CP95/0028194-0

Port. nº 1330/95 de 03.03.95
Nome: Simone de Nazaré Lima Martins
Matr: 5617570/011
Cargo: Professor na EE. Vera Simplicio
Período: 15.12.94 a 13.01.95 CP95/0028173-9

Port. nº 1329/95 de 03.03.95 CP95/0028176-7
Nome: Antonio Carlos dos Santos Ferreira
Matr: 5427088/016
Cargo: Servente na EE. R. Pinagá
Período: 07.11.94 a 19.11.94

Port. nº 1328/95 de 03.03.95
Nome: Maria José Pereira Lopes

L/SAÚDE

Matr: 0339555/010
Cargo: Professor na EE. Palmira Carvalho
Período: 22.11.94 a 28.12.94 CP95/0028168-6

Port. nº 1327/95 de 03.03.95 CP95/0028166-0
Nome: Maria da Glória Nazaré do C. de Andrade
Matr: 5343755/014
Cargo: Professor na EE. João Batista
Período: 14.11.94 a 13.12.94

Port. nº 1326/95 de 03.03.95 CP95/0028167-8
Nome: Maria Betânia Moraes Favacho
Matr: 0752533/011
Cargo: Professor na EE. P.ª Sta. Terezinha
Período: 17.11.94 a 16.12.94

Port. nº 1325/95 de 03.03.95 CP95/0028314-0
Nome: Carlos Augusto de Almeida Barbosa
Matr: 6320708/010
Cargo: Professor na EE. St.ª Maria de Belém - Pará
Período: 22.11.94 a 21.12.94

Port. nº 1324/95 de 03.03.95 CP95/0028329-9
Nome: Carmen Santos de Oliveira
Matr: 0531782/019
Cargo: Professor na EE. R. A. Cruz
Período: 28.11.94 a 12.12.94

Port. nº 1323/95 de 03.03.95
Nome: Nairdes Rodrigues da Luz
Matr: 0376019/018
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Flaciáda Cardoso
Período: 09.12.94 a 17.01.95

Port. nº 1320/95 de 03.03.95 CP95/0028337-9
Nome: Ivan Faltosa de Arruda Júnior
Matr: 5531217/010
Cargo: Professor na EE. Vera Simplicio
Período: 12.12.94 a 16.12.94

Port. nº 1321/95 de 03.03.95 CP95/0028339-1
Nome: Jorge Antonio dos Santos
Matr: 5262771/012
Cargo: Vigia na EE. Santos Dumont
Período: 01.08.94 a 16.09.94

Port. nº 1322/95 de 03.03.95 CP95/0028345-0
Nome: Maria Astrogilda Castro Macedo
Matr: 0597732/016
Cargo: Professor na EE. Flaciáda Cardoso
Período: 15.12.94 a 13.01.95

CP95/0028338-7

DESIGNAÇÃO

Port. nº 423 de 03.02.95 CP95/0028322-0
NOME: RENILDES DE NAZARÉ MATOS LIMA
Matr: 0358614-016
Cargo/lotação: Professor na EE Rodrigues Pinages
Belém
Nível: GD 1
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 832 de 06.03.95
NOME: REGINA SUELY MOTTA PEIXOTO
Matr: 0298468-012
Cargo/lotação: Professor na EE Maroja Neto -
Belém
Nível: GD 2
Período: 15.06.94 a 31.07.94

DEMITIR

Port. nº 1415 de 06.03.95 CP95/0028315-8
NOME: FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO
Matr: 5400449-010
Cargo/lotação: Professor na EE Pinto Marques -
Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público
para fins de regularização funcional, nomeado atra-
vés do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 1414 de 06.03.95 CP95/0028307-7
NOME: JOAQUIM JOSÉ VIEIRA DE FREITAS
Matr: 5314259-010
Cargo/lotação: Professor na EE Santa Maria de Belém
do Grão Pará
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público
para fins de regularização funcional, nomeado atra-
vés do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 1413 de 06.03.95
NOME: LUIZ ADELFO COSTA OLIVEIRA
Matr: 3609186-022

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL CADERNO 2

Cargo/lotação: Professor na EE Paulo Maranhão - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 1412 de 06.03.95 CP95/0028331-0
NOME: MARLENE JANETE SILVA DE LIMA
Mat. 6016839-011
Cargo/lotação: Professor na ERC São João Batista - Icoaracy-Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

CP95/0028297-2

DEMITIR

Port. nº 1411 de 06.03.95
NOME: GIOVANY DE JESUS MALCHER FIGUEIREDO
Mat. 5441048-010
Cargo/lotação: Professor na ERC Príncipe da Paz - Ananindeua
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 1410 de 06.03.95 CP95/0028291-7
NOME: RAIMUNDO JORGE NASCIMENTO ALVES
Mat. 5499208-010
Cargo/lotação: Professor na ERC N.ª Sr.ª Anunciação - Ananindeua
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 1409 de 06.03.95 CP95/0028284-4
NOME: MARCELO GEORGENO MACIEL DINIZ
Mat. 5507502-010
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Comunitário de Vila Esperança - Ananindeua
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 783 de 17.02.95 CP95/0028303-5
NOME: BENEDITO JOSÉ BRABO PANTOJA
Mat. 5225353-011
Cargo/lotação: Professor na EE Placidia Cardoso - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

DESIGNAÇÃO CP95/0028316-5
Port. nº 606 de 08.02.95
NOME: CONCEIÇÃO DE NAZARÉ MIRANDA DE MORAES
Mat. 0753246-026
Cargo/lotação: Orient. Educacional na C. I. Francisco da Silva Nunes - Belém
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 503 de 24.02.95 CP95/0028339-5
NOME: M.ª TEREZA DA S. SANTOS MARTINS
Mat. 0505277-019
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE José de Assis Ribeiro - Ananindeua
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: 01.07.94 a 14.08.94

CP95/0028347-5

DESIGNAÇÃO

Port. nº 502 de 01.02.95
NOME: NINA SEBASTIANA REIS DA SILVA
Mat. 0457418-018
Cargo/lotação: Professor na EE Gelmirez Melo e Silva - Ananindeua
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: 17.11.94 a 31.12.94

CP95/0028345-3

CONCESSÃO PARA PARTICIPAR DE CURSO

Port. nº 035-B/95 de 10.03.95
NOME: DALVA DE CÁSSIA SAMPAIO DOS SANTOS
Mat. 0225045-017
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro T. Aparecida
Motivo: Formalizar a concessão de licença para participar do VII Curso de Especialização em Educação e Problemas Regionais a Nível de Pós-Graduação Lato Sensu.
Período: 21.11.94 a 12.06.95

DISPENSA DE FUNÇÃO CP95/0028300-0

Port. nº 030-B/95 de 10.03.95
NOME: SIMONE DE FÁTIMA PARIS MONTEIRO
Mat. 0454532-019
Cargo/lotação: Prof.ª AD4 na Instituto de Educação do Pará - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)

DEMISSÃO CP95/0028324-7

Port. nº 28-B/95 de 03.03.95
NOME: VANILDO COSTA DE OLIVEIRA
Mat. 5395160-019
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo no Depto de Educação Especial - Belém
Motivo: A pedido
Data da Demissão: A partir de 01.09.94

DESIGNAÇÃO CP95/0028332-8

Port. nº 029-B/95 de 10.03.95
NOME: CECILIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Mat. 0417111-017

Cargo/lotação: Prof.ª AD1 na Divisão de Cadastro/SEDUC - Belém
Nível: FG 4
Período: 21.11.94 a 08.12.94

CP95/0028340-9

Port. nº 1469 de 09.03.95
NOME: M.ª RAIMUNDA QUEIROZ BEZERRA DA SILVA
Mat. 0180386-017
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro/SEDUC - Belém
Nível: FG 3
Período: 02.01.95 a 31.01.95

CP95/0028343-4

Port. nº 1173 de 03.03.95
NOME: ILDA MARLI ALVES CAMPBELL
Mat. 0194760-014
Cargo/lotação: Professor no Depto de Ensino de 1º Grau - SEDUC - Belém
Nível: CEP DAS 011.4
Período: Até Ulterior deliberação

CP95/0028292-5

Port. nº 806 de 03.03.95
NOME: JAMILI NEYRÃO CASSEB
Mat. 0310522-011
Cargo/lotação: Ag. Administrativo no Instituto de Educação Estadual do Pará - Belém
Nível: FG 3
Período: Até Ulterior deliberação

Port. nº 1426 de 07.03.95 CP95/0028268-2
NOME: REGINA LUCIA BERNARDES MAGINA
Mat. 0752401-012
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Assessoria Jurídica/SEDUC - Belém
Nível: FG 4
Período: 15.02.95 a 17.03.95

Port. nº 1478 de 10.03.95 CP95/0028276-3
NOME: ANGELA M.ª DO ESPÍRITO SANTO
Mat. 0302163-018
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro/SEDUC - Belém
Nível: FG 3
Período: 06.02.95 a 07.03.95

LICENÇA SAÚDE CP95/0028260-7

Port. nº 1532 de 13.03.95
NOME: MARLENE SILVA DE OLIVEIRA
Mat. 5594545-016
Cargo/lotação: Servente na EE Dom Alberto Gaudêncio Ramos - Ananindeua
Período: 28.11.94 a 29.12.94

Port. nº 1531 de 13.03.95 CP95/0028252-6
NOME: MARIA ZILDA COHEN ASSUNÇÃO
Mat. 0535982-015
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Donatila Santana Lopes - Belém
Período: 26.10.94 a 31.01.95

Port. nº 1516 de 13.03.95 CP95/0028244-5
NOME: RITA GOMES DA SILVA ARAÚJO
Mat. 0308072-019
Cargo/lotação: Ag. portaria na ERC Fonte Viva - Belém
Período: 28.11.94 a 17.12.94

CP95/0028236-4

Port. nº 1519 de 13.03.95
NOME: ROSEANE LAURA CORREIA DA ROCHA
Mat. 0325503-012
Cargo/lotação: Professor na ERC Catarina Labouré - Belém
Período: 22.11.94 a 21.12.94

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 1533 de 13.03.95
NOME: MARIA SUELY DE VILHENA SANTOS
Mat. 5471532-019
Cargo/lotação: Professor na ERC Dr. Ulisses Guimarães - Belém
Período: 12.12.94 a 26.12.94

Port. nº 1534 de 13.03.95 CP95/0028220-8
NOME: MARIA DO CARMO OLIVEIRA NASCIMENTO
Mat. 0777323-014
Cargo/lotação: Servente na ERC Centro T. Aparecida Belém
Período: 12.12.94 a 31.12.94

Port. nº 1521 de 13.03.95 CP95/0028228-3
NOME: MARIA MENDES DA TRINDADE
Mat. 0399329-011
Cargo/lotação: Professor na EE D. Pedro I - Belém
Período: 21.11.94 a 20.12.94

CP95/0028212-7

Port. nº 1510 de 13.03.95
NOME: CELIA M.ª GASPAR LISBOA
Mat. 0494518-014
Cargo/lotação: Professor na EE D. Pedro II - Belém
Período: 19.12.94 a 16.02.95

CP95/0028204-6

Port. nº 1523 de 13.03.95
NOME: M.ª ENILDA PANTOJA PALHETA
Mat. 0457337-018
Cargo/lotação: Professor na ERC Armando Fajardo - Ananindeua
Período: 14.11.94 a 13.12.94

CP95/0028196-1

Port. nº 1525 de 13.03.95
NOME: ANA DAS GRAÇAS DA C. FERREIRA
Mat. 0342769-019
Cargo/lotação: Professor na EE Brig. Fontenelle - Belém
Período: 10.11.94 a 14.11.94

CP95/0028187-2

Port. nº 1526 de 13.03.95
NOME: TEREZINHA SOBRAL CORREIA
Mat. 0343420-016

Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Brig. Fontenelle - Belém
Período: 29.11.94 a 27.01.95

CP95/0028179-1

Port. nº 1512 de 13.03.95
NOME: DÁRIA PINTO LEITE
Mat. 0526657-010
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Anibal Duarte - Belém
Período: 21.11.94 a 04.01.95

CP95/0028171-6

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 1527 de 13.03.95
NOME: JOÃO BOSCO PESSOA CHAVES
Mat. 0402133-017
Cargo/lotação: Professor na EE D. Pedro I - Belém
Período: 07.12.94 a 05.01.95

CP95/0028163-5

Port. nº 1528 de 13.03.95
NOME: MATILDE DA SILVA LINHARES
Mat. 0592897-013
Cargo/lotação: Professor na EE Erotildes Frota Aguiar - Ananindeua
Período: 27.12.94 a 10.01.95

CP95/0028172-4

Port. nº 1529 de 13.03.95
NOME: SÔNIA M.ª FERREIRA PINTO
Mat. 5358060-012
Cargo/lotação: Professor na EE Dom Alberto G. Ramos - Ananindeua
Período: 25.05.94 a 26.06.94

CP95/0028188-0

Port. nº 1514 de 13.03.95
NOME: M.ª AUXILIADORA RUFINO RIBEIRO
Mat. 5426898-011
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Caldeira Castelo Branco - Belém
Período: 02.05.94 a 03.07.94

CP95/0028180-5

Port. nº 1369 de 03.03.95
NOME: ANA LAUDELINA DE AZEVEDO DUDA
Mat. 5278635-011
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Jorn. Rômulo Maiorana - Ananindeua
Período: 02.12.94 a 16.12.94

CP95/0028164-3

Port. nº 1368 de 03.03.95
NOME: ANTÍNIA MARLUCY P. DE ARAÚJO
Mat. 0330140-015
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Paulino de Brito - Belém
Período: 11.11.94 a 17.11.94

CP95/0028049-3

Port. nº 1367 de 03.03.95
NOME: MARIA HELIANA COSTA FERREIRA
Mat. 0306860-012
Cargo/lotação: Professor na EE Santa Luzia - Belém
Período: 13.12.94 a 11.01.95

CP95/0028081-7

Port. nº 1346 de 03.03.95
NOME: M.ª DO CÉU PINTO DE MELO
Mat. 0557463-011
Cargo/lotação: Professor na EE Santos Dumont - Belém
Período: 05.12.94 a 14.12.94

CP95/0028097-3

Port. nº 1345 de 03.03.95
NOME: IVANETE DOS SANTOS DIAS
Mat. 0295949-010
Cargo/lotação: Professor na EE Paulino de Brito
Período: 19.12.94 a 07.01.95

CP95/0027273-3

LICENÇA SAÚDE
Port. nº 1344 de 03.03.95
NOME: PAULA DIAS DA CONCEIÇÃO
Mat. 0296031-011
Cargo/lotação: Ag. de portaria na ERC Rosa Gattorno Belém
Período: 02.12.94 a 31.21.94

CP95/0028105-8

Port. nº 1343 de 03.03.95
NOME: M.ª DAS GRAÇAS DE SOUSA OLIVEIRA
Mat. 0411736-010
Cargo/lotação: Professor na EE Ruth dos Santos Almeida - Ananindeua
Período: 05.12.94 a 03.01.95

CP95/0028041-8

Port. nº 1342 de 03.03.95
NOME: M.ª JOSÉ DOS SANTOS VIERIA
Mat. 0376140-017
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Placidia Cardoso - Belém
Período: 15.12.94 a 13.01.95

CP95/0028033-7

Port. nº 1341 de 03.03.95
NOME: M.ª DO SOCORRO PATRIARCA CARDOSO
Mat. 0449075-018
Cargo/lotação: Professor na EE Augusto Meira - Belém
Período: 21.11.94 a 20.12.94

CP95/0028057-4

Port. nº 1340 de 03.03.95
NOME: M.ª DE NAZARÉ DOS ANJOS OLIVEIRA
Mat. 5216540-015
Cargo/lotação: Professor na EE R. A. Cruz - Belém
Período: 15.12.94 a 24.12.94

CP95/0028055-5

Port. nº 1339 de 03.03.95
NOME: SIMEIA CLEMENTINA DOS S. SILVA
Mat. 0181854-015
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Santana Marques - Ananindeua
Período: 13.11.94 a 01.01.95

CP95/0028073-5

Port. nº 1317 de 03.03.95
NOME: MIRIAM BERNARDA MOURA PEREIRA
Mat. 0315893-012
Cargo/lotação: Professor na EE Tancredo Neves - Ananindeua
Período: 20.11.94 a 18.01.95

CP95/0028089-2

Port. nº 1316 de 03.30.95
NOME: ADONITA DE OLIVEIRA LIMA
Mat. 5355648-017
Cargo/lotação: Servente na ERC centro Educ. Profª
Conceição - Ananindeua
Período: 18.11.94 a 17.12.94 CP95/0029113-9

Port. nº 1315 de 03.03.95
NOME: MARIA OLINDA BARROS
Mat. 51220900-010
Cargo/lotação: Professor na EE Esther Bandeira - Belém
Período: 26.08.94 a 14.09.94 CP95/0023137-5

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 1314 de 03.03.95
NOME: SÔNIA MA SANTOS NUNES
Mat. 0393932-012
Cargo/lotação: Professor na EE Maroja Neto - Belém
Período: 27.04.94 a 26.05.94 CP95/0028025-6

Port. nº 1313 de 03.03.95
NOME: Mª REGINA PINHEIRO DA CRUZ
Mat. 5363292-018
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Esther Bandeira - Belém
Período: 20.04.94 a 19.05.94 CP95/0028017-5

Port. nº 1312 de 03.03.95
NOME: LEA DOS SANTOS FRANÇA
Mat. 0526711-016
Cargo/lotação: Professor na EE Vilhena Alves - Belém
Período: 07.04.94 a 21.05.94 CP95/0028009-4

Port. nº 1487 de 10.03.95
NOME: ROSA DE FÁTIMA DE CASTRO LIMA NUNES
Mat. 5308097-014
Cargo/lotação: Professor na EE Vilhena Alves - Belém
Período: 12.12.94 a 16.12.94 CP95/0028001-7

Port. nº 1319 de 03.03.95
NOME: TÔNIA RIBEIRO MAIA RUSSO
Mat. 5512166-016
Cargo/lotação: Professor na EE Amílcar Alves Tupiassu - Belém
Período: 13.12.94 a 11.01.95 CP95/0028050-7

Port. nº 1318 de 03.03.95
NOME: Mª DO ESPÍRITO SANTO MARTINS DOS SANTOS
Mat. 5470765-016
Cargo/lotação: Servente na EE Odete Marvão - Icoaraci
Período: 21.11.94 a 20.12.94 CP95/0028065-3

(Fat. nº 774, Reg. nº 774, Dia: 27/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Portaria nº 094 de 20 de março de 1995

O SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA, usando de suas atribuições legais e,

considerando os termos do Decreto nº 0139, de 07.03.95,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, as servidoras ANGELA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 5094500-021, ROSE MARY DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 0031763-012, para sob a coordenação da primeira constituírem comissão responsável pelo recenseamento dos servidores desta Secretaria da Cultura.

Art. 2º - ATRIBUIR aos membros desta comissão Gratificação prevista no art. 139 da Lei 5.810, de 24.01.94, no percentual de 50% calculados sobre a remuneração do servidor.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de março de 1995.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura. CP95/0028074-4

(Fat. nº 790, Reg. nº 790, Dia: 27/03/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Portaria nº 093 de 20 de março de 1995.

O SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", usando de suas atribuições legais e,

considerando os termos do Decreto nº 0139, de 07.03.95,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, as servidoras ANA PAULA LIMA GOUVEA NOGUEIRA, matrícula nº 0002984-017, MARILAN FERREIRA SOUSA, matrícula nº 5432219-010, LUCILIA BOMFIM PINHEIRO, matrícula nº 0010693-014, KIL-

MENE ISRAEL IMBELLONI, matrícula nº 5443903-017, e LENILSON PEREIRA DE HOLANDA, matrícula nº 5333121-010, para sob a coordenação da primeira constituírem comissão responsável pelo recenseamento dos servidores desta Fundação Cultural.

Art. 2º - ATRIBUIR aos membros desta comissão Gratificação prevista no art. 139 da Lei 5810, de 24 de janeiro de 1994, no percentual de 50% calculados sobre a remuneração do servidor.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 20 de março de 1995.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves". CP95/0029093-1

Portaria nº 105 de 23 de março de 1995

O SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0382/95,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores, LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO, Matrícula nº 2014068-020, ocupante do cargo de Professor, BENEDITO WILFREDO MONTEIRO FILHO, matrícula nº 3082768-030, ocupante do cargo de Consultor Jurídico I e ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA E LIMA, matrícula nº 5085228-018, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, para sob a presidência do primeiro compor Comissão de Sindicância Administrativa para apurar fato relatado conforme Processo nº 0382/95.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", em 23 de março de 1995.
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura. CP95/0029121-3

(Fat. nº 791, Reg. nº 791, Dia: 27/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº00024/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE DOM ELIZEU

OBJETO: MANUTENÇÃO DE RODOVIA

VALOR: R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 e N.

O.nº500182 de 17.03.95

PRAZO: SESENTA DIAS

DATA: 22.03.94

a) ENGO AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de Transportes

a) SR.DERME MÁRIO SPERANDIO
Prefeito de DOM ELIZEU CP95/0028032-5

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº00025/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE REDENÇÃO

OBJETO: MANUTENÇÃO DE RODOVIA

VALOR: R\$29.900,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS

REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 e N.

O.nº500161 de 14.03.95

PRAZO: SESENTA DIAS

DATA: 21-03-95

a) ENGO AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de Transportes

a) SR.WAGNER OLIVEIRA FONTES
Prefeito de REDENÇÃO CP95/0028093-5

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº00008/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE MARACANÁ

OBJETO: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

VALOR: R\$8.376,00 (OITO MIL TREZENTOS E SETENTA

E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 E

N.O.nº500183 de 17.03.95

PRAZO: TRINTA DIAS

DATA: 22-03-95

a) ENGO AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de Transportes

a) SR.RAIMUNDO QUEIROZ MIRANDA
Prefeito de MARACANÁ CP95/0028147-5

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº00022/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE RONDON DO PARÁ

OBJETO: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS

VALOR: R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 29.10.16.88.538.2197.4110.0000.11100 E

N.O.nº500180 de 17.03.95

PRAZO: SESENTA DIAS
DATA: 22.03.95

a) ENGO AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de Transportes

a) SR. MOISES SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito de RONDON DO PARÁ CP95/0028042-6

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0023/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

OBJETO: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS

VALOR: R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.538.2197.4110.0000.11100 E

N.O.nº500181 de 17.03.95

PRAZO: SESENTA DIAS

DATA: 22.03.95

a) ENGO AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Sec.de Est.de Transportes

a) SR.DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito de ABEL FIGUEIREDO CP95/0028053-2

(Fat. nº 797, Reg. nº 797, Dia: 27/03/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 161/94

ASSUNTO: Edital de Tomada de preços Nº 005/94

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática

Despacho do Presidente da PRODEPA: REVOGADA

(Fat. nº 764, Reg. nº 764, Dia: 27/03/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: Nº 467/94

Assunto: Carta Convite Nº 005/95

Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática.

Fornecedor: Scopus Tecnologia S.A.

ITENS: 01 e 02

Valor Global: R\$ 14.191,00

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA: HOMOLOGO

A COMISSÃO

(Fat. nº 789, Reg. nº 789, Dia: 27/03/95)

COOMIGASP - Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada

O Conselho de Administração, em reunião extraordinária, realizada no dia 08 de março de 1995, na sede desta Cooperativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14º e seus parágrafos, combinados com os artigos 48º, inciso XI e 71º, dos Estatutos Sociais:

DECIDE: 1- eliminar do seu quadro os associados adiante nomeados com seus respectivos números de matrícula.

Portaria nº 03

NOMES	MATRÍCULA
Mauro Eurípedes Martins	00.003
Pedro Conceição	47.150
Manoel Zacarias da Silva	00.083
Francisco Rodrigues dos Santos	00.169
João Amaro Lopes	00.012
Tiago Borges Leal	03.082
Pedro Barbosa Maciel	00.298
Luso D. Bento Lucena	00.481
Aurino Francisco Santos	00.971
Anivaldo José Barbosa	02.275
José Elledilson de Brito	07.318
Paulo Bezerra Lima	00.007

Portaria nº 04

NOMES	MATRÍCULA
Jose Maria Vieira	00.461
Felix Soares de Sousa	03.891
Miguel Guedes da Silva	00.530
Antonio J. Castro Leal	02.263
Zedequias Lopes Galvão	06.809
Antonio da Silva	00.034
Pedro Silveira Lurd	02.140
Gélio Augusto Barbosa Fregapani	00.888
Isac José Rodrigues Sousa	00.279
Antonio Guilherme Sousa	02.389
João Hermenegildo Mente	00.127

Portaria nº 05

NOME	MATRÍCULA
Sebastião Curió Rodrigues de Moura	001

2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

De-se ciência aos eliminados e publique-se.

Em Serra Pelada, Curionópolis-PA, 08/março/1995

FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente.

(Fat. nº 763, Reg. nº 763, Dia: 27/03/95)

PAPETINS-IND. E COM. DE ART. DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS S/A
CGC/MF No. 37.240.355/0001-68

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, a Diretoria da PAPETINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS S/A, submete a apreciação de V.Sas. o BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1994, tudo relacionado com as operações da Sociedade. Salientamos que as demonstrações foram elaboradas obedecendo os preceitos legais e colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 21 de Fevereiro de 1995. (Ass.) Aluísio Gregório Motta Júnior e Maurício Henrique Inglês Motta.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1994	1993	PASSIVO	1994	1993
CIRCULANTE	78.444,19	27.202.723,51	CIRCULANTE	19,19	-
Disponível	51.158,69	26.406.939,53	Débitos Diversos	19,19	-
Caixa e Bancos	208,55	730.602,32	Obrigações Tributárias	19,19	-
Aplicações	50.950,14	25.676.337,21			
Créditos Diversos	27.285,50	795.783,98	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.662.281,28	178.124.682,93
Adiantamentos	-	350.000,00	Contratos de Doação	0,76	2.100,00
IRRF a Recuperar	1.073,97	445.783,98	Débitos Soc. Controladora	1.952.024,86	178.122.582,93
Estoques	26.211,53	-	Debêntures - FINAM	710.255,66	-
PERMANENTE	6.087.292,47	744.927.631,56	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.000.744,27	815.062.398,35
Imobilizado	6.087.292,47	744.927.631,56	Capital Realizado	786.668,54	287.486.471,51
DIFERIDO	497.308,08	221.056.726,21	Reservas de Capital	3.214.075,73	527.575.926,84
Gastos Pré-Operacionais	367.558,39	197.829.556,12			
Estudos e Projetos	129.749,69	23.227.170,09			
TOTAL DO ATIVO	6.663.044,74	993.187.081,28	TOTAL DO PASSIVO	6.663.044,74	993.187.081,28

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PRÉ-OPERACIONAL	1994	1993	DEMONSTR. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	1994	1993
RECEITAS	101.491,35	49.746.777,37	ORIGENS	854.974,18	220.223.731,45
Não Operacionais	101.491,35	49.746.777,37	Resultado do Exercício	229.525,96	(56.357.213,24)
			Correção Monetária	(304.847,19)	102.470.112,65
DESPESAS	(176.812,58)	(3.633.877,96)	Exigível Longo Prazo	2.597.508,67	176.433.438,43
Administrativas	(78.521,47)	(2.134.751,71)	Integralização do Capital	490.282,22	280.676.332,00
Financeiras	(98.291,11)	(1.499.126,25)	C.M. Soc. Controladora	(2.157.495,48)	(282.998.938,39)
			APLICAÇÕES	854.974,18	220.223.731,45
Resultado I	(75.321,23)	46.112.899,41	Aumento do Imobilizado	747.270,07	183.991.130,78
Resultado da Correção Monet.	304.847,19	(102.470.112,65)	Aumento do Diferido	39.171,01	11.163.816,69
RESULTADO DO EXERCÍCIO	229.525,96	(56.357.213,24)	Cap. Circulante (Variação)	68.533,10	25.068.783,98

VARIAÇÃO CAPITAL CIRCULANTE	1994	1993	VARIAÇÃO
ATIVO	78.444,19	9.891,90	68.552,29
PASSIVO	19,19	-	19,19
SALDO	78.425,00	9.891,90	68.533,10

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31.12.1993	104.540,53	191.845,79	296.386,32
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL			
a/ Recursos Próprios	490.282,22	(191.845,79)	490.282,22
c/ Reservas	191.845,79	3.214.075,73	3.214.075,73
CORREÇÃO MONETÁRIA			
SALDO EM 31.12.1994	786.668,54	3.214.075,73	4.000.744,27

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O presente exercício compreende o período de 02.01.94 a 31.12.94, cujo movimento pré-operacional demonstra as atividades de implantação da unidade industrial, cujo projeto econômico-financeiro foi aprovado junto a SUDAM. A Sociedade foi constituída em 15/01/92, registrada na JUCETINS sob nº 172.000.9725-8 e sobre alteração da natureza Jurídica de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para Sociedade Anônima em 28/08/92, conforme registro na JUCEPA sob nº 764-I em 30/09/92; 2) Os efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras, são reconhecidos pela correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido e conforme Lei nº 8.200/91; 3) O Capital Social realizado é representado por 29.542 de Ações O.N., 77.605 de Ações Pref. Nominativas Classe "A"; e PNB 57.555; 4) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei 6.404/76 e disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 1.598. A Sociedade no encerramento do exercício, corrigiu monetariamente o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, tendo o saldo sido registrado em Conta de Resultado. Belém (PA), 21 de fevereiro de 1.995.

ALUISIO GREGORIO MOTTA JUNIOR
CPF: 043.302.698-72
Diretor-Presidente

MAURICIO HENRIQUE INGLÊZ MOTTA
CPF: 176.485.018-13
Diretor Vice-Presidente

MARIO MELLO JUNIOR
CPF: 226.447.688-53
TC-CRC/SP 64.925-"S" PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Diretores e Acionistas da PAPETINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS S/A - 1 - Examinamos os balanços patrimoniais da PAPETINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS S/A, levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e dos estimativos contábeis mais representativos adotados pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento dos exercícios, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagem do numerário de caixa, inspeção física dos bens do ativo imobilizado e análises de confirmação de saldos. 4 - Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PAPETINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS S/A, em 31 de dezembro de 1993 e 1994, os resultados de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com o s Princípios Fundamentais da Contabilidade. Belém-PA, 07 de março de 1995, MAURI DESCHAMPS - Contador - CRC-Pa. 5.597 - ADINORTE-AUDITORES INDEPENDENTES S/C. CRC-Pa. 244.

(Fat. nº 770, Reg. nº 770, Dias: 27/03/95)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CGC(MF) 04.922.415/0001-73 - CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem a sede social da empresa, sito a Rodovia BR-316 Km-03, Ananindeua-PA, às 08.00 horas do dia 28.04.95, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras exercício 1994; b) Deliberar sobre a capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado e outras reservas, caso haja interesse por parte da Assembleia; c) - Outros assuntos de interesse social. Encontra-se a disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao art. 133 da Lei nº 6.404/76, na sede social da empresa. Ananindeua-PA 23.03.95. Maria Regina Viana Vice-Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 787, Reg. nº 787, Dias: 27, 28 e 29/03/95)

PLANICIE AGROPECUÁRIA S.A. CGC(MF) Nº 05.011.762/0001-07. AVISO AOS ACIONISTAS. Avisamos aos senhores acionistas, que se encontram a disposição de V.Sas. em nossa sede social, a Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA, os documentos de que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, de 15/12/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/94. Belém-PA, 27 de março de 1995. ANTONIO GEORGES FARAH, Diretor Presidente.

(Fat. nº 785, Reg. nº 785, Dias: 27, 28 e 29/03/95)

AGROBRANGANTINA S.A. CGC(MF) Nº 04.697.227/0001-65. AVISO AOS ACIONISTAS. Encontra-se a disposição dos senhores acionistas, no escritório de representação da Sociedade, a Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramento), Belém-PA, os documentos de que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/94. Belém-PA, 27 de março de 1995. ANTONIO GEORGES FARAH, DIRETOR PRESIDENTE.

(Fat. nº 786, Reg. nº 786, Dias: 27, 28 e 29/03/95)

BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
C.G.C.: 33.205.766/0001-61

CONVOCAÇÃO - A.G.O.E.

Convidam - se os Srs. Acionistas a reunião dia 28.04.95, às 10:00 hs, em A.G.O.E. em sua sede social Av. Visc. Souza Franco, 520, Nesta, para deliberarem as seguintes ordem do dia: 1 - Mat. Ordinária: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro referente exercício encerrado em 31.12.94; b) Eleição dos membros do Cons. Fiscal, Cons. Administração e fixação de honorários; c) Aprovação da corr. expressão monetária do Capital Social; d) Outros assuntos de interesse social. 2 - MAT. EXTRAORDINÁRIA: a) Capitaliz. Reserva de Capital; b) Alt. do Art. 5º do Est. Social; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham - se a disposição dos Acionistas, na sede social, doctos, referentes ao Art. 133 de Lei 6404/76, Belém/PA 27.03.95. À DIRETORIA.

(Fat. nº 767, Reg. nº 767, Dias: 27, 28 e 29/03/95)

INCOPLASTINS - IND. COM. EMB. PLAST. TOCANTINS S/A
CGC/MF Nº 37.240.330/0001-64

CONVOCAÇÃO - A.G.O.E.

Convidam - se os Srs. Acionistas a reunião dia 28.04.95, às 10:00 hs, em A.G.O.E. em sua sede social Av. Visc. Souza Franco, 520, Nesta, para deliberarem as seguintes ordem do dia: 1 - Mat. Ordinária: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro referente exercício encerrado em 31.12.94; b) Eleição dos membros do Cons. Fiscal, Cons. Administração e fixação de honorários; c) Aprovação da corr. expressão monetária do Capital Social; d) Outros assuntos de interesse social. 2 - MAT. EXTRAORDINÁRIA: a) Capitaliz. Reserva de Capital; b) Alt. do Art. 5º do Est. Social; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham - se a disposição dos Acionistas, na sede social, doctos, referentes ao Art. 133 de Lei 6404/76, Belém/PA 27.03.95. À DIRETORIA.

(Fat. nº 768, Reg. nº 768, Dias: 27, 28 e 29/03/95)

PAPETINS IND. COM. ART. PAP. PAP. DO TOCANTINS S/A
CGC/MF Nº 37.240.355/0001-68

CONVOCAÇÃO - A.G.O.E.

Convidam - se os Srs. Acionistas a reunião dia 28.04.95, às 10:00 hs, em A.G.O.E. em sua sede social Av. Visc. Souza Franco, 520, Nesta, para deliberarem as seguintes ordem do dia: 1 - Mat. Ordinária: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro referente exercício encerrado em 31.12.94; b) Eleição dos membros do Cons. Fiscal, Cons. Administração e fixação de honorários; c) Aprovação da corr. expressão monetária do Capital Social; d) Outros assuntos de interesse social. 2 - MAT. EXTRAORDINÁRIA: a) Capitaliz. Reserva de Capital; b) Alt. do Art. 5º do Est. Social; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham - se a disposição dos Acionistas, na sede social, doctos, referentes ao Art. 133 de Lei 6404/76, Belém/PA 27.03.95. À DIRETORIA.

(Fat. nº 769, Reg. nº 769, Dias: 27, 28 e 29/03/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., através de sua Diretoria Administrativa-DIRAD, no âmbito de suas atribuições legais, resolveu determinar a dispensa de licitação, com fundamento no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme decisão DIRAD de 22.03.95, ratificada pela Presidência do BANPARÁ, na mesma data, para a aquisição de 09 Microcomputadores para serem instalados na Central de Serviços - CESER, conforme motivos com substanciados no processo DESIM nº 9045/95, de 21.03.95. CP95/0028060-4

Belém, 27 de março de 1.995

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO SPGH 101/91

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA : SECEL S/A- CONSULTORIA E SISTEMAS

OBJETO : DIREITO DE USO DE UMA CÓPIA DA RQ

TINA ON-LINE DO SISTEMA DE GESTÃO

DE MUTUÁRIOS.

VALOR : R\$ 2.600,00 - anual.

VIGÊNCIA : 12 meses

ASSINATURA : 01-0-005

Belém, 27 de março de 1995

(Assinatura)

INCOPLASTINS IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DO TOCANTINS S/A
CGC/MF No. 37.240.330/0001-64

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, a Diretoria da INCOPLASTINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DO TOCANTINS S/A, submete a apreciação de V.Sas, o BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1994, tudo relacionado com as operações da Sociedade. Salientamos que as demonstrações foram elaboradas obedecendo os preceitos legais e colocamos-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 21 de Fevereiro de 1995. (Ass.) Aluisio Gregório Motta Júnior e Maurício Henrique Inglês Motta.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1994	1993	PASSIVO	1994	1993
CIRCULANTE	73.515,10	22.242.740,60	CIRCULANTE	19,57	-
Disponível	72.673,81	20.831.381,16	Débitos Diversos	19,57	-
Caixa e Bancos	11.451,62	1.270.293,30	Obrigações Tributárias	19,57	-
Aplicações Financeiras	61.222,19	19.561.087,86			
Créditos Diversos	841,29	1.411.359,44	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	769.175,18	116.885.789,43
Adiantamentos	-	350.000,00	Contratos de Doação	0,65	1.800,00
IRRF a Recuperar	841,29	1.061.359,44	Dêbitores - FINAM	769.174,53	116.883.989,43
PERMANENTE	2.543.478,66	641.608.541,31	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.355.632,42	644.413.586,59
Imobilizado	2.543.478,66	641.608.541,31	Capital Realizado	234.332,22	159.391.327,47
DIFERIDO	507.833,41	97.448.094,11	Reservas de Capital	2.121.300,20	485.022.259
Gastos Pré-Operacionais	432.227,73	81.224.094,52			
Estudos e Projetos	75.605,68	16.223.999,59			
TOTAL DO ATIVO	3.124.827,17	761.299.376,02	TOTAL DO PASSIVO	3.124.827,17	761.299.376,02

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PRE-OPERACIONAL	1994	1993	DEMONSTR. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	1994	1993
RECEITAS	18.585,28	43.106.932,85	ORIGENS	277.744,85	167.149.207,15
Não Operacionais	18.585,28	43.106.932,85	Resultado do Exercício	(75.490,29)	(13.725.891,68)
DESPESAS	(467.511,69)	(114.937.672,71)	Correção Monetária	(373.436,12)	(58.104.848,18)
Administrativas	(23.267,54)	(2.134.594,58)	Exigível Longo Prazo	726.671,26	115.166.113,22
Financeiras	(444.244,15)	(112.803.078,13)	Integralização do Capital	-	155.465.387,97
Resultado I	(448.926,41)	(71.830.739,86)	C.M. Soc. Controladora	-	(31.651.554,18)
Resultado da Correção Monet.	373.436,12	58.104.848,18	APLICAÇÕES	277.744,85	167.149.207,15
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(75.490,29)	(13.725.891,68)	Aumento do Imobilizado	198.100,00	141.151.231,06
			Aumento do Diferido	14.237,59	5.023.967,58
			Cap.Circulante (Variação)	65.407,26	20.974.008,51

VARIACÃO CAPITAL CIRCULANTE	1994	1993	VARIACÃO
ATIVO	73.515,10	8.088,27	65.426,83
PASSIVO	19,57	-	19,57
SALDO	73.495,53	8.088,27	65.407,26

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31.12.1993	57.960,48	176.371,74	234.332,22
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	-	(176.371,74)	-
c/ Recursos Próprios	176.371,74	2.121.300,20	2.121.300,20
c/ Reservas	-	14.237,59	5.023.967,58
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	2.121.300,20	2.355.632,42
SALDO EM 31.12.1994	234.332,22	2.121.300,20	2.355.632,42

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O presente exercício compreende o período de 02.01.94 a 31.12.94, cujo movimento pré-operacional demonstra as atividades de implantação da unidade industrial, cujo projeto econômico-financeiro foi aprovado junto a SUDAM. A Sociedade foi constituída em 15/01/92, registrada na JUCETINS sob nº 172.000.9724-0 e sobre alteração da natureza Jurídica de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para Sociedade Anônima em 28/08/92, conforme registro na JUCEPA sob nº 764-3 em 30/09/92; 2) Os efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras, são reconhecidos pela correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido e conforme Lei nº. 8.200/91; 3) O Capital Social realizado é representado por 6.924 de Ações O.N., 22.425 de Ações Pref.Nominativas Classe "A", e PNB 13.846; 4) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei 6.404/76 e disciplinadas pelo Decreto-Lei nº. 1.598. A Sociedade no encerramento do exercício, corrigiu monetariamente o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, tendo o saldo sido registrado em Conta de Resultado. Belém (PA), 21 de fevereiro de 1.995.

ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR
CPF: 043.302.698-72
Diretor-Presidente

MAURÍCIO HENRIQUE INGLÊZ MOTTA
CPF: 176.485.018-13
Diretor Vice-Presidente

MÁRIO MELLO JÚNIOR
CPF: 226.447.688-53
TC-CRC/SP 64.925-"S" PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Diretores e Acionistas da INCOPLASTINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DO TOCANTINS S/A - 1 - Examinamos os balanços patrimoniais da INCOPLASTINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DO TOCANTINS S/A, levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento dos exercícios, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagem do numerário de caixa, inspeção física dos bens do ativo imobilizado e análises de confirmação de saldos. 4 - Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da INCOPLASTINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DO TOCANTINS S/A, em 31 de dezembro de 1993 e 1994, os resultados de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com o s Princípios Fundamentais da Contabilidade. Belém-PA, 07 de março de 1995, MAURÍ DESCHAMPS - Contador - CRC-Pa. 5.597 - ADNORTE-AUDITORES INDEPENDENTES S/C. CRC-Pa. 244.

COMUNICAÇÃO

O Banco da Amazônia S.A., comunica aos senhores acionistas desta sociedade que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, se encontram à disposição do Banco, na Av. Presidente Vargas nº 200, em Belém, c/

Belém (PA), 27 de março de 1995

LUIZ BENEITO VARELA
Presidente do Conselho de Administração,
em exercício

(Fat. nº 762, Reg. nº 762, Dia: 27/03/95)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA/DE PEÇAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ-SECOMVAP. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convoquamos pelo presente todos os trabalhadores de nossa categoria profissional para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se no dia 31/03/95, na sede provisória do sindicato sita à Tv. Lucas Valentinas, 1028-Belém-Pa., às 19:00h para deliberar a seguinte pauta: a) Apreciação de propostas para acordo coletivo de trabalho a ser apresentada às entidades dos empregados. b) Apreciação dos descontos das contribuições confederativa, de que trata o art. 8º da Constituição Federal, Inc. IV e contribuição assistencial. c) Autorização para demandar dissídio coletivo junto ao IRT-9º REGIÃO e deflagrar greve em função das negociações para acordo com as entidades patronais. Belém-Pa., 24 de março de 1995. WALTER TAVARES DE MORAES, Pres.

(Fat. nº 771, Reg. nº 771, Dia: 27/03/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, FEDERAÇÕES PROFISSIONAIS, CENTRAIS SINDICAIS E CONSELHOS REGIONAIS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ/SINTES-PA. Convoqua seus sócios em dia com suas obrigações sociais, a participarem das eleições para os cargos da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, que ocorrerão no dia 20/04/95 das 9:00h. às 18:00h. As inscrições de chapas se farão feitas na secretaria do SINTES/PA, na sua sede provisória sita à Tv Antonio Baena, 670, Belém-Pa., nas segundas e quartas-feiras, das 15:00h. às 19:00h. até o dia 12/04/95. Os votos serão coletados em urna fixa na sede do SINTES/PA. No endereço já citado e duas itinerantes nas entidades com maior concentração de votantes. Nos município do interior ocorrerão eleições de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral. Não obtido quorum de cinquenta por cento mais um, se não convocadas novas eleições no prazo de trinta dias. Este edital, o Regulamento interno eleitoral e as demais normas e prazos encontram-se afixados na sede provisória do SINTES/PA para conhecimento dos interessados. Belém-Pa., 24 de março de 1995. COMISSÃO ELEITORAL PROVISÓRIA- MARLI HELENA SOUZA COSTA, MARIA CORETE MODESTO COSTA e AGUINALDO SOARES FERREIRA.

(Fat. nº 793, Reg. nº 793, Dia: 27/03/95)

Resumo do Estatuto Social do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da União da Floresta, com sigla - CONDEC, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 29 de Agosto de 1.993, com denominação "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA UNIÃO DA FLORESTA" Fundada em 29 de Agosto de 1.993, com sede - no Barracão Comunitário da Vila União da Floresta, Km. 120 da Transamazônica, Município de Medicilândia, Estado do Pará, com Foro Jurídico na Comarca de Medicilândia, prazo de duração indeterminado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, ano social de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro. Finalidade organizar os moradores, as entidades populares para enfrentar as soluções de seus problemas de ordem econômica e social, apoiar as lutas gerais e específicas das entidades filiadas; coordenar e incentivar as atividades para defender os interesses ao desenvolvimento comunitário local; incentivar a educação popular através de curso, palestras, congressos, seminários, debates e outros. A administração e a representação é da Coordenação Executiva, quem tem um mandato de 2 anos, Alteração do Estatuto será em Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros com direito a voto. Dissolução da Associação o patrimônio será destinado as entidades filiadas na mesma. Diretoria Presidente: VALTAIR TEIXEIRA DA ROSA, Secretário: FRANCINILDE PEREIRA SILVA, Tesoureiro: AGOSTINHO MARTINS DOS SANTOS, Suplentes: LAURO JOÃO MULLER, ELDOCLESTO BRAS CARVALHO, EREMILDO JOSE DE SOUZA. Medicilândia em 29 de Agosto de 1.993

(Fat. nº 788, Reg. nº 788, Dia: 27/03/95)

Resumo do Contrato de Sociedade Civil, denominada CENTRO EDUCACIONAL MARIA CLARA S/C LTDA, com sede no Conjunto Cidade Nova V, Tv. W. 38, 891.101, Bairro de Coqueiro-Ananindeua-PA, tendo como Objetivo o Ensino do Pré-Escolar e de 1º Grau Completo, com Capital de R\$ 10.000,00, dividido entre os sócios WANDIR DOS SANTOS AGRASSAR com 50% do Capital, e WALDETE MARIA LOUREIRO AGRASSAR, com prazo de duração indeterminado. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital.

(Fat. nº 773, Reg. nº 773, Dia: 27/03/95)

BERNECK MADEIRAS DO PARA S/A - CGC/MF 04.751.079/0001-43, Assembleia Geral Ordinária - Convocação. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO, a se realizar no dia 28.04.95, às 14:00hs na Sede Social, situada à Quadra 1, Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci, município de Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31.12.94; b) Apreciação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização. Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas na Sede Social os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao Exercício Social encerrado em 31.12.94. Belém 22.03.95. Gelson Mueler Berneck - Diretor Superintendente

(Fat. nº 794, Reg. nº 794, Dias: 27, 28 e 29/03/95)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

Aviso aos Acionistas - Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/nº, Zona Rural, Município de São Félix do Xingu, Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31.12.1994. São Félix do Xingu, PA, 23 de março de 1995. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 724, Reg. nº 724, Dias: 24, 27 e 28/03/95)

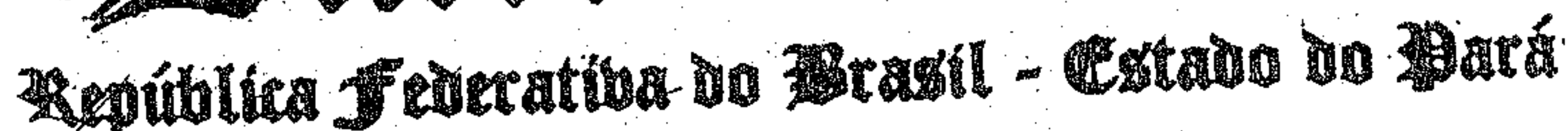
COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

Aviso aos Acionistas - Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da sociedade, na Margem do Rio da Liberdade s/nº, Margem Direita do Rio Xingu, Município de São Félix do Xingu, Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31.12.1994. São Félix do Xingu, PA, 23 de março de 1995. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 723, Reg. nº 723, Dias: 24, 27 e 28/03/95)

MARCOS MARCELINO S/A - CGC/MF Nº 22.975.379/0001-98 - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 28 de abril de 1995 às 09:00hs, na sede social, à rod. BR-316 Km 07, Lovilândia, em Ananindeua(Pa), a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: I - ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; b) Apreciação da correção da expressão monetária do capital; c) o que ocorrer. II - EXTRAORDINÁRIA: a) Exame e deliberação da proposta da Diretoria de elevação do Capital Social, mediante incorporação da Reserva do Capital; b) O que ocorrer. Comunicamos que encontra-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.406/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994. Ananindeua(Pa), 24 de março de 1995. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Presidente do CA.

(Fat. nº 743, Reg. nº 743, Dias: 24, 27 e 28/03/95)



BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1995

CGC/MF No. 33,205,766/0001-61

BALANÇO PATRIMONIAL

Saldo em 31.12.1994	1.231.211,80	10.108.974,70	11.340.186,50
NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O presente exercício compreende o período de 02.01.94 a 31.12.94, cujo movimento pré-operacional demonstra as atividades de implantação da unidade industrial, cujo projeto econômico-financeiro foi aprovado junto a SUDAM; 2) Os efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras, são reconhecidos pela correção monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido e conforme Lei no. 8.200/91; 3) O Capital Social realizado é representado por 2.335 de Ações O.N., 7.781 de Ações Pref. Nominativas Classe "A", e PNB 4.632. 4) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei 6.404/76 e disciplinadas pelo Decreto-Lei no. 1.598. A Sociedade no encerramento do exercício, corrigiu monetariamente o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, tendo o saldo sido registrado em Conta de Resultado. Belém (PA), 21 de fevereiro de 1995.			

MARIO MELLO JUNIOR
CPF: 226.447.688-53
TC-CRC/SP 64.925-"S" PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Diretores e Acionistas da **BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A** - 1 - Examinamos os balanços patrimoniais da **BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A**, levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento dos exercícios, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como a contagem do numerário de caixa, inspeção física dos bens do ativo imobilizado e análises de confirmação de saldos. 4 - Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A**, em 31 de dezembro de 1993 e 1994, os resultados de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com o s Princípios Fundamentais da Contabilidade. Belém-PA, 07 de março de 1995, MAURI DESCHAMPS - Contador - CRC-Pa. 5.597 - ADINORTE-AUDITORES INDEPENDENTES S/C. CRC-Pa. 244

Alteração parcial do Estatuto, no tocante ao capital; b) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, nesta cidade de Belém-PA, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.94. Belém-Pa, 24.03.95 - José Severino Filho - Diretor Presidente.

Madureira S/A - Laminados e Compensados-CGC: 04.371.548/0001-87 - AGD-2 - Concedida a 330 convocações às Srs. assistentes a participarem do Conselho AGAGE, que serão realizadas no dia 24.04.95 às 15:00 hrs, na sede social, sito à Av. Conselheiro Furtado nº 257, 5º andar, para discutir sobre a seguinte ordem do dia: I - Ordinária: a) Prestação da Contas e do Adm. da Empresa, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e balanço do exercício encerrado em 31.12.94; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital soc. realizado em sua capitalização II - Extraordinária: a)

(Fat. nº 700, Reg. nº 700, Dias: 23, 24 e 27/03/95)

AGROPECUARIA NOVA ERA S/A - C.C. 05.017.041/0001-04 - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 28 abril de 1995 às 16:00h, na sede social, à rod. BR-010 Km 81, Município de São Domingos do Capim (PA), a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia: I - ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 1994; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital; e o que ocorrer. II. EXTRAORDINÁRIA: a) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social, mediante incorporação da Reserva do Capital; b) O que ocorrer. Comunicamos que encontra-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994. São Domingos do Capim (PA), 24 de março de 1995. **MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA** - Presidente do CA.

(Fat. nº 744, Reg. nº 744, Dias: 24, 27 e 28/03/95)

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Companhia, à R. XV de Novembro, 226, 10º andar, cj. 1004, em Belém-PA, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404 de 15/12/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/94. Belém-PA, 20 de março de 1995. "Conselho de Administração".

(Fat. nº 692, Reg. nº 692, Dias: 23, 24 e 27/03/95)

COLINA S/A AGROPECUÁRIA CGC/MF 04.987.327/0001-50
Convocação - Assembleia Geral Ordinária - Ficam convocados os Srs. Acionistas da Colina S/A Agropecuária para participarem da A.G.O., que será realizada em 30/04/95, às 8 hs, na sede social à Rod. BR-316, km 1, 4055, em Ananindeua (PA), com o fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Letura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social findo em 31/12/94; b) Apreciação da correção da expressão monetária do Capital e consequente capitalização; c) Outros assuntos de interesse social. Achar-se-á à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76. Ananindeua, 02/03/95. Roberto Dedini - Pres. do Cons. de Administração. (24, 27 e 28)

(Fat. nº 720, Reg. nº 720, Dias: 24, 27 e 28/03/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 2064 de 12.09.94
APOSENTAR, JAYME CYRILDO DA CRUZ, Auxiliar Técnico Niv. A, Ref: IT, do Quadro de Pessoal deste Instituto, conforme ACÓRDÃO nº 21.063 de 14.03.95 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

CP95/0028033-5

PORTARIA nº 185 de 17.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MARLENE SILVA ROCHA, Ag. Saúde Niv. A, mat. nº 6120954-018, Lot: Coord. Reg. Niv. DE DIAS DE LICENÇA : 45 dias
LICENÇA MÉDICA nº 7.011 de 02.03.95
PERÍODO : 01.02.95 a 17.03.95

CP95/0028033-3

PORTARIA nº 186 de 20.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-FRANCISCO ANTÔNIO MACEDO DA SILVA, Aux. Adm. Niv. C, Encarregado de Setor, Cód. tipo DAI-02.1, mat. nº 5007496-010 Lotação DRA.
MOTIVO : Férias Regulamentares
Nº DE DIAS : 10 dias
PERÍODO : 03 a 12.04.95.

CP95/0027993-2

PORTARIA nº 271 de 22.03.95
ELOCAR, os funcionários ANDRÉ RAYOL PINTO VIDIGAL e JOÃO DE LIMA BARROS, NISTO, pela Proibição e Seriedade, no desempenho de suas atribuições. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP95/0028115-5

PORTARIA nº 189 de 21.03.95
ELOCAR, da Portaria nº 715 de 17.06.94, que concedeu 30 (trinta) dias de Férias regulamentares a ELIANA MARIA ANDRADE PIMENTEL, Aux. Serv. Gerais Niv. C, no período de 04.07 a 02.08.94.
CUM SE LÊ :
LEIA-SE : 15.05.92 a 14.05.94
Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 17.06.94.

CP95/0028122-3

PORTARIA nº 190 de 21.03.95
TORNAR SEM EFEITO, as Portarias nº 121 e 122 de 02.03.95, que concedeu a OIA VO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, mat. nº 315448-011, Lot: Procuradoria, EDSON VILHENA DA CONCEIÇÃO, mat. nº 200708-016, Lot: Coord. Reg. - 20 dias para cada um, para despesa no Município de Óbidos; no período de 27.03.95 a 05 (cinco) dias a RUISES JOSÉ DOURADO DA FONSECA, mat. nº 5258340-018, Lot: Coord. regional, para despesa no Município de Óbidos no período de 08 a 12.03.95. Esta retroagirá os seus efeitos a partir de 02.03.95.

CP95/0028129-5

PORTARIA nº 191 de 21.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
-ARINTEY TELMA FERREIRA ARAÚJO, Aux. Adm. Niv. C, mat. nº 3156923-018, Lot: DAS
MOTIVO : substituir Vera Lúcia Barros Cavaleiro de Macedo, na Função Gratificada de Secretária, Código DAI-02.2, devido a titular estar de Férias.
PERÍODO : 10.04 a 09.05.95.

CP95/0028114-7

PORTARIA nº 192 de 21.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
-VILTO DE JESUS LAMBERTO JÚNIOR, Aux. Adm. Niv. A, mat. nº 5539250-010, lotação Coord. Regional.
MOTIVO : substituir HELDREIR LIMA CONCEIÇÃO, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Itituba, Cód: DAS-01.1, durante as Férias do Titular.
PERÍODO : 13.03 a 11.04.95.

CP95/0028013-3

PORTARIA nº 193 de 21.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MÁRIA DAS GRAÇAS LOPES PANTOJA, Téc. Niv. A, mat. nº 5088550-028, Lot: DAS
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 20.03 a 18.04.95
TÉRMINO REFERENCIAL : 29

CP95/0028099-3

PORTARIA nº 195 de 22.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MÁRIA DO SOCORRO FELICIA DA COSTA, Aux. Adm. Niv. C, mat. nº 3154025-014, Lot: DAS
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 08 dias
TIPO : LICENÇA NOJO
PERÍODO : 12.03 a 19.03.95

CP95/0028123-5

PORTARIA nº 196 de 22.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ANA LÚCIA MENEZES PIMENTEL, Aux. Adm. Niv. C, Encarregado de Setor, Cód. tipo DAI-02.1, mat. nº 3154653-011, Lot: DRA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
TIPO : LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO : 07.04 a 06.05.95
QUINQUÊNIO REFERENCIAL : 29

CP95/0028025-4

PORTARIA nº 197 de 22.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
-ELIANA NAZARINA DO ESPIRITO SANTO PIMENTEL, Aux. Téc. Niv. C, mat. nº 3156044-019, Lotação DAS.
MOTIVO : Substituir ANA LÚCIA MENEZES PIMENTEL, na Função Gratificada de Encarregado de Setor Código DAI-02.1, durante a licença Especial da Titular.
PERÍODO : 07.04 a 06.05.95.

CP95/0027935-1

PORTARIA nº 269 de 22.03.95
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 180 de 17.02.95, que designou MÁRIA LÚCIA DE LIMA SOARES, Proc. Niv. E, mat. nº 3152286-011, Lot: procuradoria, RAI - MURDO ADILSON REIS SOARES, Aux. Adm. Niv. C, mat. nº 3156656-012, Lot: Procuradoria e CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS, Ag. Oper. Operador Niv. D, mat. nº 2901-012, Lotação DRA, para constituírem o Processo Administrativo, para apurar os pagamentos indevidos no Ex-presidente deste Instituto e seus Ex-Diretores. Esta retroagirá seus efeitos a partir de 17.02.95.

CP95/0028010-3

PORTARIA nº 270 de 22.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-JOSÉ MARIA TUPA BARRE, Proc. Niv. E, mat. nº 3152316-012, Lot: procuradoria, -RAIMUNDO ADILSON REIS SOARES, Aux. Adm. Niv. C, mat. nº 3156656-012, Lot: Procuradoria
-CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS, Ag. Oper. Operador Niv. D, mat. nº 3152901-012, Lot: DRA.
MOTIVO : Constituírem sob a Presidência do primeiro o Processo Administrativo, para apurar os pagamentos indevidos, conforme parer nº 084/95 da Procuradoria.

CP95/0028032-7

PORTARIA nº 272 de 22.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-EDILSON DIAS NOGUEIRA, Diretor do Depto de Administração, Código DAS-01.5, mat. nº 5705169-015, Lotação DRA.
Nº DE DIÁRIAS : 05 diárias
LOCAL DO SERVIDOR : Santarém e Itaituba
PERÍODO : 23 a 27.03.95.

CP95/0028043-4

PORTARIA nº 187 de 21.03.95
Conceder, nos funcionários abaixo relacionados, 30 dias de Férias regulamentares.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MÁRIA INEZ CORREA, Ag. Oper. Oper. mat. nº 5309700-019, Lot: DRA.
P. AQUISITIVO : 25.05.93 a 24.05.94
P. GOZO : 14.03.95 a 12.04.95
-IVANETE AMARAL DA SILVA, Aux. Téc. Mat. nº 3154076-013, Lot: Coord. Reg.
P. AQUISITIVO : 30.06.92 a 29.06.93
P. GOZO : 03.04 a 02.05.95
-JOSE LANGEALDO JARDIM CORREIA, Aux. Adm. mat. nº 3157326-011, Lot: Coord. Reg.
P. AQUISITIVO : 10.07.93 a 09.07.94
P. GOZO : 03.04.95 a 02.05.95
-ROSÁLIA CARVALHO LEMOS, Aux. Téc. mat. nº 3153134-014, Lot: DAS
P. AQUISITIVO : 31.10.93 a 30.10.94
P. GOZO : 17.04 a 16.05.95
-ANA PAULA DA SILVA SOUZA, Ag. Saúde, mat. nº 5243426-013, Lot: DAS
P. AQUISITIVO : 10.07.92 a 09.07.93
P. GOZO : 03.04.95 a 02.05.95
-ROSÁLIA AMARAL PINHEIRO, Ag. Saúde, mat. nº 2010690-017, Lot: DAS
P. AQUISITIVO : 16.03.93 a 15.03.94
P. GOZO : 17.04.95 a 16.05.95
-PAULO SÉRGIO PEREIRA BASSA, Aux. Serv. Ger., mat. nº 2010585-011, Lot: DRA
P. AQUISITIVO : 16.03.93 a 15.03.94
P. GOZO : 15.03.95 a 13.04.95
-IVARISTO MAGNO MONTENEGRO, Aux. Adm. N. A, mat. nº 6120689-010, Lot: DAS
P. AQUISITIVO : 12.05.93 a 11.05.94
P. GOZO : 03.04.95 a 02.05.95
-MÁRIA DE NAZARE SOUZA SOARES, Aux. Adm. mat. nº 3157113-012, Lot: Coord. Reg.
P. AQUISITIVO : 24.06.93 a 23.06.94
P. GOZO : 10.04.95 a 09.05.95
-MÁRIA DE NAZARE VASCONCELOS MENDONÇA, Téc. N. C, mat. nº 3157520-019, Lot: Coord. Regional.
P. AQUISITIVO : 10.07.93 a 09.07.94
P. GOZO : 03.04.95 a 02.05.95
-VERA LÚCIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, Aux. Adm. mat. nº 3155331-012, Lot: DAS
P. AQUISITIVO : 01.09.93 a 31.08.94
P. GOZO : 10.04.95 a 09.05.95
-HELDREIR LIMA CONCEIÇÃO, Aux. Téc. Mat. nº 3157300-015, Lot: Coord. Reg.
P. AQUISITIVO : 10.07.93 a 09.07.94
P. GOZO : 13.03.95 a 11.04.95

Esta Portaria entra em vigor para cada servidor, a partir da data indicada na relação acima citada.

CP95/0028027-2

(Fat. nº 778, Reg. nº 778, Dia: 27/03/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao contrato firmado em 17 de dezembro de 1994, entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e o Escritório DEUSDEDITH BRASIL S/C, como abaixo se declara.

Pelo presente Termo Aditivo, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, neste ato representado, por seu Diretor Superintendente João Batista Figueira Marques, brasileiro portador da C.I. nº 596-0AB/PA e CIC/MF nº 002792.492-68 e o Escritório de Advocacia DEUSDEDITH BRASIL S/C, inscrita no CGC/MF 14.066.486/0001-06, neste ato representado pelo senhor DEUSDEDITH FREIRE BRASIL, brasileiro, casado, advogado portador da C.I. nº 920-D.21-0AB/PA e CIC/MF nº 058.773.182 - 68, resolvem por este e na forma de direito executar o Segundo Termo Aditivo ao contrato firmado em 17 de dezembro de 1994 mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA : Em obediência ao disposto na Medida Provisória nº 731, vigente à época, fica sem efeito o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA : As demais cláusulas do contrato original e Termo Aditivo anterior permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo em 03(três) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 testemunhas.

Belém, 15 de março de 1995.

CONTRATANTE :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

CONTRATADO :
DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S/C
DEUSDEDITH FREIRE BRASIL.

CP95/0028073-2

Portaria nº 300/95-DS/DAF/CA/DRH
O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos de Mandato de Anulação de Suspensão nº NR.0001/95 da 7ª JCI - Justiça do Trabalho da 8ª Região, que determina que seja anulada em seu total a suspensão imposta a Sra. SILVIA INEZ TOCANTINS PENNA DE ARAÚJO.

R E S O L V E :

ANULAR, os termos da Portaria nº 047/82-CA/DRH, que suspende a servidora SILVIA INEZ TOCANTINS PENNA DE ARAÚJO, pelo prazo de vinte(20) dias, de suas atividades funcionais. De-se Ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Diretor Superintendente, em 23 de março de 1995

João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

CP95/0028105-5

(Fat. nº 777, Reg. nº 777, Dia: 27/03/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001 - 16, com sede à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em Exercício, Dr. Wilson de Moraes Gaby, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 205/95, referente a contratação dos serviços de recuperação do Centro Comunitário Jardim Jader Barbalho, Dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Belém, 24.03.95

Dr. Wilson de Moraes Gaby
Diretor Presidente, em Exercício
CP95/0028058-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001 - 16, com sede à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em Exercício, Dr. Wilson de Moraes Gaby, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 206/95, referente a contratação dos serviços de recuperação do Centro Comunitário Nova União, Dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Belém, 24.03.95

Dr. Wilson de Moraes Gaby
Diretor Presidente, em Exercício
CP95/0028130-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001 - 16, com sede à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em Exercício, Dr. Wilson de Moraes Gaby, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 207/95, referente a contratação dos serviços de recuperação do Centro Comunitário Boa Esperança, Dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Belém, 24.03.95

Dr. Wilson de Moraes Gaby
Diretor Presidente, em Exercício
CP95/0028133-4

(Fat. nº 795, Reg. nº 795, Dia: 27/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Sistema Penal do Estado, avisa aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade CONVITE, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para as Casas Penais, no dia 03/04/95 às 10:30 horas. Os interessados deverão comparecer munidos do carimbo da firma, na sala da Divisão de Material e Patrimônio, sito a Av. Nazaré, 217, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para obter o EDITAL correspondente ou maiores esclarecimentos.

Belém/PA, 24/03/95

ANDRÉ SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão

DE ACORDO:

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente CP95/0027994-0

(Fat. nº 798, Reg. nº 798, Dia: 27/03/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

ORGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/95
OBJETO: AQ. DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
ABERTURA: 11-04-95
HORA: 15:00 Hrs.
LOCAL: FUNDAÇÃO SANTA CASA
O EDITAL SERÁ ENTREGUE À RUA OLIVEIRA BELO, Nº 395, na COORDENADORIA DE SUPRIMENTO DE 2ª A 6ª FEIRAS DE 08:00 ÀS 13:00 HRS.

ROSA ANTONIA MACEDO DOS SANTOS
Presidente da Licitação

(Fat. nº 781, Reg. nº 781, Dia: 27/03/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

C.G.C/MF no. 04895728/0001-80

- AVISO AOS ACIONISTAS -

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Empresa, na Av. Governador Magalhães Barata no. 209, Departamento de Contabilidade, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1994.

a) A DIRETORIA CP95/0328438-3

(Fat. n° 758, Reg. n° 758, Dias: 24, 27 e 28/03/95)

AVISO DE EDITAL

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km, 8,5 nesta cidade através da Comissão designada, as seguintes licitações:

TP-DESEG-012/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de Veículos "Rádio Taxi". Abertura: 11/04/95 às 09:00h.

TP-DESEG-013/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) ônibus para transporte de empregados no trecho Escritório Central/Centro Operacional e vice-versa. Abertura: 11/04/95 às 10:30h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição no endereço acima, no horário das 8:00h. às 11:50h.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-112/94, cujo objeto é a aquisição de galpão pré-moldado, recomendou sua Revogação com base no Art. 49 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93.

Belém, 27 de março de 1995.

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/COMERCIAL

CP95/0328351-5

(Fat. n° 792, Reg. n° 792, Dia: 27/03/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ

Portaria n° 0160/95 de 17 de março de 1995

Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

CONCEDER ao servidor HAMILTON DA COSTA CARDOSO, matrícula n° 3188205-011, ocupante do cargo de Prof. Adjunto IV-20h, lotado no Curso de Medicina, Licença para o trato de Assuntos Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 01.01.95 a 31.12.95, de acordo com o Artigo 93, da Lei 5.810, de 24.01.94.

CP95/0028093-3

REPREENSÃO

Portaria n° 0091/95 de 15 de fevereiro de 1995
FORMALIZAR nos termos do Art. 183-I, da Lei n° 5.810, de 24.01.94, pena de repreensão ao servidor JOÃO PAULO LEAL, no cargo de Aux. Serv. Gerais A, matrícula n° 3188329-019, lotado na Reitoria-UEPA, em razão de agir com indisciplina e descumprimento de ordem superior.

CP95/0328091-4

Portaria n° 0191/95 de 22 de março de 1995
FORMALIZAR nos termos do Art. 183-I da Lei 5.810, de 24.01.94, pena de repreensão ao servidor OCYAN DE SOUZA LIMA, no cargo de Motorista A, matrícula n° 3185370-011, lotado na Reitoria-UEPA, em razão de agir com indisciplina e descumprimento de ordem superior.

CP95/0028059-0

(Fat. n° 783, Reg. n° 783, Dia: 27/03/95)

HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA

RESUMO DE PORTARIAS

CESSAR

Portaria 026/95, de 21.03.95

A Diretora Geral do HCGV, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 21.03.95, os efeitos da portaria 047/93, de 10.03.93, que designou ICLÉIA COSTA MINA-enfermeira, na qualidade de Presidente e MARILIA COELHO DE SOUZA - farmacêutica-bioquímica; NILSON VELOSO BEZERRA - biomédico; VERA LÚCIA SCARAVIZZINI TONRES - enfermeira e ROSALI APARECIDA MINUARRO CARVALHO - médica, na qualidade de Membros, para comporem a CCIH do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna".

CP95/0328019-1

DESIGNAR

PORTARIA 027/95, de 21.03.95

A Diretora Geral do HCGV, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores IZABEL ASSIS RIBEIRO RUSSO, Farmacêutica; JOSÉ RIBAMAR SILVA DA COSTA, médico; MARILIA COELHO DE SOUZA, farmacêutica-bioquímica; MARILIA NASARÉ MARTINS DE SOUZA, enfermeira; SIMÉIA MAIA RUSSO PEDROSA, farmacêutica-bioquímica; ELDA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, médica e RAIMUNDO NONATO NUNES, médico, sob a presidência da primeira, para constituírem a CCIH do HCGV e CIASPA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA CÔES

Diretora Geral - HCGV

CP95/0327933-0

LICENÇA PRÊMIO

Portaria n° 028/95, de 23.03.95

N° DE DIAS DE LICENÇA: 30 (trinta) dias.

NOME DA SERVIDORA: SILVIA LÚCIA SOUZA COSTA.

MATRÍCULA: 3257975-017

CARGO/FUNÇÃO: SOCIOLOGA.

LOTAÇÃO: DIVISÃO DE REGISTRO E AÇÕES DE SAÚDE - DERAS/HCGV.

PERÍODO: 03/04/95 a 02/05/95.

TRÊS REFERENTE: 13.12.85 a 13.12.88

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA CÔES

Diretora Geral - HCGV

(G.Reg.1323)

CP95/0028011-6

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADOESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO N° 005/95-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, avisa aos Senhores Promotores de Justiça das comarcas do interior, que o Tribunal de Justiça do Estado aprovou o Ato Regimento n° 01/95, de 15.03.95 (publicado no Diário da Justiça em 22.03.95), dispondo sobre a execução de sentenças criminais condenatórias que não excederem de seis (6) anos de detenção ou reclusão, nas comarcas do interior, recomendando, pois, sua fiel observância.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA,
em Belém, 23 de março de 1995.

Luiz Ismaelino Valente
LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0327987-3

CONSELHO SUPERIOR
EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar n° 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal n° 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à removação, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Ananás, que será preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

1. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
2. ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
3. ROSANA PAES PINTO
4. MARLENE RAMOS PAMPOLHA
5. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS
6. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA
7. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
8. MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
9. ALCEMILDO RIBEIRO SILVA
10. WILSON PINHEIRO BRANDÃO
11. ANETTE MACEDO ALEGRIA
12. MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
13. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
14. ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
15. MARIA DE BELEM SANTOS
16. CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA
17. BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
18. ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
19. JACIREMA DA SILVA E CUNHA
20. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
21. MAURICIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
22. ROBERTO PEREIRA PINHO
23. ELIEZER MONTEIRO LOPES
24. NATANIEL CARDOSO LEITÃO
25. JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
26. ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA
27. ANTONIO GOMES DUARTE
28. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
29. SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES

Belém-Pa., 22 de março de 1995.

Luiz Ismaelino Valente
LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

EDITAL

CP95/0028145-5

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar n° 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal n° 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à removação, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Vigia, que será preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

1. ROSANA PAES PINTO
2. EVANGELINA ALENCAR FARAH
3. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA
4. MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
5. ALCEMILDO RIBEIRO SILVA
6. WILSON PINHEIRO BRANDÃO
7. ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
8. ANETTE MACEDO ALEGRIA
9. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
10. ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
11. MARIA DE BELEM SANTOS
12. CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA
13. BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
14. ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
15. JACIREMA DA SILVA E CUNHA
16. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES

17. MAURICIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
18. ROBERTO PEREIRA PINHO
19. ELIEZER MONTEIRO LOPES
20. JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO
21. ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA
22. ANTONIO GOMES DUARTE

Belém-Pa., 22 de março de 1995.

Luiz Ismaelino Valente
LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0028145-7

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar n° 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal n° 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à removação, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Vigia, que será preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

1. FÁBIA DE MELO E SILVA
2. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
3. SOCORRO DE MARIA CORRÊA PEREIRA
4. VÂNIA CAMPOS DE PINHO
5. MÁRIO CAMPAIO NETTO CHERMONT
6. MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
7. ALINE MOREIRA BARATA
8. MARGARETH PUGA CARDOSO
9. DARLENE RODRIGUES MOREIRA
10. ROBERTO JOAQUIM SILVA FILHO

Belém-Pa., 22 de março de 1995.

Luiz Ismaelino Valente
LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0028003-5

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar n° 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal n° 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à removação, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Salvaterra, que será preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

1. VÂNIA CAMPOS DE PINHO
2. MARGARETH PUGA CARDOSO
3. DARLENE RODRIGUES MOREIRA

Belém-Pa., 22 de março de 1995.

Luiz Ismaelino Valente
LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0027995-9

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

EDITAL N° 024/95

(Processo n° 942566-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Benedito Raul Martins Cunha, Prefeito Municipal de Mocajuba no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 942566-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 21 de março de 1995

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0027135-2

EDITAL N° 025/95

(Processo n° 942434-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. VICENTE JOSÉ CARRERA NETO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vicente José Carrera Neto, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 942434-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 21 de março de 1995

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0027123-6

EDITAL N° 026/95

(Processo n° 942645-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MARIA DE PAIVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8°, VIII, do Regimen

to Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria de Paiva, Prefeito Municipal de Tomé-Açu no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 942645-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 21 de março de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0027045-3

EDITAL Nº 027/95
(Processo nº 923790-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEBASTIÃO BAIA ÁGUILA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sebastião Baia Águila, Prefeito Municipal de Almeirim no exercício financeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 26.784,18 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), já corrigida monetariamente, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 23 de março de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0028131-7

EDITAL Nº 028/95
(Processo nº 941090-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Augusto da Silva Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 45.363,17 UFIRs, referente a despesa não comprovadas, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 23 de março de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0028052-3

EDITAL Nº 029/95
(Processo nº 943142-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MARIA GONÇALVES FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria Gonçalves Filho, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari no exercício financeiro de 1993, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 100,00 (cem reais), referente a multa nos termos do art. 57, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 25/94, por infração às normas relativas à administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 23 de março de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0028044-2

EDITAL Nº 030/95
(Processo nº 943788-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALCINDO VILHENA BARATA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo Art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regi-

mento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alcindo Vilhena Barata, Prefeito Municipal de Vigia no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 943788-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 23 de março de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0028154-5

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 1995, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 947231-00
INTERESSADO: ESMERAL TAVARES DOS SANTOS
ORIGEM : GEMIO RECREATIVO CULTURAL CARNAVALESCO
DEIXA FALAR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO CELEBRADO COM A FUMBEL
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO
- 02) PROCESSO Nº 950204-00
INTERESSADO: EMMANUEL AUGUSTO MAIA LIMA
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "AGRANDE FAMÍLIA"
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO CELEBRADO COM O GABINETE DO PREFEITO DE BELEM
RELATOR : AUDITORA NAIR CENTENO OLIVEIRA, CONVOCADA
- 03) PROCESSO Nº 950794-00
INTERESSADO: LUCIVALDO IPIRANGA V. MARTINS
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA E CARNAVALESCA FLOR DE LIZ DE SANTA BARBARA DO PARA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO CELEBRADO COM A FUMBEL
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 1995.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

CP95/0028153-3

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1995, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 947659-00
INTERESSADO: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
RELATOR : AUDITORA NAIR CENTENO OLIVEIRA, CONVOCADA
- 02) PROCESSO Nº 940779-00
INTERESSADO: ROSIVALDO BATISTA
ORIGEM : SECRETARIA DE ECONOMIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : AUDITORA NAIR CENTENO OLIVEIRA, CONVOCADA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 1995.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

CP95/0028137-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO 48/95
PROCESSO Nº 92/52713-5
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: LUIZ VARGAS DUMONT

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Ex-Prefeito Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52713-5, referente ao Convênio SEDUC/FCPTN 5/89/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 22 de março de 1995

CP95/0028576-2

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 49/95
PROCESSO Nº 90/50668-7
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: FERNANDO ANTONIO CASTRO DE PINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FERNANDO ANTONIO CASTRO DE PINHO, Ex-Prefeito Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/50668-7, referente ao Convênio SEDUC/FCPTN 5/89/91, assinado em 17.06.91.

ANTÔNIO CASTRO DE PINHO, Ex-Diretor Presidente da Centrais Elétricas do Pará S.A., a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/50668-7, referente ao Convênio SEDUC/FCPTN 5/89/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 22 de março de 1995

CP95/0028560-6

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 50/95
PROCESSO Nº 94/50727-3
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: LUIZ VARGAS DUMONT

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, Ex-Prefeito Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50727-3, referente ao Convênio SEDUC 11/92, assinado em 26.02.92.

Belém, 22 de março de 1995

CP95/0028552-5

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 51/95
PROCESSO Nº 94/58143-6
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MANOEL CONTINHO AGUIAR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL CONTINHO AGUIAR, Prefeito Municipal de Capitão Poço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/58143-6, referente ao Convênio SEPLAN 030/94, assinado em 21.03.94.

Belém, 22 de março de 1995

CP95/0028092-2

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 52/95
PROCESSO Nº 94/50678-8
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: LEONARDO DOS SANTOS SOUZA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LEONARDO DOS SANTOS SOUZA FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50678-8, referente ao Convênio SEDUC 36/92, assinado em 14.04.92.

Belém, 22 de março de 1995

CP95/0028100-7

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 53/95
PROCESSO Nº 94/53466-8
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: EDVALDO JOSÉ MACHADO ALERES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDVALDO JOSÉ MACHADO ALERES, Prefeito Municipal de Soure, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/53466-8, referente ao Convênio FCPTN 026/94, assinado em 09.02.94.

Belém, 22 de março de 1995

CP95/0028133-2

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 54/95
PROCESSO Nº 95/50267-2
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: HERIVELTO MARTINS E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HERIVELTO MARTINS E SILVA, Prefeito Municipal de Moji, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50267-2, referente ao Convênio SEPLAN 111/94, assinado em 28.03.94.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 57/95
PROCESSO Nº 92/52998-5
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MARIA LUDUGÉRIA SALES DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA LUDUGÉRIA SALES DOS SANTOS, Presidente da União dos Horadores do Jardim Haguary, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52998-5, referente ao Convênio IDESP 8/89/91, assinado em 01.08.91.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 58/95
PROCESSO Nº 94/55668-3
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: PARSIFAL DE JESUS PONTES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PARSIFAL DE JESUS PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/55668-3, referente ao Convênio SEDUC/FCPTN 5/89/91, assinado em 17.06.91.

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PARSIFAL DE JESUS PONTES, Prefeito Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/55660-3, referente ao Convênio SEDUC 93/94, assinado em 14.03.94.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0028147-3

EDITAL DE CITAÇÃO 61/95

PROCESSO Nº 93/58365-0

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RUBENS NAZARENO FERREIRA BRITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Dr. RUBENS NAZARENO FERREIRA BRITO, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/58365-0, referente ao Convênio SEPLAN 015/93, assinado em 08.02.93.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 63/95

PROCESSO Nº 94/54410-9

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ENIVAL ALVES CRUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ENIVAL ALVES CRUZ, Prefeito Municipal de Terra Alta, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/54410-9, referente ao Convênio FCPTR 20/94, assinado em 09.02.94.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 64/95

PROCESSO Nº 93/58155-8

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: LUCIO ANTUNES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/58155-8, referente ao Convênio SETRAN 013/92, assinado em 07.07.92.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0028140-5

EDITAL DE CITAÇÃO 65/95

PROCESSO Nº 94/53435-4

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA, Presidente da Associação de Quadrilhas Folclóricas de Icoaraci, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/53435-4, referente ao Convênio FCPTR 93/93, firmado em 04.06.93.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0028148-1

EDITAL DE CITAÇÃO 66/95

PROCESSO Nº 94/50063-1

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Dr. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Ex-Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50063-1, referente ao Convênio SETEPS 94/91, 1º e 2º Termos Aditivos, assinado em 01.06.92.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0028124-1

EDITAL DE CITAÇÃO 68/95

PROCESSO Nº 94/55940-8

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JOSÉ LIMA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal de Novo Repartimento, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/55940-8, referente ao Convênio FCPTR 023/94, assinado em 09.02.94.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0028156-2

EDITAL DE CITAÇÃO 69/95

PROCESSO Nº 94/54442-4

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO NEZAR LEMO COLARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SEBASTIÃO NEZAR LEMO COLARES, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/54442-4, referente ao Convênio FCPTR 13/94, assinado em 09.02.94.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0027979-7

EDITAL DE CITAÇÃO 70/95

PROCESSO Nº 93/50067-5

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: RENATO GUEIRUZ RODRIGUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RENATO GUEIRUZ RODRIGUES, Ex-Prefeito Municipal de Portel, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50067-5, referente ao Convênio SEPLAN 54/92, assinado em 20.07.92.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0027978-9

EDITAL DE CITAÇÃO 71/95

PROCESSO Nº 92/52241-8

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: MARCOS VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Dr. MARCOS VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Ex-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52241-8, referente ao Exercício Financeiro de 1991.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/95

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

pelo presente Edital fica notificado o Sr. JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 9763/94, em que são partes: ESTADO DO AMAPÁ, Autor e JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA, Réu, para CONTESTAR os termos da inicial, querendo, cujo o inteiro teor é o seguinte:

"É RESCINDÍVEL A SENTENÇA QUE PREJUDIQUE A ORDEM JURÍDICA, CUJA FINALIDADE ÚNICA É A PREVENÇÃO DA HARMÔNIA SOCIAL" (comentários à C.L.T., GABRIEL SEAAD, 22ª Edição, Pág. 511).

Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, são à Rua Elzeir Levy s/n Alcos, entre Av. Fab e Av. Procopio Rôla, devidamente representado, e anexando a necessária documentação, vem à presença dessa Egrégia Corte, com arinto no Art. 836 da Consolidação das leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei Nº 7.315/85, no Art. 485, V do Código do Processo Civil, e nas demais disposições legais aplicáveis, ajuizar AÇÃO RESCISÓRIA contra JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, residente à Rua Santos do Mont, Nº 3830 Bairro do Muca - Macapá-AP, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos, destacando, como explicitará a final, que o pleito expressa preambulamente a reivindicação de MEDIDA LIMINAR, sem audiência da parte contrária.

A partir da vigência da Lei Nº 7.315/85 foi definitivamente afastada qualquer controvérsia relativa à pertinência da Ação Rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho, em função da redação que o supra mencionado diploma legal infundiu ao Art. 836 do texto consolidado. Passou, portanto, a existir a inequívoca base legal para o aforamento da Ação Rescisória na esfera trabalhista.

Assim manifestou-se a Corte Superior de Justiça Trabalhista:

"É CABÍVEL A AÇÃO RESCISÓRIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO" (Súmula Nº 144 TST).

No locante aos pressupostos fundamentais para a utilização da Ação Rescisória perante a Justiça do Trabalho, dentre os quais, inclusive, foi sabidamente dispensado o depósito prévio, assim prefecciona com exatidão, o festejado GABRIEL SEAAD, verbis:

"TRÊS SÃO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AÇÃO RESCISÓRIA: PROLAÇÃO DE SENTENÇA PASSADA EM JULGADO, UMA DAS CAUSAS ARROLADAS NO Art. 485 DO CPC, E NÃO DECADÊNCIA DO PRAZO DE DOIS ANOS PREVISTOS NO ARTIGO EM EPIGRAFE".

A seu turno, estatui o Art. 485, do Código de Processo Civil:

"ART. 485 - A SENTENÇA DE MÉRITO, TRANSITADA EM JULGADO, PODE SER RESCINDIDA QUANDO:

V - VIOLAR LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.

A Ação que ora se propõe, preenche todas essas condições acima referidas, conforme documentos anexos o o que passa a demonstrar a seguir:

O(s) acionado(s) pretende(m) receber as verbas especificadas na petição que deu origem à Ação Trabalhista (Processo Nº JCJ-MCP1 552 a 1.563/91 da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, obtendo ganho de causa, havendo a sentença de Primeiro Grau sido confirmada por esse Egrégio Tribunal, através do Acórdão de Nº 656/93 - 2ª T. livre e definitivamente transitado em julgado, em 15.02.93 e que se encontra em fase de execução.

Belém, 22 de março de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

(G.Reg.1322-Dias 27,31/03 e 06/04/95)

CP95/0027971-1

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 12.973, de 21.03.95 - Conceder à servidora MARIA TORRES SILVA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-394, matrícula nº 0179434, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 04.04.88 a 04.04.91, no período de 03.04 a 02.05.95, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

CP95/0028020-0

Portaria nº 12.976, de 23.03.95 - Conceder à servidora MARCELA FRAZÃO FERREIRA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-394, matrícula nº 0170498, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 19.04.84 a 19.04.84 e 19.04.84 a 19.04.87, no período de 03.04 a 01.06.95, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

CP95/0028020-5

Portaria nº 12.977, de 23.03.95 - Conceder ao servidor JOSÉ MARICATO DE LIMA FILHO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, matrícula nº 0170668, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 10.12.88 a 10.12.91, no período de 03.04 a 02.05.95, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

CP95/0028012-4

Portaria nº 12.982, de 24.03.95 - Exonerar a pedido, a servidora PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, matrícula nº 0961361, do cargo em comissão de Diretor do Controle Interno TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 27.03.95.

CP95/0028004-3

Portaria nº 12.986, de 24.03.95 - Exonerar a pedido, a servidora PRINÉIA SUELENA RUMES CHAHA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, matrícula nº 0612782, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Plenário TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 27.03.95.

CP95/0027996-1

DA VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI

Dispõe o CPC, no Art. 485, inciso V, que poderá ser rescindida a sentença de mérito, transitada em julgado que:

"VIOLAR LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI".

Ocorre que a decisão rescindenda viola integralmente, em primeiro passo, a preceito constitucional insculpido no Art. 5º, inciso XXXVII da Constituição Federal de 1.988, e, em segundo momento, com o mesmo vigor, as disposições constitucionais e infraconstitucionais a seguir elencadas, robustecendo a tese suscitada neste procedimento do cabimento e da procedência de Ação Rescisória artigos 3º, II, 22, caput e 170, V e VII, 173 § 4º e 174, caput e § 1º da Constituição Federal de 1.988; Art 8º, "in fine" e Parágrafo único, 9º, combinado com o 623 da Consolidação das Leis do Trabalho e Lei 8.030/90, oriunda da conversão da Medida Provisória Nº 154, de 15.03.90.

É importante ressaltar desde logo, que por força dos dispositivos da Constituição Federal, cabe a não legislar sobre Direito do Trabalho, e conforme dispõem os artigos apontados como violados, garantir o desenvolvimento nacional, elaborando o processo técnico de planejamento, incluídos nestes, evidentemente, o planejamento e controle dos salários e preços, componentes da ordem econômica e social. Esse controle dos preços e dos salários processa-se com base na autorização constitucional concedida ao Estado a intervenção no domínio econômico.

A Constituição atual trata dessa matéria nos mencionados artigos 3º, II, 22 "caput" I, 170, V e VII, 173, § 4º e 174 "caput" e § 1º, respectivamente, e isso de forma mais abrangente que a anterior, o que é justificável, pois essa última Lei Maior Brasileira incluí-se entre as Constituições analíticas. Na Constituição anterior esse assunto era tratado no Art. 8º, XII, § 1º e 163, Parágrafo Único.

A invalidação dos planos Econômicos por decisão judicial certamente enseja violação direta aos referidos artigos da Constituição, pois estes têm por objetivo o bem comum e o interesse público. Destarte, não devem encontrar guarida no Poder Judiciário, um dos guardiões desse bem comum, as tentativas individuais de violar as suas regras, para beneficiar determinado trabalhador em detrimento dos demais e do controle inflacionário que prejudica a Nação.

Em sendo a decisão judicial inviabilizadora das atividades do empregador, ela certamente ocasionará o desemprego. E, nessas circunstâncias, viola literalmente o Art. 170, VII, da Constituição Federal, que estabelece como princípio da ordem econômica e social, a busca de pleno emprego.

Por outro lado, constata-se ainda violação ao artigo 5º, II da Carta Política, que consagra o postulado do não proibido. Na medida em que o empregador deixou de aplicar reajuste na época por que a Lei assim o determinava.

Viola também o Art. 22, o qual atribui à União a competência para legislar sobre Direito do Trabalho e essa é mais uma razão para se introduzir alterações constantes nas políticas salariais.

Os dispositivos da Lei, literalmente violados pela sentença rescindendo são os seguintes: artigo 8º, "in fine" e Parágrafo 6º, § 2º, da Lei Nº 4.657/42 - LICC.

Logo, constata-se que é deveras impróprio e incabível conceber a emissão de ordem judiciais, determinando o descumprimento desses Planos Econômicos, pois a sentença viola literalmente o disposto no artigo 8º da C.L.T., "in fine", o qual determina que a Justiça do Trabalho deverá desdixir:

"SEMPRE DE MANEIRA QUE NENHUM INTERESSE DE CLASSE OU PARTICULAR PREVALEÇA SOBRE O INTERESSE PÚBLICO".

Vale buscar aqui o respeitável ensinamento do jurista CARLOS MAXIMILIANO, em "Hermenêutica e Aplicação do Direito", Ed. Freitas Bastos, Rio, 1.957, Pág. 233 e 269, nos termos abaixo:

"A DISTINÇÃO ENTRE PRESCRIÇÃO DE ORDEM PÚBLICA E DE ORDEM PRIVADA, CONSISTE NO SEGUINTE: ENTRE AS PRIMEIRAS O INTERESSE DA SOCIEDADE COLETIVAMENTE CONSIDERADA SOBRE A TODO, A TUTELA DO MESMO CONSTITUI O FIM PRINCIPAL DO PRECEITO OBRIGATÓRIO. ...ENFIM, CONSIDERA-SE DE RIGOROSA OBSERVÂNCIA A NORMA, QUANDO PERCEPTIVA OU PROIBITIVA E DE ORDEM PÚBLICA".

Em sendo as Leis de plano Econômicos preceitos congêntes, não cabe somente aos empregadores cumpri-los, mas aos empregados também, pois ambos compõem a Sociedade brasileira. De se acrescentar por último, nesse tópico que o artigo 9º da C.L.T., considera nulo os atos que desvirtuem os princípios contidos na C.L.T. E um de seus princípios é o respeito à Política Econômica e Salarial do Governo, ex vi do artigo 623. Sem sombra de dúvida que a sentença rescindenda contraria a Política Salarial, tomando sem efeito textos legais que dispõem sobre essa matéria. Destarte, restam violados os artigos citados acima, também.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

É importante frisar que o fato gerador do direito a reajuste salarial, mensal, é a prestação dos serviços no mês do reajuste. Isso porque a prestação dos serviços, ou o Contrato em vigência, é o fato que dá origem à aquisição do direito. Se não houver a prestação no mês, como é o caso sub examine, inexistirá reajuste, conforme abalizada lição de ARRUDA ALVIM.

"APLICA-SE A LEI MATERIAL CONTEMPORÂNEA À OCORRÊNCIA DO FATO SOBRE O QUAL SE PRETENDE O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. (Manual de Direito Processual Civil, vol. 2, 4ª Ed. Pág. 382)".

De acordo com a Lei revogada, o reajuste salarial tomava por base o índice do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, isso sem exceção alguma. De sorte que o empregado só tinha direito ao reajuste, com base no índice dos meses ou mês anterior, e isso a partir do início do mês seguinte, e se continuasse no emprego.

Na hipótese dos autos, o início da prestação dos serviços no mês que se pleiteou o reajuste, se deu após revogadas as regras anteriores, as quais, infelizmente, a r. sentença as considera válidas.

Dessa forma, torna-se impossível falar-se em direito adquirido, já que não preenchidos os requisitos do Art. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que são:

- Incorporação do direito ao patrimônio do titular;
- Termo ou condição prefixa do seu exercício, inalterável ao arbítrio de outrem.

Diz o preceito legal retromencionado:

"CONSIDERAM-SE ADQUIRIDOS ASSIM OS DIREITOS QUE O SEU TITULAR, OU ALGUÉM POR ELE, POSSA EXERCER, COMO AQUELES CUJO COMEÇO DO EXERCÍCIO TENHA TERMO PREFIXO, OU CONDIÇÃO PREESTABELECIDAL INALTERÁVEL, A ARBITRÍO DE OUTREM".

Na hipótese dos autos, quando revogada a Lei anterior e alteradas as regras salariais, o empregado não havia recebido o reajuste, nem ainda direito a recebê-lo, por não ter ainda trabalhado no mês para o qual era este previsto, o que havia era previsão ou apenas expectativa de recebê-lo. Destarte, o direito ao reajuste não havia se incorporado ao seu patrimônio, como afirma a sentença. A incorporação ao patrimônio significa, evidentemente, a possibilidade de dispor, o que não era fato.

A segunda condição prevista na Lei, também inexistia, pois os critérios de reajuste eram alteráveis a arbítrio de outrem. E esse outrem, é a União, face a sua competência constitucional, já referida. E as alterações têm sido muitas, nos últimos dez anos.

Dessa forma, ao intérprete das questões salariais não poderá escapar o exame com detalhes de todos os nuances alinentes à espécie. Uma dessas nuances é a questão da data-base, época em que normalmente faz-se o acerto geral dos reajustes ocorridos durante o ano, não podendo ser considerados percentuais isolados.

Por outro lado, não houve irredutibilidade com a nova Lei, já que não se reduz o que antes não era devido.

Trata-se aqui, de questão relativa a Direito intertemporal, sendo aplicável a norma vigente à época da ocorrência do fato idôneo a aquisição do direito.

Diante dessa constatação de vé que não conta com amparo legal a pretensão em tela, pois se não recebia tal reajuste salarial se rescindido fosse o contrato, antes do mês seguinte, exatamente pelo mesmo motivo, ao ser revogada a Lei, o direito a esse reajuste não existia.

JOSÉ AFONSO DA SILVA, teclona em sua obra, Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª Ed. 2ª Tiragem, Pág. 374/375:

"SE O DIREITO SUBJETIVO NÃO FOI EXERCIDO VINDO A LEI NOVA TRANSFORMA-SE EM DIREITO ADQUIRIDO SE ERA DIREITO EXERCITÁVEL E EXIGÍVEL À VONTADE DE SEU TITULAR, INCORPOROU-SE AO SEU PATRIMÔNIO PARA SER EXERCIDO QUANDO LHE CONVIESSE, SE NÃO ERA DIREITO SUBJETIVO ANTES DE LEI NOVA, MAS INTERESSE JURÍDICO SIMPLES, MERA EXPECTATIVA DE DIREITO, MESMO INTERESSE LEGÍTIMO NÃO SE TRANSFORMA EM DIREITO ADQUIRIDO SOB O REGIME DA LEI NOVA, POR ISSO MESMO, CORTA TAIS SITUAÇÕES JURÍDICAS SUJETIVAS EM SEU ÍTER, PORQUE SOBRE ELAS A LEI NOVA TEM APLICABILIDADE IMEDIATA".

O fato do IBGE ter publicado Portaria indicando os percentuais que seriam aplicados dos salários, não robustece a tese de direito adquirido, como se pretende.

Portaria é uma das formas que o ato administrativo assume e, como todo ato administrativo, se torna válida, exigível, quando se compõe não somente de eficácia, mas, primordialmente, de executabilidade.

Antes da implementação dos prazos em que as portarias publicadas pelo IBGE, se tornariam executáveis, veio a nova Lei, e como são atos jurídicos hierarquicamente inferiores, sujeitam-se aos ditames da Lei, deixando a partir dessa data, de ser possível a sua aplicação.

DA PARTICULAR ANÁLISE DO PLANO:

A Lei que determinava o reajuste salarial com base no IPC de Nº 7.788/89, foi revogada no dia 15 de março de 1.990, pela MP. Nº 154, convertida na Lei Nº 8.030/90.

A Lei Nº 8.030/90, introduziu nova Política salarial no País, com novos critérios para o reajustamento dos salários e descaracterizou o IPC como índice de reajuste salarial, a partir do mês de abril/90, consoante já exposto.

O argumento de que o IPC de março/90 já se havia incorporado ao patrimônio do empregado é d.v. falacioso, pois ele não poderia dispor da parcela dos salários, nem tinha direito a receber, antes de trabalhar no mês de abril/90, essa era a condição para adquirir o direito. Dessa forma, a r. sentença incorre em erro in judicando, pois determina a aplicação de índice no mês de abril/90 com base em Lei revogada em 15 de março do mesmo ano.

A condição imposta pela Lei para que o salário de abril fosse reajustado com base no IPC de março seria a ocorrência do fato gerador, que era a prestação de serviço em abril, só que na época dessa prestação inexistia o IPC, como índice para o reajuste de salários. Por essas razões e por tudo o que foi exposto é que a Suprema Corte em Decisão definitiva declarou não ser devido o IPC de março de 1.990.

O certo é que o C. STF declarou Constitucional a Lei Nº 8.030/90 (Plano Collor), por não reconhecer a configuração do direito adquirido dos empregados ao reajuste salarial com base no IPC de março/90, exatamente pelo motivo de que o fato idôneo à aquisição do direito ao reajuste seria a prestação de serviço ou contrato no mês de abril/90 e a lei anterior foi revogada no dia 15 de março/90.

Ademais, convém salientar que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária realizada em 15.09.93, aprovou o Enunciado Nº 315, fulminando por completo a pretensão do(s) Reclamante(s) em relação à parcela em exame, senão vejamos:

"315:

A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 NÃO SE APLICA O IPC DE MARÇO DE 1.990, DE 84,32%, PARA A CORREÇÃO DOS SALÁRIOS, PORQUE O DIREITO AINDA NÃO SE HAVIA INCORPORADO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES, INEXISTINDO OFENSA AO INCISO XXXVI DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA".

Importante, "in casu", a lição de CARLOS MAXIMILIANO em Hermenêutica e aplicação do Direito - 12ª Edição., Pág. 233, com clareza a autoridade indiscutíveis:

"OS PRECEITOS IMPERATIVOS OU POSITIVOS E DE ORDEM PÚBLICA APRESENTAM QUASE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO DIREITO EXCEPCIONAL, EM CUJOS DOMÍNIOS TÊM SIDO INCLuíDOS POR ES- CRITORES DE VALOR; NADA MAIS LÓGICO, PORTANTO, DO QUE INTERPRETAR UNS PELO MODO ACONSELHADO PARA OUTRO, FLAGRANTEMENTE SEMELHANTES".

Ante todo o exposto, é aforada a presente AÇÃO RESCISÓRIA contra o(s) promovido(s) indicado(s) no prêmio desta, requerendo o Aclamante:

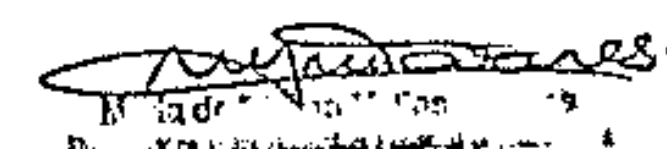
1º - que, finalmente, e sem audiência da parte contrária, em face da irrecusável corporificação dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, seja concedida MEDIDA LIMINAR, determinando a sustação, na mais integral amplitude, da execução da sentença rescindenda, oficiando-se aos órgãos públicos incumbidos de realizar pagamentos decorrentes do que se pretende rescindir, isto por que, às escâncaras, se concretizada a maliciada execução, haverá irreparável prejuízo ao promovente, posto que os beneficiários do pagamento decorrente de sentença litta e desvaliosa, não possuem idoneidade financeira para ressarcir o erário em uma Ação de repetição do indébito, o que faz aflorar inquestionavelmente, para a outorgada litta aqui expressamente vindicada, a presença do esplendoroso e transcendental interesse público e o prestígio à moralidade e a regularidade no trato da coisa pública.

2º - que se efetive, através de Carta Precatória, a citação do(s) demandado(s) para vir(em), no prazo fixado, sob as penas da revelia, responder aos termos desta Ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final decisão pela Egrégia Corte, que deverá ser no sentido de acolher o pleito aqui exteriorizado, julgando procedente a Ação Rescisória, decretando a RECISÃO da sentença impugnada por esta via, e a cessação de todo e qualquer efeito surgido sem a prolação de sentença rescindenda, em tudo observadas as formalidades legais.

O autor indica e requer como provas, se for necessária a dilação, todas as admitidas em direito.

Tem a causa o valor de R\$-785,73 (Setecentos e oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos). PEDE DEFERIMENTO.

BELÉM-Pa, 18 Novembro DE 1.994.


M. T. Santos Duarte
Procuradora para Rescisão e Reclamação

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA TEREZINHA SANTOS DUARTE
Chefe da seção de Processos

(G.Reg.1314)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/95
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. MAURO CALANDRINI PEREIRA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do processo TRT AR 7530/94, em que são partes: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Autora e MAURO CALANDRINI PEREIRA DIAS, Réu, para tomar ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: "I-Envolvendo o objeto desta ação matéria essencialmente de direito, considero desnecessária a coleta de provas. II-Sendo assim, determino sejam intimados a Autora e o Réu para, querendo, oferecerem **RAZÕES FINAIS**, sucessivamente, no prazo de 10 (DEZ) dias (art. 183 do R.I./TRT 8º R.J.). III-Intime-se." OAA-Juiz Relatora.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
 MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
 Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.1313)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 9018/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. DR. Paulo C. H. Pereira. DEMANDADO: PARACREVEA - BORRACHA VEGETAL S/A. ASSISTENTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FAPEA. DECISÃO: A EGRESSA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ e a demandada, PARACREVEA - BORRACHA VEGETAL S/A, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL - CLAUSULA I - A partir de 1º de novembro de 1994 os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados nos termos da política salarial vigente. PARAGRAFO ÚNICO - Havendo alteração na política salarial vigente ou nas condições financeiras da empresa as partes voltarão a conversar sobre a possibilidade de reajuste salarial. AUMENTO REAL - CLAUSULA II - Sobre os salários reajustados na forma da Clausula I, incidirá o percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. PISO SALARIAL - CLAUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido com salário inferior ao especificado para as seguintes funções: seringueiros, enxertadores, viveiros e pulverizadores; salário mínimo mais 25% (vinte e cinco por cento); demais trabalhadores não especificados acima: salário mínimo mais 10% (dez por cento). HORAS EXTRAS - CLAUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. ANUETO - CLAUSULA V - Para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUETO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. SALÁRIO DO SUBSTITUTO - CLAUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - CLAUSULA VII - O empregado, que for demitido sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a um mês de salário. FÉRIAS PROPORCIONAIS - CLAUSULA VIII - A empresa demandada obriga-se a pagar as férias proporcionais ao empregado que, contando tempo de serviço inferior a um ano, solicitar demissão do emprego. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - CLAUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados integrantes da categoria profissional demandante, nos casos de doença, pelo prazo de cento e vinte dias, contado a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a trinta dias. RECICLAGEM/REAPROVEITAMENTO - CLAUSULA X - Os empregados que, em decorrência da introdução de nova tecnologia ou alteração no processo produtivo, ficarem sem trabalho após reciclagem, serão reaproveitados sendo-lhes assegurado o emprego pelo prazo de seis meses, contado do término da reciclagem. CRECHES - CLAUSULA XI - A empresa construirá creches para filhos dos seus empregados, até três anos de idade, desde que o número de mulheres trabalhando seja superior a dez. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - CLAUSULA XII - Fica assegurado o emprego, nos doze meses que antecedem à data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, ressalvada a demissão por justa causa. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - CLAUSULA XIII - Obriga-se a empresa a complementar, o auxílio-doença pago pela previdência social até o limite da remuneração do empregado, considerando todo o período de afastamento como interrupção do contrato de trabalho para todos os efeitos. SEGUROS - CLAUSULA XIV - Obriga-se a empresa a combater o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais ou coletivo, destinados à cobertura do morte natural ou por acidente, no valor equivalente a dez vezes o menor piso salarial, para a causa primeira e quinze vezes o menor piso salarial para a causa segunda. ASSISTÊNCIA

MÉDICA - CLAUSULA XV - A demandada assegurará assistência médica nos termos seguintes: a) como habitualmente prestada aos empregados e dependentes; b) conforme norma da empresa, a cada doze meses e quando forem necessários outros exames médicos, a concessão de adiantamento para ser descontado em folha de pagamento, em dez parcelas mensais; c) quando requisitados por médicos da previdência social, exames sofisticados, sem cobertura previdenciária, a concessão de um adiantamento a ser descontado em folha de pagamento, em dez parcelas mensais; d) em caso de necessidade de aparelhos de prótese, correção estética, cirurgia plástica ou em caso de acidente de trabalho que resulte seqüela ou mutilações permanentes, a empresa concederá um adiantamento para ser descontado em folha de pagamento em dez parcelas mensais; e) os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografia, serão pagos pela demandada. ATESTADOS MÉDICOS - CLAUSULA XVI - A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos de profissionais da entidade demandante, para fins de licença para tratamento de saúde, desde que não superior a cinco dias por ano, caso contrário os atestados só serão aceitos pela demandada se neles constar a identificação do Código Internacional de Doenças - CID. ABONO DE FALTAS/ESTUDANTES - CLAUSULA XVII - Fica assegurado aos empregados estudantes, abono de faltas em dias de prova em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e comprovada a sua realização no mesmo prazo. JORNADA DE TRABALHO - CLAUSULA XVIII - A jornada de trabalho, para a categoria profissional demandante seria de 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, com intervalo de trinta minutos em cada expediente para a merenda dos empregados. Quando convocados para prestação de serviço extraordinário em horário que ultrapasse as 19,00 horas, a empresa fornecerá uma refeição adicional antes do início da prorrogação e, no final da sobrejornada, transporte em condições de segurança e higiene, até a residência dos empregados. TREINAMENTO - CLAUSULA XIX - Obriga-se a empresa a promover, no primeiro dia de trabalho, treinamento e instrução para uso de equipamento de proteção individual - EPI, engajando-se nos programas desenvolvidos pela CIPA. CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO/DISPENSA - CLAUSULA XX - Assegura-se ao empregado despedido sem justa causa, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, ficando a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CARTA DE RECOMENDAÇÃO - CLAUSULA XXI - Nas hipóteses de dispensa sem justa causa e de pedido de demissão, a empresa fornecerá ao empregado, desde que requerido, carta de recomendação. HOMOLOGAÇÃO/RECIBO DE QUITAÇÃO - CLAUSULA XXII - Obriga-se a empresa a apresentar, no ato de homologação da rescisão contratual o último controle de frequência e a fazer constar no verso do recibo de quitação a média das horas extras, do adicional noturno, das gratificações ou tarefas, ou qualquer tipo de remuneração paga ao empregado, nos últimos doze meses de serviço. LIVRE ACESSO - CLAUSULA XXIII - Para verificar o cumprimento da legislação e desta sentença normativa, é garantido o livre acesso da diretoria do sindicato demandante a empresa, desde que seus integrantes se identifiquem. DIA DO TRABALHADOR RURAL - CLAUSULA XXIV - No dia 25 de julho, Dia Nacional do Trabalhador Rural será dispensado o trabalho na empresa, com pagamento da respectiva remuneração. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - CLAUSULA XXV - Obriga-se a empresa a pagar o salário dos seus empregados quinzenalmente. UNIFORMES - CLAUSULA XXVI - A empresa fornecerá aos seus empregados dois uniformes por ano, completos e adequados à execução do trabalho, quando seu uso se fizer necessário a fim de evitar obrigações. COMISSÃO PARITÁRIA - CLAUSULA XXVII - Fica instituída uma comissão paritária composta de seis membros, sendo três indicados pelas empresas e três pelo demandante, para conciliar as divergências decorrentes

da aplicação desta sentença normativa e da homologação conjunta, que deverá reunir-se ordinariamente a cada quinze dias e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de 2/3 dos seus integrantes. PARAGRAFO ÚNICO - A presidência da comissão será exercida, alternadamente, por um representante dos empregados e por um representante da empresa, com mandato de seis meses, sendo proibida a reeleição antes que todos tenham exercido a presidência. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - CLAUSULA XXVIII - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença a empresa descontará dos salários dos seus empregados, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, de uma única vez, subordinando-se o desconto a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, no prazo de quinze dias após a publicação da sentença. DIVULGAÇÃO - CLAUSULA XXIX - A demandada permitirá a afixação de cópia da presente sentença normativa no local de trabalho, em lugar de destaque, para conhecimento dos empregados, ficando a entidade demandante responsável pelo fornecimento das cópias. ÁGUA POTÁVEL - CLAUSULA XXX - A empresa fornecerá aos seus empregados água potável no próprio local de trabalho. FERRAMENTAS - CLAUSULA XXXI - Serão fornecidas, gratuitamente, pela empresa, as ferramentas por ela exigidas para execução do trabalho. AMBULATÓRIO - CLAUSULA XXXII - A demandada manterá ambulatório com pessoal qualificado para atendimentos de rotina e acidentes de trabalho. PRIMEIROS SOCORROSOS/ACIDENTADO - CLAUSULA XXXIII - A empresa prestará imediato socorro ao empregado acidentado, assegurando-lhe transporte para rápido atendimento médico, fornecendo, devidamente preenchida, a comunicação de acidente de trabalho e a relação de salários de contribuição, enviando cópias desses documentos ao sindicato demandante. AVISO PRÉVIO/ACRÉSCIMO - CLAUSULA XXXIV - Após completar o primeiro ano de serviço na empresa, o empregado dispensado sem justa causa, terá o aviso prévio acrescido de três dias por ano de serviço, até o limite de sessenta dias. DELEGADO SINDICAL - CLAUSULA XXXV - Fica instituída a figura do delegado sindical a ser eleito pelos empregados da empresa, na proporção de um delegado para 50 empregados integrantes da categoria demandante, com estabilidade que cessará quando destituídos pela assembléia que os elegeu. § 1º - A eleição dos delegados sindicais será organizada pelo

sindicato demandante que comunicará à empresa, no prazo de 24 horas após a eleição, os nomes dos delegados, para efeito de estabilidade. § 2º - Só poderão ser eleitos delegados os empregados associados do sindicato demandante há pelo menos três meses antes da eleição. ELEIÇÃO CIPA - CLAUSULA XXXVI - A empresa comunicará ao sindicato demandante, com antecedência mínima de trinta dias, a data da eleição da CIPA. PARAGRAFO ÚNICO - A inobservância do prazo acima, causará a nulidade de todo o processo de eleição e o sindicato demandante fica autorizado a convocar nova eleição no prazo máximo de 45 dias. PRODUTOS QUÍMICOS - CLAUSULA XXXVII - Os serviços com produtos químicos obedecerão as seguintes normas: a) jornada diária de seis horas, com intervalo mínimo de trinta minutos; b) os empregados executarão os serviços com equipamentos de proteção individual, luvas, macacões e/ou capas e máscaras fornecidos gratuitamente pela empresa e meio litro de leite ou outro defensivo orgânico que melhor atenda às necessidades do empregado; c) fica vedada a prestação de tais serviços em hora suplementar ou extra; d) fica proibida a participação de menores e gestantes na execução de tais serviços. MULTA - CLAUSULA XXXVIII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. DATA-BASE/VIGÊNCIA - CLAUSULA XXXIX - A presente sentença normativa terá vigência por um ano, a contar de 1º de novembro de 1994 a 31 de outubro de 1995.

PRESIDENTE: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Lygia Oliveira, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Antonio Serra, Georgenor Franco Fº, Luiz Albano Lima, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Procuradora Regional: DRª Célia Medina Cavalcante.

Feito em 09 de março de 1995

MARIA CELESTE FERREIRA
 Secretária da Seção
 Especializada

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3362/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADOS: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE e outros. RELATOR: Juiz Hermes Tinambá. REVISOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRESSO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA 9ª PÊTO, JULGOU EM PARTE PROCEDENTE O PRESENTE DISCÓRDIO COLETIVO, PARA ESTABELECER A

SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a seguinte fórmula: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação integral acumulada do INPC, apurada no período de 10.05.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) o salário reajustado nos termos da alínea anterior será dividido pela URV de 10.03.94 (647,50), aplicando-se a partir daí a lei salarial em vigor. CLAUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários na forma da cláusula anterior, serão acrescidos do percentual de 3% (cinco por cento), a título de aumento real. CLAUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLAUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna. CLAUSULA V - ANUENIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados terão direito a um adicional por tempo de serviço, em 1% (um por cento) do salário-base. CLAUSULA VI - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas as vantagens pessoais. CLAUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração, correspondente ao mês da dispensa. CLAUSULA VIII - AJUDA FUNERAL - Falecendo o empregado em decorrência de acidente de trabalho, a empregadora pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLAUSULA IX - SEGUROS - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será dez vezes o maior salário da categoria. § 1º - A empresa entregará ao empregado o certificado individual de seguro. § 2º - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência de cobertura, conforme previsto nesta cláusula, as empresas pagarão o equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. CLAUSULA X - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLAUSULA XI - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados dois uniformes por semestre. CLAUSULA XII - ALIMENTAÇÃO EM PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem os empregados para a realização de horas extraordinárias, em horário que ultrapasse às 20,00 horas, fornecerão gratuitamente uma refeição/lanche antes do início da prorrogação do expediente. CLAUSULA XIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assemelhados, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLAUSULA XIV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três eleitos pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas quanto à aplicação da presente sentença normativa e da legislação em vigor, que reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão garantia de emprego no período do mandato, com as mesmas exceções previstas no art. 165 da CLT, quais sejam: motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLAUSULA XV - REPRESENTANTE SINDICAL - Nas empresas com mais de cinquenta empregados é assegurada a eleição de um representante, com a finalidade de promover o entendimento direto com os empregadores. CLAUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades dos associados da entidade demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos de mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após comprovada a exclusão do quadro social ou o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. Os pedidos de exclusão deverão ser apresentados diretamente ao sindicato. CLAUSULA XVII - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - O sindicato demandante, terá o desconto em folha de pagamento da entidade, em sua sede social, ou a conta bancária nº 000.117-2, Agência 22, da CEF. O recolhimento de qualquer hipótese, até cinco dias, após o prazo, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado, por mês, sem

prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLAUSULA XVIII - DIA DA CATEGORIA - Fica instituído o dia 31 de outubro como o dia dos trabalhadores representados pelo sindicato demandante. CLAUSULA XIX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, fornecidas pelo sindicato demandante, para amplo conhecimento dos empregados. CLAUSULA XX - MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLAUSULA XXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. A cláusula I foi aprovada pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm's

Juizes Rosita Nassar, Odete Alves, Domenico Falesi e Fernando Nunes que lhe davam outra redação. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rosita Nassar, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Drª Odete Alves, Juiza Convocada. Procuradora do Trabalho: Drª Anamaria T. Barbosa.

Belém, 19 de janeiro de 1995

RUTH HELENA RAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4102/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ. DRª Mary Cohen. DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Almerindo Trindade. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido Juiz José Severo.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, julgou o procedimento para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 10.05.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) divisão do salário reajustado com base no item anterior pela URV vigente em 1º de março de 1994 (CR\$647,50), ficando os salários, a partir de março/94, convertidos em URV, aplicando-se a partir desse mês a política salarial vigente. CLAUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários na cláusula anterior, os salários serão acrescidos de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLAUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pela empresa será reajustada nos termos da cláusula I. CLAUSULA IV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. A cláusula I foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator, Rosita Nassar e Odete Alves, que adotavam outra redação; a cláusula II foi proposta pelo Exmº Juiz Revisor e aprovada pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm's Juizes Relator, Vicente Fonseca, Rosita Nassar e Odete Alves, que a indeferiram. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. A Exmª Drª Procuradora do Trabalho solicitou e lhe foi deferida a notificação pessoal da publicação do Acórdão desta decisão. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DR. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drª Odete Alves, Juiza Convocada. Procuradora Regional: Drª Celso Medina Cavalcante.

Belém, 20 de outubro de 1994

RUTH HELENA RAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.1345)

PROCESSO TRT RO Nº 6734/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior

RECORRIDA: VICENTE CARVALHO
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra acórdão deste E. Regional que, confirmando sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento do plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Através dos autos colacionados o recorrente consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto e com fulcro no Enunciado nº 315 do TST, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 6 de março de 1995

HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6547/93

RECORRENTE: MARIA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA: FRANCISCO GOUVEIA JUNIOR
Adv.: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - Recurso que preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a reclamante com a sentença "a quo", confirmada pelo acórdão recorrido, que não reconheceu a relação de emprego entre as partes, considerando que não restou provada a existência dos requisitos essenciais para caracterização do vínculo. Alega violação da lei e divergência jurisprudencial.

III - Os argumentos trazidos pela recorrente no sentido de provar a existência de contrato de trabalho, trazendo à colação atestados que vislumbram o reconhecimento da relação de emprego através da prestação de serviços de natureza doméstica ou não, não são passíveis de exame nessa fase recursal, pois envolvem elementos fáticos, atrelado o Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 2 de março de 1995

HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6508/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Adv.: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDA: HERMETÉRIO PEREIRA CAMPOS
Adv.: Dr. Raimundo Novaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento dos planos Bresser, Verão e Collor, com seus reflexos, bem como dos abonos salariais de abril, maio e agosto, diferença salarial face a incorporação do abono salarial de agosto/91, FGTS sobre aviso prévio, 40% sobre o FGTS pago na rescisão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Consegue a recorrente demonstrar teses diversas no acórdão guerreado com relação aos planos Bresser e Collor. No tocante ao plano Verão, embora o erro colacionado seja inservível porque publicado em repertório de jurisprudência não autorizado, a alegação de ofensa constitucional deve ser acolhida por força do cancelamento do Enunciado nº 317 do TST. Quanto aos abonos, a tese defendida não deve ser admitida, uma vez que atrela o Enunciado nº 221, também do TST.

IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado nº 295, do Colendo TST, acolho a revista no regular efeito. Intime-se.

Belém, 3 de março de 1995

HAROLD DA GAMA ALVES
Vice-presidente

(G.Reg.1093)

RECORRENTE: MARIA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA

SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a seguinte fórmula: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação integral acumulada do INPC, apurada no período de 1º.05.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) o salário reajustado nos termos da alínea anterior será dividido pela URV de 1º.03.94 (647,50), aplicando-se a partir daí a lei salarial em vigor. **CLÁUSULA II - AUMENTO REAL** - Após reajustados os salários na forma da cláusula anterior, serão acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. **CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO** - A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna. **CLÁUSULA V - ANUENIO** - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados terão direito a um adicional por tempo de serviço, em 1% (um por cento) do salário-base. **CLÁUSULA VI - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS** - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas as vantagens pessoais. **CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado que for dispensado sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração, correspondente ao mês da dispensa. **CLÁUSULA VIII - AJUDA FUNERAL** - Falecendo o empregado em decorrência de acidente de trabalho, a empregadora pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. **CLÁUSULA IX - SEGUROS** - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será dez vezes o maior salário da categoria. § 1º - A empresa entregará ao empregado o certificado individual de seguro. § 2º - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência de cobertura, conforme previsto nesta cláusula, as empresas pagarão o equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. **CLÁUSULA X - ATESTADOS MÉDICOS** - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. **CLÁUSULA XI - UNIFORMES** - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados dois uniformes por semestre. **CLÁUSULA XII - ALIMENTAÇÃO EM PRORROGAÇÃO DE JORNADA** - Quando as empresas convocarem os empregados para a realização de horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20,00 horas, fornecerão gratuitamente uma refeição/lanche antes do início da prorrogação do expediente. **CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, recibos, envelopes ou assemelhados, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. **CLÁUSULA XIV - COMISSÃO BILATERAL** - Fica instituída uma comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três eleitos pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar as divergências surgidas quanto à aplicação da presente sentença normativa e da legislação em vigor, que reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão garantia de emprego no período do mandato, com as mesmas exceções previstas no art. 165 da CLT, quais sejam, motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. **CLÁUSULA XV - REPRESENTANTE SINDICAL** - Nas empresas com mais de cinquenta empregados é assegurada a eleição de um representante, com a finalidade de promover o entendimento direto com os empregadores. **CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS** - Os descontos das mensalidades dos associados da entidade demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os descontos de mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após comprovada a exclusão do quadro social ou o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. Os pedidos de exclusão deverão ser apresentados diretamente ao sindicato. **CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS** - A DE RELAÇÃO - Todo e qualquer desconto do sindicato demandante, terá o montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta bancária nº 504.117-2, Agência 22, da CEF, o recolhimento far-se-á, qualquer hipótese, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado, por mês, sem

prejuízo das demais cominações legais e convencionais. **CLÁUSULA XVIII - DIA DA CATEGORIA** - Fica instituído o dia 31 de outubro como o dia dos trabalhadores representados pelo sindicato demandante. **CLÁUSULA XIX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA** - A entidade empregadora afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, fornecidas pelo sindicato demandante, para amplo conhecimento dos empregados. **CLÁUSULA XX - MULTA** - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. **CLÁUSULA XXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. A cláusula I foi aprovada pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm^{os}

Juizes Rosita Nassar, Odete Alves, Domenico Falesi e Fernando Nunes que lhe davam outra redação. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exm^o Juiz Relator. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DR^a MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Rosita Nassar, Juizes Togados, Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador, Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado, Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado, Dr^a Odete Alves, Juiza Convocada, Procuradora do Trabalho: DR^s Anamaria T. Barbosa.

Belém, 19 de janeiro de 1995

RUTH HELENA RAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4102/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ, DR^s Mary Cohen. DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, DR. Almerindo Trindade. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido Juiz José Severo.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO OITAVO REGIÃO, julgou-o procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: **CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 1º.05.93 a 28.02.94, descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) divisão do salário reajustado com base no item anterior pela URV vigente em 1º de março de 1994 (CR\$647,50), ficando os salários, a partir de março/94, convertidos em URV, aplicando-se a partir desse mês a política salarial vigente. **CLÁUSULA II - AUMENTO REAL** - Após reajustados os salários serão acrescidos de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. **CLÁUSULA III - PISO SALARIAL** - A tabela de piso salarial praticada pela empresa será reajustada nos termos da cláusula I. **CLÁUSULA IV - DATA-BASE/VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. A cláusula I foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Rosita Nassar e Odete Alves, que adotavam outra redação; a cláusula II foi proposta pelo Exm^o Juiz Revisor e aprovada pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Vicente Fonseca, Rosita Nassar e Odete Alves, que a indeferiram. As demais cláusulas foram aprovadas a unanimidade. Prolatará o Acórdão o Exm^o Juiz Revisor. A Exm^a DR^a Procuradora do Trabalho solicitou e lhe foi deferida a notificação pessoal da publicação do Acórdão desta decisão. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DR. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, Sr. Agnaldo Alcântara, Juiz Empregado, Dr^a Odete Alves, Juiza Convocada, Procuradora Regional: DR^s Celso Medina Cavalcante.

Belém, 20 de outubro de 1994

RUTH HELENA RAUTAU
Secretária do Pleno

(G-Reg-1315)

PROCESSO TRT RO Nº 8734/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior

RECORRIDA: VICENTE CARVALHO
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra acórdão deste E. Regional que, confirmando sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento do plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Altravés dos arestos colacionados o recorrente consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto e com fulcro no Enunciado nº 315 do TST, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 6 de março de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6547/93

RECORRENTE: MARIA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA: FRANCISCO GOUVEIA JUNIOR
Adv.: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - Recurso que preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a reclamante com a sentença "a quo", confirmada pelo acórdão recorrido, que não reconheceu a relação de emprego entre as partes, considerando que não restou provada a existência dos requisitos essenciais para caracterização do vínculo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Os argumentos trazidos pela recorrente no sentido de provar a existência de contrato de trabalho, trazendo à colação arestos que vislumbram o reconhecimento da relação de emprego através da prestação de serviços de natureza doméstica ou não, não são passíveis de exame nessa fase recursal, pois envolvem elementos fáticos, atraindo o Enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 2 de março de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6508/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Adv.: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDA: HERMETÉRIO PEREIRA CAMPOS
Adv.: Dr. Raimundo Novaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento dos planos Bresser, Verão e Collor, com seus reflexos, bem como dos abonos salariais de abril, maio e agosto, diferença salarial face a incorporação do abono salarial de agosto/91, FGTS sobre aviso prévio, 40% sobre o FGTS pago na rescisão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Consegue a recorrente demonstrar teses diversas ao acórdão guerreado com relação aos planos Bresser e Collor. No tocante ao plano Verão, embora o aresto colacionado seja inservível porque publicado em repertório de jurisprudência não autorizado, a alegação de ofensa constitucional deve ser acatada por força do cancelamento do Enunciado nº 317 do TST. Quanto aos abonos, a tese defendida não deve ser admitida, uma vez que atrela o Enunciado nº 221, também do TST.

IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado nº 285, do Colendo TST, acolho a revista no regular efeito. Intime-se.

Belém, 3 de março de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

(G-Reg-1093)

EMPRESA Fábula "Arde Viagem"